

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNXLIX — 22º DA REPUBLICA — N. 200

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA 1 DE SETEMBRO DE 1910

SUMMARY

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO :
Decreto n. 2.254, que prorroga a actual sessão legislativa até o dia 3º outubro do corrente anno.
ACTOS DO PODER EXECUTIVO :
Decreto n. 8.169, que concede á sociedade anonyma—Banque Française et Italienne pour l'Amerique du Sud—autorização para funcionar no Brazil.
Decreto n. 8.174, que publica a adhesão da Persia, estabelecendo em Paris uma Repartição Internacional de Hygiene Publica.
Mensagens.
Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Rectificações.
SECRETARIAS DE ESTADO :
Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias do Interior, Contabilidade e Geral da Saude Publica.
Ministerio da Fazenda — Titulos — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita Publica e da Recebedoria do Districto Federal — Demonstração das rendas arrecadadas pelas Alfandegas da União.
Ministerio da Marinha — Portaria — Expediente.
Ministerio da Guerra — Portarias — Expediente.
Ministerio da Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade e de Obras e Viação.
Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Geraes de Industria e Commercio e de Agricultura e Industria Animal.
TRIBUNAL DE CONTAS—DIARIO DOS TRIBUNAES—NOTICIARIO—MARCAS REGISTRADAS — RENDAS PUBLICAS — EDITAIS E AVISOS—PARTE COMMERCIAL.
PATENTES DE INVENÇÃO.
ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 2.254 — DE 30 DE AGOSTO DE 1910

Publica a resolução do Congresso Nacional que prorroga a actual sessão legislativa até o dia 3 de outubro do corrente anno

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :
Faço saber que o Congresso Nacional, em conformidade do disposto no § 1º do art. 17 da Constituição Federal, resolveu prorrogar a actual sessão legislativa até o dia 3 de outubro do corrente anno.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 8.174—DE 23 DE AGOSTO DE 1910

Publica a adhesão da Persia ao Accordo assignado em Roma em 9 de Dezembro de 1907 estabelecendo em Paris uma Repartição Internacional de Hygiene Publica

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil faz publica a adhesão da Persia ao Accordo assignado em Roma em 9 de Dezembro de 1907, estabelecendo em Paris uma Repartição Internacional de Hygiene Publica, segundo communicou a Legação de Italia em nota de 12 de Novembro de 1909, cuja tradução official a este acompanha.

Rio de Janeiro, 26 de Agosto de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Rio-Branco.

Tradução

R. Legação de Italia. N. 681/41.

Petropolis, 12 de Novembro de 1909.

Senhor Ministro

Em additamento ás minhas anteriores communicações, tenho a honra de levar ao conhecimento de V. Ex., de ordem do meu Governo, que a Legação Imperial da Persia em Roma communicou ao Real Ministerio dos Negocios Estrangeiros a adhesão do Governo Imperial ao Accordo assignado em Roma em 9 de Dezembro de 1907 para a criação de uma Repartição Internacional de Hygiene Publica.

Acceite, Senhor Ministro, os protestos da minha mais alta consideração.

R. Borghetti.

A Sua Excellencia o Senhor

Ministro das Relações Exteriores.

Rio de Janeiro.

DECRETO N. 8.175—DE 26 DE AGOSTO DE 1910

Publica a adhesão do Governo Federal da Australia ao Accordo assignado em Roma em 9 de Dezembro de 1907, estabelecendo em Paris uma Repartição Internacional de Hygiene Publica

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil faz publica a adhesão do Governo Federal da Australia ao Accordo assignado em 9 de Dezembro de 1907, estabelecendo em Paris uma Repartição Internacional de Hygiene Publica, conforme communicou a Legação de Italia em nota de 29 de Outubro de 1909, cuja tradução official a este acompanha.

Rio de Janeiro, 26 Agosto de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Rio-Branco.

Tradução.

R. Legação de Italia — N. 657/40 — Petropolis, 29 de Outubro de 1909.

Senhor Ministro — Em additamento ás minhas notas precedentes sobre o assumpto, tenho a honra de levar ao conhecimento de V. Ex. que a Embaixada Britannica em Roma participou ao Governo de Sua Magestade a adhesão do Governo Federal da Australia ao Accordo assignado em Roma em 9 de Dezembro de 1907, creando uma Repartição Internacional de Hygiene Publica.

Acceite, Senhor Ministro, as seguranças da minha mais alta consideração.

R. Borghetti.

A Sua Excellencia o Senhor

Ministro das Relações Exteriores

Rio de Janeiro.

DECRETO N. 8.169—DE 25 DE AGOSTO DE 1910

Concede á sociedade anonyma Banque Française et Italienne pour l'Amerique du Sud, com sede em Paris, autorização para funcionar no Brazil

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a sociedade anonyma Banque Française et Italienne pour l'Amerique du Sud, com sede em Paris, devida-

mente representada, resolve conceder-lhe autorização para funcionar no Brazil, com uma filial no Estado de S. Paulo, pelo prazo de 20 annos, mediante as seguintes condições:

1.º O banco sujeitar-se-ha ás disposições que vigorarem no Brazil sobre as caixas filiaes de bancos estrangeiros, inclusive as referentes á fiscalização.

2.º Haverá na séde da filial um ou mais directores munidos de plenos poderes de representação, inclusive o de serem demandados perante os tribunaes.

3.º As questões suscitadas no Brazil entre terceiros e a administração do banco serão submettidas á decisão dos tribunaes brasileiros.

4.º O banco só poderá realizar as operações autorizadas pelos estatutos que a este acompanham e sujeitará á approvação do Governo, para poderem produzir effeito no Brazil, quaesquer modificações que introduza nos mesmos estatutos, inclusive a mudança de nome.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Leopoldo de Bulhões.

Eu, Eugène Jules Jacques Hollender de Jonge, traductor e interprete commercial juramentado da praça de S. Paulo, certifico que me foi apresentado um documento escripto em francez e a pedido da parte o traduzi litteralmente para o idioma nacional. A respectiva traducção diz o seguinte—a saber:

Perante mestre Bossy, tabellião em Pariz, abaixo assignado, compareceram:

1.º O Sr. Edouard Noetzlin, vice-presidente do conselho de administração do Banque de Paris et des Pays Bas, residente em Paris, Boulevard Haussmann n. 73.

2.º O Sr. Joseph Marie, por alcunha Edmond Moret, director do banco, residente em Paris, na rua Murillo n. 1.

Agindo ambos em nome do Banque de Paris et des Pays Bas, sociedade anonyma com o capital actual de 75 milhões de francos, inteiramente realizado, tendo sua séde em Paris, rua d'Antin n. 3.

Especialmente delegados para os presentes actos por decisão do conselho de administração da dita sociedade na data de 26 de abril de 1910, da qual é tirado um extracto por certidão conforme e que ficou junto e annexado, depois de ter sido por elles certificado verdadeiro, ao dos originaes dos estatutos da sociedade abaixo nomeada e ficará annexo aos presentes.

3.º O Sr. Alberto Turettini, director geral do Banque de Paris et des Pays Bas, morador em Paris, avenida Henri Martin n. 36.

4.º O Sr. Jean Baptiste Edouard Chevrant, director do Banque de Paris et des Pays Bas, morador em Paris, avenida Niel n. 23.

Agindo ambos em nome do Banco Commercial Italiano (Banca Commerciale Italiana), tendo sua séde em Milão, em virtude dos poderes especiaes que lhes foram conferidos pelo Sr. commendador Giuseppe Toeplitz e o cavalheiro Annibal Ghisalberti, directores centraes do dito banco, nos termos de uma procuração lavrada perante mestre Gerolamo Serina, tabellião em Milão, a 7 de março de 1910, na qual es acima nomeados por sua vez agiram em virtude dos poderes que lhes foram conferidos pelo conselho de administração do dito banco, na sua sessão de 28 de fevereiro de 1910.

O original da dita procuração assim como um extracto, devidamente authenticado, da acta da sessão do conselho de administração de 28 de fevereiro de 1910, devidamente legalizado, sendo a ultima legalização feita pelo Ministerio das Relações Exteriores de França, ficaram annexados depois da devida menção com a respectiva traducção em francez, feita a 9 de março de 1910 pelo Sr. Biart, traductor juramentado perante a Corte de Cassação, e com aquelle dos originaes dos estatutos da sociedade adeante designada, ficando todos os referidos documentos annexos a estes.

5.º E o Sr. Louis Dorizon, director geral da sociedade adeante referida, morador em Paris, rua Ampère n. 48, agindo em nome da Société Générale pour favoriser le développement du Commerce et de l'Industrie en France, sociedade anonyma com o capital de quatro milhões de francos, tendo a sua séde em Paris, rua de Provence n. 56.

Especialmente delegado para os presentes actos em virtude de uma deliberação tomada pelo conselho de administração da dita sociedade aos 26 de abril de 1910, segundo extracto da acta que ficou annexada, depois de devida menção, aquelle dos originaes dos estatutos da sociedade adeante designada, deliberação que ficará aqui annexa.

E os comparecentes, na sua referida qualidade, expuzeram, em primeiro lugar, o seguinte:

De accôrdo com os termos de documento particular, feito em Paris aos 3 de maio de 1910, do qual um dos originaes ainda não foi

registrado, porém, que sel-o-ha na mesma occasião em que presentes, as quaes ficam annexado depois da menção e ter scortificado *ne varietur* pelos comparecentes, tendo os ditos comparecentes agido na mesma qualidade que para estes presentes, publicaram os estatutos de uma sociedade anonyma que as varias sociedades que elles representam se propuzeram fundar, sob a denominação do Banque Française et Italienne pour l'Amérique Sud, com o capital de 25.000.000 de francos, dividido em 50 milhões de 500 francos cada uma, a serem subscriptas com pagamento á vista, com um premio de 125 francos por titulo e resgatave com 375 francos por acção, no momento da subscrição, sendo 22 francos representando os dois primeiros quartos sobre o valor nominal de cada acção e 125 francos representando a importancia (premio).

Essa sociedade cuja séde deverá ser no Boulevard Haussmann n. 73, em Paris, é constituida para um prazo a fundar em 1º de dezembro de 1909 e tem por fim principal favorecer as relações de negocios entre a França, a Italia e a America do Sul.

Estos factos expostos, os Srs. Noetzlin, Moret, Turettini Chevrant & Dorizon declararam que as 50. mil acções de 50 francos cada uma, representando o capital de 25.000.000 de francos, da sociedade anonyma em formação denominada Banque Française et Italienne pour l'Amérique du Sud, foram integralmente subscriptas por 29 pessoas e sociedades em varias proporções.

E que cada um dos subscriptores entrou com o dinheiro á vista, a saber:

1.º Uma quantia correspondente aos dois primeiros quartos da importancia nominal das acções por elle subscriptas ou duzentos e cincoenta francos por acção, o que produziu uma somma de doze milhões e quinhentos mil francos..... 12.500.000

2.º E a importancia, integral do premio de cada acção subscripta ou cento e vinte cinco francos por acção, o que produziu uma outra somma de seis milhões duzentos e cincoenta mil francos..... 6.250.000

Importam as duas quantias em dezotto milhões setecentos e cincoenta mil francos..... 18.750.000

frs. 18.750.000

Esta referida quantia de dezotto milhões setecentos e cincoenta mil francos está inteiramente á disposição da sociedade em formação e acha-se depositada entre as mãos de pessoa bem conhecida dos subscriptores.

Para apoiar a precollente declaração, os comparecentes nas suas referidas qualidades apresentaram ao tabellião abaixo assignado uma relação por elles feita e authenticada (na sua referida qualidade) em data de hoje, contendo os nomes, sobrenomes, qualidades e domicilios dos subscriptores, o numero das acções, por elles respectivamente subscriptas e a importancia das entradas effectuadas sobre cada subscrição.

A referida relação, feita em uma folha de papel com estampilha de um franco oitenta centimos, de accôrdo com a lei, ficou aqui annexa depois de ter sido declarada e assignada *ne varietur* pelos comparecentes e de ter sido revestida de uma menção annexada feita pelo tabellião abaixo assignado.

Feitas estas declarações, os comparecentes pediram ao tabellião de tomal-as por termo do modo a poderem fazer uso dellas para todos os fins de direito e principalmente para constituição definitiva da sociedade que vai ser formada e em qualquer lugar onde dellas preciso for. Para o que, terá plenos poderes o portador de um traslado ou de um extracto dos presentes para deposital-o ou registral-o onde preciso for.

Feito e publicado em Paris na séde da sociedade Banque de Paris et des Pays Bas, rua d'Antin n. 3, aos 4 de maio de 1910, tendo os comparecentes, depois de lido, assignado com o tabellião.

Seguem as firmas: Noetzlin, Turettini, Chevrant, Moret, Dorizon, Bossy, este ultimo tabellião.

Havia mais: registrado em Paris aos 7 de maio de 1910, volume 513, folha 74, caixa 16; recebido tres francos setenta e cinco centimos, decimos comprehendidos.—(Assignado) Henri.

ANNEXOS

BANQUE FRANÇAISE ET ITALIENNE POUR L'AMÉRIQUE DU SUD

Séde social 73 Boulevard Haussmann, Paris.

Sociedade anonyma, em via de formação com o capital de 25.000.000 de francos, dividido em 50.000 acções de 500 francos cada uma, que deverão ser emitidas todas com dinheiro á vista, com um premio de 125 francos, e deverão ser integralizadas no momento da subscrição da metade do capital, na importancia de 250 francos, e da totalidade do premio, na importancia de 125 francos, tudo de conformidade com os estatutos da dita sociedade, constantes do documento particular datado de 3 de maio de 1910.

Lista dos subscriptores e relação dos pagamentos effectuados por cada um

Numero de ordem	Nomes, sobrenomes, profissão e domicilio dos subscriptores	Numero de acções subscriptas	Importancia das quantias pagas a titulo de integralização da metade das acções	Importancia das quantias pagas a titulo de premio	Importancia das quantias pagas
1	Banque de Paris et des Pays bas, 3 rua d'Antin, em Paris.....	8.800 Oito mil e oitocentas acções.	2.200.000 Dous milhões e duzentos mil francos.	1.100.000 Um milhão e cem mil francos.	3.300.000 Tres milhões e trezentos mil francos.
2	Banque Commercial Italienne, em Milão.....	21.700 Vinte uma mil e setecentas acções.	5.425.000 Cinco milhões e quatrocentos e vinte e cinco mil francos.	2.712.500 Dous milhões setecentos e doze mil e quinhentos francos.	8.137.500 Oito milhões cento e trinta e sete mil e quinhentos francos.
3	Société Générale pour favoriser le développement du Commerce et de l'Industrie en France, rua de Provence, em Paris, ns. 54 e 56.....	6.200 Seis mil e duzentas acções.	1.550.000 Um milhão quinhentos e cincoenta mil francos.	775.000 Setecentos e setenta e cinco mil francos.	2.325.000 Dous milhões trezentos e vinte e cinco mil francos.
4	Sr. Albert Baron d'Anthouard, ministro plenipotenciario, 121 bis, rua de la Pompe, em Paris.....	50 Cincoenta acções.....	12.500 Doze mil e quinhentos francos.	6.250 Seis mil duzentos e cincoenta francos.	18.750 Dezoito mil setecentos e cincoenta francos.
5	Sr. Giuseppe Balduino, proprietario em Milão.....	1.000 Mil acções.....	250.000 Duzentos e cincoenta mil francos.	125.000 Cento e vinte cinco mil francos.	375.000 Trezentos e setenta e cinco mil francos.
6	Srs. Bernard e Jarilonsky, banqueiros, 19, rua Scribo, Paris.....	1.000 Mil acções.....	250.000 Duzentos e cincoenta mil francos.	125.000 Cento e vinte cinco mil francos.	375.000 Trezentos e setenta e cinco mil francos.
7	Sr. Bruyn (de) Casimir, proprietario, 411, Avenida Alvear, em Buenos Aires.	400 Quatrocentas acções....	100.000 Cem mil francos.....	50.000 Cincoenta mil francos.	150.000 Cento e cincoenta mil francos.
8	Srs. Cahen d'Anvers & Comp., banqueiros em Paris, rua Cambon, ns. 47 e 49.....	250 Duzentas e cincoenta acções.	62.500 Sessenta e dois mil e quinhentos francos.	31.250 Trinta e um mil duzentos e cincoenta francos.	93.750 Noventa e tres mil setecentos e cincoenta francos.
9	Sr. Ernest Cassel, banqueiro em Londres, 21, rua Old Broad.....	1.000 Mil acções.....	250.000 Duzentos e cincoenta mil francos.	125.000 Cento e vinte cinco mil francos.	375.000 Trezentos e setenta e cinco mil francos.
10	Sr. Paul Créténier, proprietario em Paris, rua Eugene Labiche n. 8.....	400 Quatrocentas acções....	100.000 Cem mil francos.....	50.000 Cincoenta mil francos.	150.000 Cento e cincoenta mil francos.
11	Sr. Dejardin Verkinder Ernest, proprietario, 16, rua de l'Arcade, em Paris....	100 Cem acções.....	25.000 Vinte e cinco mil francos.	12.500 Doze mil e quinhentos francos.	37.500 Trinta e sete mil e quinhentos francos.
12	Sr. Louis della Torre, proprietario em Milão.....	100 Cem acções.....	25.000 Vinte e cinco mil francos.	12.500 Doze mil e quinhentos francos.	37.500 Trinta e sete mil e quinhentos francos.
13	Sr. Louis Ewald, banqueiro, Paris, 66, rua de la Chaussée d'Antin.....	150 Cento e cincoenta acções.	37.500 Trinta e sete mil e quinhentos francos.	18.750 Dezoito mil setecentos e cincoenta francos.	56.000 Cincoenta e seis mil francos.
14	Srs. Louis Dreyfus & Comp., banqueiros em Paris, rua de la Banque n. 4.....	500 Quinhentas acções.....	125.000 Cento e vinte cinco mil francos.	62.500 Sessenta e dois mil e quinhentos francos.	187.000 Cento e oitenta e sete mil e quinhentos francos.

Numero de ordem	Nomes, sobrenomes, profissão e domicilio dos subscriptores	Numero de ações subscriptas	Importancia das quantias pagas a titulo d' integralização da metade das ações	Importancia das quantias pagas a titulo de premio	Importancia das quantias pagas
15	Sr. Leon Fould, negociante em Paris, rua du Fg. Poissonniere n. 30.....	200 Duzentas ações.....	50.000 Cinqüenta mil francos.	25.000 Vinte e cinco mil francos.	75.000 Setenta e cinco mil francos.
16	Sr. Otto Joel, proprietario em Milão.....	100 Cem ações.....	25.000 Vinte e cinco mil francos.	12.500 Doze mil e quinhentos francos.	37.500 Trinta e sete mil e quinhentos francos.
17	Sr. Albert Kahn, banqueiro em Paris, rua Richelieu n. 102.....	500 Quinhentas ações.....	125.000 Cento e vinte cinco mil francos.	62.500 Sesenta e dois mil e quinhentos francos.	187.500 Cento e oitenta e sete mil e quinhentos francos.
18	Sr. Jacques Frederic Kulp, proprietario em Paris, 66, rua Pergolèse.....	200 Duzentas ações.....	50.000 Cinqüenta mil francos.	25.000 Vinte e cinco mil francos.	75.000 Setenta e cinco mil francos.
19	Sr. Hector Legrn, proprietario em Paris, rua Louis le Grand n. 11.....	1.000 Mil ações.....	250.000 Duzentos e cincoenta mil francos.	125.000 Cento e vinte e cinco mil francos.	375.000 Trezentos e setenta e cinco mil francos.
20	Sr. Jule Paul Masurel Wat-tine, proprietario em Roubaix.....	400 Quatrocentas ações..	100.000 Cem mil francos.....	50.000 Cinqüenta mil francos.	150.000 Cento e cincoenta mil francos.
21	Sr. Casare Mangili, proprietario em Milão.....	100 Cem ações.....	25.000 Vinte e cinco mil francos.	12.500 Doze mil e quinhentos francos.	37.500 Trinta e sete mil e quinhentos francos.
22	Sr. L. Marsaglia, proprietario em Milão.....	1.000 Mil ações.....	250.000 Duzentos e cincoenta mil francos.	125.000 Cento e vinte e cinco mil francos.	375.000 Trezentos e setenta e cinco mil francos.
23	Sr. Eduardo Noetzlin, banqueiro em Paris, 73 Boulevard Haussmann.....	4.500 Mil e quinhentas ações.	375.000 Trezentos e setenta e cinco mil francos.	187.500 Cento e vinte e cinco mil e quinhentos francos.	562.500 Quinhentos e sessenta e dois mil e quinhentos francos.
24	Sr. Anatole Alphonse Henri Poirier, proprietario em Paris, 91 Boulevard Haussmann.....	100 Cem ações.....	25.000 Vinte e cinco mil francos.	12.500 Doze mil e quinhentos francos.	37.500 Trinta e sete mil e quinhentos francos.
25	Sr. Joseph Henri Thors, proprietario em Paris, 5 rua Montchanin.....	150 Cento e cincoenta ações	37.500 Trinta e sete mil e quinhentos francos.	18.750 Dezoito mil e setecentos e cincoenta francos.	56.250 Cinqüenta e seis mil e duzentos e cincoenta francos.
26	Sr. Alberto Turrettini, proprietario em Paris, Avenida Henri Martin n. 36..	100 Cem ações.....	25.000 Vinte e cinco mil francos.	12.500 Doze mil e quinhentos francos.	37.500 Trinta e sete mil e quinhentos francos.
27	Srs. Warburg & Comp., banqueiros em Hamburgo.	2.000 Duas mil ações.....	500.000 Quinhentos mil francos	250.000 Duzentos e cincoenta mil francos.	750.000 Setecentos e cincoenta mil francos.
28	Sr. Frederico Weil, proprietario em Milão.....	100 Cem ações.....	25.000 Vinte e cinco mil francos.	12.500 Doze mil e quinhentos francos.	37.500 Trinta e sete mil e quinhentos francos.
29	Casa Zaccaria Piza, negociante em Milão.....	900 Novecentas ações.....	225.000 Duzentos e vinte cinco mil francos.	112.500 Cento e doze mil e quinhentos francos.	337.500 Trezentos e trinta e sete mil e quinhentos francos.
Total das ações subscriptas: cincoenta mil.....		50.000			

O presente relatório foi lavrado e certificado sincero e verdadeiro pelo Banque de Paris et des Pays Bas, Sociedade Anonyma com o capital de 70.000.000 de francos, tendo a sua sede em Paris, n. 3 rua d'Antin, a Banca Commerciale Italiana, com sede em Milão (Sociedade Anonyma Italiana) e a Société Générale pour favoriser le développement du Commerce et de l'Industrie en France, Sociedade Anonyma com o capital de 400.000.000, tendo a sua sede em Paris, n. 53 rua de Provence, fundadores da presente sociedade.

Paris, 4 de maio de 1910.

Para o Banque de Paris et des Pays Bas: Certificado verdadeiro o presente relatório de subscrições e de contractos. (Assignado) Noetzlin. — Certificado verdadeiro o presente relatório de subscrições e de entradas. (Assignado) Moret.

Para o Banque Commerciale Italienne: Certificado verdadeiro o presente relatório de subscrições e entradas. (Assignado) Chevrant. Certificado verdadeiro o presente relatório de subscrições e entradas. (Assignado) A. Turrettini.

Para a Société Générale: Certificado verdadeiro o presente relatório de subscrições e entradas. (Assignado) Louis Dorizon. Havia as seguintes menções:

1.º Certificado *ne va être* pelos abaixo assignados, e anexo a minuta de uma declaração de subscrição e de entradas lavradas por mestre Bossy, tabellião em Paris, abaixo assignado, em 4 de maio de 1910.

(Assignado) E. Chevrant — Noetzlin — Albert Turrettini. — Moret — Dorizon, este ultimo tabellião.

Registrado em Paris, aos 7 de maio de 1910, volume 513, folha 71, caixa 16, recebidos tres francos setenta e cinco centimos, decimos comprehendidos.

II

Os abaixo assignados:

1.º O Sr. Edouard Noetzlin, vice-presidente do Conselho de Administração do «Banque de Paris et des Pays Bas», morador em Paris, Boulevard Haussmann n. 73.

2.º E o Sr. Joseph Marie, por alcunha Edmond Moret, director do dito banco, morador em Paris, rua Murillo n. 8.

Agindo ambos em nome do «Banque de Paris et des Pays Bas», sociedade anonyma com o capital actual de 75.000.000 de francos, inteiramente integralizado, tendo a sua sede em Paris, rua de Antin n. 3.

Especialmente delegados aos fins dos presentes, por decisão do conselho de administração da dita sociedade, em data de 23 de abril de 1910, da qual um extracto (certidão legal) ficou junto e anexo, depois de por elles certificado verdadeiro, a os dos originaes dos presentes, destinado a ser depositado nas notas de mestre Bossy, tabellião.

De um lado

1.º O Sr. Albert Turrettini, director geral do «Banque de Paris et des Pays Bas», morador em Paris, Avenida Henri Martin n. 35.

2.º E o Sr. Jean Baptiste Edouard Chevrant, director do «Banque de Paris et des Pays Bas», morador em Paris, Avenida Niel n. 23.

Agindo ambos em nome do «Banque Commerciale Italienne» (Banco Commerciale Italiano), sociedade anonyma italiana, com sede em Milão, em virtude de poderes especiaes que lhes foram conferidos pelos Srs. commendador Giuseppe Toeplitz e o cavalheiro Annibale Ghislerberti, directores contraes do dito banco, segundo os termos de um acto, lavrado por mestre Gerolamo Serina, tabellião em Milão, em 7 de março de 1910, procuração essa em que os referidos senhores agiram em virtude da delegação que lhes foi conferida pelo conselho de administração do dito banco, na sua sessão de 28 de fevereiro de 1910.

O original da dita procuração, bem assim como o extracto devidamente certificado da acta da sessão do conselho de administração em data de 23 de fevereiro de 1910, com as competentes legalisações, sendo a ultima do Ministerio das Relações Exteriores da França, ficaram annexas depois de rubricadas a um dos originaes dos presentes, com a sua traducção em idioma francez, feita em 19 de março de 1910 pelo Sr. Biert, traductor juramentado perante a Corte de Cassação.

Do segundo lado

3.º E o Sr. Louis Dorizon, director geral da sociedade adeante nomeada, morador em Paris, rua Ampère n. 48.

Agindo em nome na «Société Générale pour favoriser le développement du Commerce et de l'Industrie en France», sociedade anonyma com o capital de 400.000.000 de francos, com sede em Paris, rua de Provence n. 56.

Especialmente delegado para os fins presentes em virtude de uma deliberação tomada pelo conselho de administração da dita

sociedade, em 26 de abril de 1910, constatada por um extracto da acta que ficou annexo, depois de devidamente rubricado, áquelles dos originaes dos presentes, destinado a ser depositado a titulo de minuta.

De um terceiro lado

E elles estabeloceram, pelo modo seguinte, os estatutos de uma sociedade anonyma, que as sociedades por elles representadas tencionam fundar.

ESTATUTOS

TITULO PRIMEIRO

DENOMINAÇÃO — FIM — SEDE — DURAÇÃO

Art. 1.º Fica formada, entre os proprietarios das acções adefeantes creadas, uma sociedade que será regida pelas leis de 24 de julho de 1877, 1 de agosto de 1893, 9 de julho de 1902 e 16 de novembro de 1903, assim como pelos presentes estatutos.

Art. 2.º A sociedade denominar-se-ha: «Banque Française et Italienne pour l'Amérique du Sud» (Banca Franceza e Italiana por L'America del Sul.)

Esta denominação poderá ser modificada por decisão de assembleia geral, tomada em virtude de proposta do conselho de administração segundo as formas indicadas no art. 46, adiante estabelecido.

Art. 3.º A sociedade, cujo fim principal é favorecer e desenvolver as relações de negocios entre a França, a Italia e a America do Sul, tem por fim fazer, quer em seu proveito, quer por conta de terceiros ou em participação com terceiros, em França, na Italia, na America do Sul ou em quaesquer outros paizes, quaesquer operações de bancos commerciaes, financeiros e industriaes, mesmo immobiliarias.

Art. 4.º A sede da sociedade fica estabelecida em Paris, provisoriamente no Boulevard Haussmann n. 73.

Poderá ser transferida para qualquer outro lugar da mesma cidade, por simples decisão do conselho de administração.

Art. 5.º A sociedade terminará a 31 de dezembro de 1959, salvo os casos de dissolução antecipada ou de prorrogação, prescriptos nos presentes estatutos.

TITULO II

CAPITAL SOCIAL—ACÇÕES, PARTES DE FUNDADOR

Art. 6.º O capital social é fixado em 25.000.000 de francos, dividido em 50.000 acções de 500 francos cada uma.

Estas acções, pagaveis a vista, serão emitidas com um premio de 125 francos por titulo.

Aplicar-se-hão as quantias pagas a titulo de premio, á constituição de um fundo de reserva portenceute integralmente aos accionistas.

Cada acção dá direito na propriedade do activo social, na partilha das reservas e nos lucros reservados ás acções, o uma parte proporcional ao numero das acções emitidas.

Art. 7.º O capital poderá ser augmentado uma ou varias vezes, por decisão da assembleia geral, em virtude de proposta do Conselho de Administração, pela criação de novas acções, que serão entregues ou mediante dinheiro a vista ou mediante fundos.

No caso de augmento de capital pela emissão de acções pagaveis a vista, a subscrição das novas acções será por preferência reservada, até a importancia de 50 %, aos proprietarios das acções existentes da occasião de cada emissão, e isso em proporção ao numero de titulos possuidos por cada um delles: a subscrição dos outros 50 % será deixada á assembleia geral, que deliberará a respeito de sua applicação em virtude da proposta do conselho de administração.

O conselho de administração fixará as condições das novas emissões, bem como as formas e os prazos dentro dos quaes o beneficio do direito de preferencia poderá ser exercido.

O capital social poderá igualmente ser reduzido uma ou mais vezes por decisão da assembleia geral, em virtude de proposta do conselho de administração, por qualquer modo, mesmo por troca de novos titulos, em numero equivalente ou menor, com cessão ou compra obrigatória de acções de modo a permittir a troca.

Art. 8.º A importancia das acções a serem subscriptas antes da constituição da sociedade será paga assim:

375 francos no momento da subscrição, sendo 250 francos representando os dous primeiros quartos sobre o valor nominal de cada acção, e 125 francos representando a importancia do premio e o excedente, conforme as deliberações do conselho de administração. Essas deliberações fixarão a importancia das quantias a chamar, bem como a epoca em que as entradas deverão ser effectuadas.

Para as emissões ulteriores de acções, o conselho de administração fixará a importancia e as epocas das entradas.

As chamadas para as entradas serão publicadas, ao menos vinte dias antes, por meio de avisos publicados num jornal de annuncios legais de Paris, e num de Milão.

Qualquer quantia cujo pagamento ficar atrasado vencerá juros a favor da sociedade, na razão de 6% ao anno, a contar do dia que for exigível, dispensada qualquer intervenção legal.

Na falta de pagamento, em seu vencimento, das quantias chamadas, a sociedade poderá mandar vender os titulos cujos pagamentos não forem feitos e, para isso, os numeros dos titulos em atraso serão publicados nos jornaes acima mencionados, e 15 dias depois de publicados, a sociedade, sem intimar a parte e sem outra formalidade ulterior, terá o direito de mandar proceder a venda das acções sob a forma de titulos liberados dos pagamentos chamados, por conta, riscos e perigos dos retardatarios.

A venda será effectuada na Bolsa de Paris si os titulos forem cotados, e no caso contrario, em hasta publica por intermedio do leiloeiro official: poderá ser effectuada em sua totalidade, no mesmo dia ou em epochas successivas.

O preço proveniente da venda, depois de deduzidas as custas, ficará pertencendo á sociedade e será imputado nos termos de direito, sobre aquillo que lhe for devido pelo accionista desproprio, o qual ficará devendo a diferença, si houver deficit, e aproveitar-se-ha do excedente, si existir.

Os titulos das acções assim vendidas tornar-se-hão nulos de pleno direito, e aos compradores serão entregues titulos novos, porém, com os mesmos numeros.

Qualquer titulo que não levar menção regular dos pagamentos exigíveis, deixará de ser negociavel e a nenhum dividendo dará direito.

As medidas autorizadas pelo presente artigo não obstarão ao exercicio simultaneo, por parte da sociedade, dos meios ordinarios de direito.

Art. 9º. O primeiro pagamento constará de um recibo nominal, que será trocado depois da constituição da sociedade por um titulo provisório de acção igualmente nominal.

Quaesquer pagamentos ultteriores constarão dos titulos provisionarios.

Art. 10. As acções ficarão sendo nominas até sua inteira liberação.

Depois de liberadas, ficarão sendo nominativas ou ao portador, á escolha do accionista.

Os dividendos de qualquer acção, ou nominal ou ao portador, serão validamente pagos ao portador do titulo nominal ou do coupon.

Art. 11. Os titulos provisionarios e definitivos serão destacados dos registros — talões, numerados, munidos do sello da sociedade e revestidos da firma de dous administradores ou de um administrador e de um delegado do conselho de administração, podendo uma das duas firmas ser applicada por meio de chancella.

Art. 12. A cessão das acções nominas será feita por meio de uma declaração de transferencia e de uma de aceitação de transferencia, assinadas, uma pelo cedente, outra pelo cessionario, e entregues pela sociedade com a certidão nominal.

Todas as despesas resultantes da transferencia correm por conta do adquirente. A transferencia entre partes, ou em relação á sociedade, só se fará por meio do lançamento respectivo feito de conformidade com aquellas declarações nos registros da sociedade e assignado por um delegado do conselho de administração.

A sociedade poderá exigir que a firma e a capacidade legal das partes sejam certificadas por um corretor de cambio ou official publico.

Só serão admittidos á transferencia os titulos para os quaes tenham sido feitos os pagamentos devidos.

A cessão dos titulos ao portador effectua-se pela simples entrega do titulo.

Art. 13. Qualquer acção é indivisivel perante a sociedade.

Todos os co-possuidores de uma acção são obrigados a fazer-se representar perante a sociedade por uma só e mesma pessoa.

Os herdeiros ou representantes dos accionistas não poderão, por motivo algum, provocar qualquer medida de apposição de sellos de justiça sobre os bens ou valores da sociedade, nem penhorar-os ou embargar-os, nem pedir a sua divisão ou licitação e nem ingerir-se de forma alguma na sua administração.

Eles deverão, para o exercicio de seus direitos, referir-se aos inventarios sociais e ás decisões da assemblea geral.

Art. 14. Qualquer dividendo não reclamado, durante os cinco annos de sua exigibilidade, fica prescripto em proveito da sociedade.

Art. 15. Os accionistas só ficam obrigados até a importancia de cada acção, ficando prohibida qualquer chamada de fundos além daquelle valor.

A posse de uma acção importa, de pleno direito, á adhesão, aos estatutos e ás decisões da assemblea geral.

Os direitos e obrigações inherentes a cada acção ou parte de acção acompanham o titulo onde elle estiver.

Art. 16. Ficam creadas partes de fundador, sem valor nominal, cujos direitos e obrigações ficarão sendo determinádos pelos

artigos 44, 48 e 49 destes estatutos, e que são attribuidas na proporção de 50 %, aos fundadores da presente sociedade, os quaes repartir-se-hão entre si, como melhor entenderem, e de 50 % aos subscritores do capital primitivo na proporção do numero de acções por elles subscritas. O conselho de administração determinará o numero e a forma dessas partes, as quaes serão ao portador.

Effectuar-se ha a cessão das partes pela simples entrega.

Qualquer parte é indivisivel perante a sociedade. Todos os co-possuidores de uma parte deverão fazer-se representar perante a sociedade por uma só e mesma pessoa.

Os herdeiros ou credores de um possuidor de parte, não poderão, por motivo algum, provocar a collocação dos sellos de justiça sobre os bens ou valores da sociedade, nem penhorar-os ou embargar-os, nem pedir a sua divisão ou licitação e nem ingerir-se, de forma alguma, na sua administração.

Deverão, para o exercicio de seus direitos, conformar-se com os inventarios sociais e com as decisões da assemblea geral.

TITULO III

ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Art. 17. A sociedade é administrada por um conselho composto de 11 membros no minimo e de 21 membros no maximo, escolhidos entre os accionistas e nomeados pela assemblea geral dos accionistas para servirem seis annos.

Art. 18. Na expiração do primeiro periodo de seis annos, o conselho será renovado por inteiro.

A partir dessa epocha, o conselho será renovado, segundo uma substituição estabelecida proporcionalmente sobre seis annos, e segundo o numero de administradores em funcções todos os annos, a principio por meio de sorteio e em seguida por antiguidade, não podendo administrador algum funcionar mais de seis annos sem ser reeleito.

Os administradores poderão sempre ser reeleitos.

Art. 19. O conselho poderá provisoriamente, e salvo confirmação por parte da mais proxima assemblea geral, completar-se até o numero maximo de 21, acima fixado e em caso de vaga em virtude de obito, demissão ou de outra causa, prover a substituição de qualquer administrador para o resto do tempo a decorrer.

Enquanto durar o seu mandato, os administradores deverão possuir, cada um, 100 acções, que serão applicadas á garantia de sua gestão.

Esses titulos serão nominas, inalienaveis, marcados com um carimbo indicando a sua inalienabilidade, e depositados na caixa social.

Art. 20. Cada anno, depois da assemblea geral ordinaria, o conselho nomeará, dentre os seus membros, um presidente e um vice-presidente, sempre reelegiveis.

No caso de ausencia do presidente e do vice-presidente, o conselho designará, dentre os seus membros, quem terá de exercer as funcções de presidente.

Art. 21. O conselho de administração reunir-se-ha na sédo social, ou em qualquer outro lugar, em virtude de convocação do presidente ou, em caso de impedimento do presidente, por convocação do vice-presidente ou convocação de uma quarta parte de seus membros, e isso tantas vezes quantas os interesses da sociedade o exigirem.

Qualquer administrador poderá outorgar os seus poderes, por documento particular ou publico, carta ou telegramma, a um outro administrador para o fim de votar em seu lugar e vez; todavia, esses poderes não poderão ser outorgados senão para uma unica sessão e o procurador não poderá dispor de mais de tres votos, comprehendido o seu.

Os administradores poderão votar tambem por carta ou por telegramma.

Art. 22. As decisões serão tomadas por maioria de votos dos administradores presentes ou representados ou participantes ás deliberações por correspondencia telegraphica ou postal.

A presenca, representação ou voto de sete administradores, ao menos, é necessaria para validar as deliberações.

Qualquer decisão, para ser valida, deverá ser approvada, ao menos, por cinco membros.

Em caso de empate, decidirá o voto do administrador que presidir a sessão.

Art. 23. As deliberações do conselho de administração serão constataadas pelas actas lançadas em um registro especial mantido na sédo social e assignadas pelo administrador que presidir a sessão e por um dos administradores que nella tomar parte.

As cópias ou extractos que deverão fazer fé, em juizo ou fóra d'elle, serão certificadas por um administrador.

Art. 24. O conselho de administração fica investido dos poderes os mais latos para a gerencia e administração da sociedade, sem limitação ou reserva alguma, e principalmente:

- Fixa as despesas geraes da administração.
- Effectua os tratados e negocios de qualquer natureza.
- Autoriza quaesquer compras e vendas de bens, moveis ou immoveis.

Contracta quaesquer emprestimos e consente quaesquer garantias, mesmo as hypothecarias, para assegurar o reembolso de quaesquer quantias devidas pela sociedade.

Fixa a importancia, condições e reembolso de seus emprestimos.

Regula a forma e as condições dos titulos de qualquer natureza, vales á vista, á ordem, ou ao portador, a prazo fixo, e certificados a serem emitidos, pela sociedade.

Assigna e aceita quaesquer notas, saques, letras de cambio, cheques e effectos commerciaes: assigna quaesquer endossos, acciões e garanto por aval.

Fixa as condições com as quaes a sociedade, propõe, toma a si e negocia todos os emprestimos publicos e outros, abre as subscrições para a sua emissão e toma parte em quaesquer emprestimos e subscrições.

Toma e concede quaesquer participações ou opções em quaesquer operações a realizar, sem limitação de termo.

Autoriza quaesquer depositos, retiradas, transferencias, commissões, alienações de fundos, rendas, creditos, annuidades, bens e valores pertencentes a sociedade.

Autoriza qualquer desembargo ou cancelamento hypothecario e desistencia de privilegios ou direitos, tudo com ou sem pagamento.

Cobra as quantias devidas á sociedade e dá bõ e valida quitação: determina o emprego dos fundos disponiveis e das reservas de qualquer natureza.

Autoriza quaesquer aberturas de creditos e adiantamentos sobre val res.

Determina quaes as condições para o recebimento, por parte da sociedade, de fundos e depositos em conta corrente.

Pólo tomar em quaesquer circunstancias as medidas que julgar opportunas para a salvaguarda dos valores pertencentes á sociedade ou depositados por terceiros.

Autoriza quaesquer accões ligaes, compromissos e transações e representa a sociedade em juizo.

Trata, transige e compromette-se em quaesquer negocios da sociedade.

Nomea e revoga agentes e empregados, fixa as suas attribuições e honorarios: concede-lhes quaesquer gratificações.

Organiza e constitue quaesquer sociedades e nellas entra com quaesquer bens e direitos: subserve quaesquer accões a commanditas.

Ajusta as contas que tenham de ser submettidas a assemblea geral, faz um relatório a respeito dessas contas e da situação dos negocios sociais e propõe a fixação dos dividendos que deverão ser distribuidos.

Submette á assemblea geral, as propostas de modificações ou additamentos aos estatutos, de augmento ou redução do capital social assim como as questões de fusão, de prorrogação ou de dissolução anticipada da sociedade ou de criação de accões de prioridade.

Delibera a respeito de todos os negocios da sociedade.

Decide da criação de filias ou agencias.

Pode crear uma ou varias commissões de direcção e determinar os poderes que devam ser dados aos administradores que constituem essas commissões.

As declarações exaradas nos paragraphos precedentes não tem caracter limitativo e deixão de subsistir por inteiro as disposições do paragrapho primeiro do presente artigo.

Tudo quanto não for estipulado pelos estatutos e pela lei na assemblea geral, é da competencia do conselho de administração.

Art. 25. O conselho de administração poderá nomear um ou varios directores, sub-directores ou procuradores.

Determinará, se julgar-o util, o numero de accões que terão de depositar na caixa social como garantia de suas funções.

Poderá delegar todos ou alguns de seus poderes a um ou a varios de seus membros, e a uma ou varias pessoas, mesmo extranhas á sociedade.

Determinará os ordenados fixos ou proporcionaes a serem abonados aos directores, sub-directores, procuradores e outros agentes e empregados da sociedade.

Art. 26. Os administradores receberão fichas de presença cujo valor será determinado pela assemblea geral e mantido até decisão contraria por parte dos accionistas.

Ser-lhes-ha, além disso, attribuida a parte do lucro estipulado no art. 44 destes estatutos.

A repartição dessas vantagens é feita pelo conselho, ontre os seus membros, como melhor lhe parecer.

Art. 27. Os administradores, em razão de sua gestão, não assumem obrigação pessoal alguma relativamente aos compro-

missos da sociedade. Só respondem pela execução de seu mandato.

Art. 28. É vedado aos administradores fazer com a sociedade qualquer negocio ou empresa sem previa autorização da assemblea geral dos accionistas, de accordo com o art. 40, da lei de 24 de julho de 1867. Todavia, lhes é facultado sempre obrigar-se conjunctamente com a sociedade perante terceiros e p.dem, em todas as operações em que a sociedade admittir participantes, figurar entre elles.

TITULO IV

COMMISSARIOS

Art. 29. Serão nomeados cada anno, em assemblea geral, um ou varios commissarios accionistas ou não, encarregados de apreseatar um relatório a assemblea geral que deverá reunir-se no anno seguinte sobre a situação da sociedade, sobre o balanço e sobre as contas apresentadas pelo conselho de administração, e desempenhar as funções determinadas pela lei de 24 de julho de 1867.

No caso de haver varios commissarios, ellos poderão agir conjuncta ou separadamente.

Na falta de nomeação por parte da assemblea geral, ou no caso de recusa ou de impedimento do ou dos commissarios procede-se-ha a nomeação ou substituição por despacho do presidente do Tribunal do Commercio da sede da sociedade, em virtude do requerimento de qualquer interessado, o conselho de administração é devidamente convocado.

Elles receberão uma remuneração cuja importancia fixada pela assemblea geral, será mantida até decisão contraria dos accionistas.

TITULO V

ASSEMBLEAS GERAES

Art. 30. A assemblea geral regularmente constituida representa a totalidade dos accionistas.

As deliberações tomadas de accordo com os estatutos obrigam todos os accionistas, mesmo os ausentes, incapazes ou dissidentes.

Art. 31. Haverá, cada anno, uma assemblea geral no correr do semestre que se seguir do encerramento do exercicio.

A reunião effectuar-se-ha na sede social ou em qualquer outro lugar indicado nos avisos de convocação.

Além disso, poderá a assemblea ser convocada extraordinariamente, ou pelo conselho de administração, ou em caso urgente, pelo ou pelos commissarios.

Art. 32. A assemblea geral compor-se-ha de todos os accionistas proprietarios de vinte accões ou mais.

O numero de accões necessario para fazer parte da reunião será reduzido a cinco para as assembleas geraes convocadas para deliberar sobre as questões indicadas no art. 46 desses estatutos.

Todos os possuidores de accões, em numero inferior a vinte ou a cinco, segundo o caso, poderão reunir-se para formar o numero necessario e fazer representar-se por um delles ou por um accionista membro da assemblea.

A assemblea aeral, quando não tiver de deliberar sobre os assumptos previstos no art. 46, fica regularmente constituida si os accionistas presentes ou representados representam, ao menos, a quarta parte do capital social.

Si, no momento da primeira reunião, a quarta parte do capital social não fór representada, convocar-se-ha uma segunda assemblea a qual deliberará validamente, seja qual fór a porção do capital representado, sobre os assumptos exclusivamente indicados na ordem do dia da primeira assemblea.

Esta segunda assemblea não poderá ter lugar senão depois do quinze dias de intervalo da primeira, porém as convocações poderão ser feitas quinze dias antes, e o conselho de administração determinará para aquella segunda assemblea o prazo durante o qual as accões ao portador, se houverem, deverão ser depositadas para terem os seus possuidores o direito de fazer parte da assemblea.

Art. 33. Salvo o disposto no artigo precedente para o caso da segunda assemblea, as convocações serão feitas por aviso publicado 20 dias antes da reunião, pelo menos em um jornal de annuncios legais de Paris e em um de Milão.

Quando a assemblea geral for convocada para deliberar a respeito das propostas mencionadas no art. 46, os avisos de convocação deverão indicar os fins da mesma.

Art. 34. Os possuidores de accões ao portador deverão, para terem o direito de assistir a assemblea geral, depositar os seus titulos, ou na sede da sociedade, ou nas caixas designadas pelo conselho de administração, pelo menos cinco dias antes da época fixada para a reunião, salvo para o caso de segunda assemblea acima previsto.

Os proprietários de acções nominaes deverão, para terem o direito de assistir a assembléa geral, ser inscriptos nos registos da sociedade, cinco dias, pelo menos, antes do fixado para a reunião.

Entregar-se-ha a quem depositar acções ao portador e a cada possuidor de acções nominaes, um cartão de admissão para a assembléa geral: esse cartão é nominal e pessoal.

Ninguém poderá fazer-se representar nas assembléas geraes senão por procurador, que seja accionista também, e membro da assembléa.

O conselho de administração determinará a forma dos poderes.

Os accionistas que residirem fóra da Europa poderão enviar os seus poderes para votarem nas assembléas geraes, por telegramma conferido, expedido pelo estabelecimento designado pelo conselho de administração em cujas caixas tiverem effectuado o depósito de suas acções.

Art. 35. Todo o accionista poderá pela menos quinze dias antes da reunião da assembléa geral annual, tomar conhecimento do inventario, na séde social e da lista dos accionistas e receber e entregar uma copia do balancete resumindo o inventario, assim como o relatório do ou dos commissarios.

Art. 36. A ordem do dia é determinada pelo conselho de administração: constará unicamente das propostas emanadas do conselho ou do ou dos commissarios ou que tenham sido communicadas ao conselho, dez dias pelo menos antes da reunião, assignadas por accionistas representando ao menos a quarta parte do capital social.

A deliberação deverá versar exclusivamente sobre os assumptos constantes da ordem do dia.

Art. 37. Presidirá a assembléa geral o presidente do conselho de administração ou o vice-presidente, e no caso de ausencia de um o de outro, por um administrador designado pelo conselho.

Os dous maiores accionistas presentes serão chamados para desempenharem as funções de fiscaes, caso acceitem.

A mesa designará o seu secretario.

Art. 38. As deliberações serão tomadas pela maioria dos votos dos membros presentes ou representados.

Cada um delles poderá dispor de tantos votos quantos possue ou representa tantas vezes vinte acções nas assembléas para as quaes este minimo for necessario ou tantas vezes cinco acções nas assembléas previstas pelo art. 49.

Terá logar o escrutinio secreto reclamado pelo conselho de administração ou por um numero de accionistas que represente pelo menos a quinta parte do capital social.

Art. 39. A assembléa geral annual toma conhecimento do relatório do conselho de administração e do relatório do ou dos commissarios sobre a situação dos negocios sociaes, sobre o balancete e sobre as contas apresentadas pelos administradores.

Ella discute e approva as contas.

Fixa os dividendos a serem distribuidos conforme proposta do conselho de administração.

Nomea os administradores e commissarios e fixa as suas fichas de presença e abonos.

A assembléa geral delibera e estatue soberanamente a respeito de quaesquer proposta e de quaesquer interesse da sociedade.

A assembléa geral annual poderá ser ordinaria ou extraordinaria, si reunir as necessarias condições.

Art. 40. As deliberações da assembléa geral constarão das actas lançadas em registro especial e serão assignadas pelos membros da mesa.

Haverá uma folha de presença onde serão mencionados os nomes e domicilios dos membros da assembléa e o numero de acções representado por cada um delles.

Art. 41. As cópias ou extractos das actas, para fazerem fé em juizo ou fóra, deverão ser assignadas por um administrador.

Depois da dissolução da sociedade e durante a sua liquidiação, as cópias ou extractos serão certificados por dous liquidantes, ou, sendo o caso, pela liquidante unico.

TITULO VI

ESTADO DE SITUAÇÃO

Inventario

Art. 42. O anno social começa a 1º de janeiro e termina a 31 de dezembro. Por excepção o primeiro exercicio comprehenderá o tempo decorrido entre a constituição da presente Sociedade e o dia 31 de dezembro de 1910.

Art. 43. O Conselho de Administração fará, cada semestre, um relatório summario sobre o activo e passivo da Sociedade.

Este relatório será posto á disposição do ou dos commissarios.

Será, além disso, feito, no fim de cada anno social, um inventario contendo a indicação dos valores dos moveis e immoveis e do activo e passivo da Sociedade.

Aquello inventario, o balancete e a conta de lucros e perdas serão postos á disposição dos commissarios, 40 dias pelo menos antes da Assembléa Geral e serão apresentados naquella Assembléa.

TITULO VII

LUCROS — FUNDO DE RESERVA

Dividendos

Art. 44. Os productos liquidados, deducção feita de quaesquer amortizações e de quaesquer encargos, constituem os lucros.

Tirar-se-ha desses lucros:

1º. 5 %, pelo menos, para constituirem o fundo de reserva prescripto pela lei. Este fundo de reserva deixa de ser obrigatorio além da quarta parte do capital social; mas, quando por qualquer motivo, descer aquem desta quinta parte, deverá ser reconstituído por meio da retirada dos 5 % acima indicado.

2º. A quantia necessaria para servir ás acções um primeiro dividendo de 6 % sobre o capital de que se acham liberadas.

Do excedente tirar-se-ha 10 % a favor do Conselho de Administração:

Salvo o que está adiante estipulado, distribuir-se-ha o excedente, assim:

80 % aos accionistas;

20 % ao portador de partes de fundador.

Dos lucros que ficarem disponiveis, depois das retiradas necessarias para as reservas legais, para o pagamento do primeiro dividendo e de seis por cento para as acções, e para a parte que toca aos administradores, segundo o que assim foi dito, a assembléa geral poderá retirar mais, antes de qualquer outra distribuição, uma quantia que será levada a um fundo especial de reserva extraordinaria, e cuja importancia e applicação serão por ella determinadas.

As quantias levadas ao fundo de reserva extraordinaria pertencem:

80 % aos accionistas;

20 % aos portadores de partes de fundadores.

Correrão por conta desses ultimos, nas mesmas proporções sobre a fracção que lhes é pertencente no fundo de reserva extraordinaria, quaesquer perdas que possam sobrevir ulteriormente.

A assembléa geral poderá, em qualquer época, mas em virtude de proposta do conselho de administração somente, decidir ou a repartição total ou parcial das quantias que figuram na reserva extraordinaria, entre os que tiverem direito, e isso na proporção pertencente a estes ultimos, ou o emprego da parte pertencente aos accionistas neste fundo de reserva, tanto para o resgate das partes de fundador como para qualquer outro fim.

Os productos que tocam ás partes assim resgatadas pertencerão, conforme o disposto no segundo penultimo paragrafo do artigo quarenta e nove desses estatutos, exclusivamente, aos accionistas: serão, segundo o que for decidido pela assembléa geral, sempre porém conforme proposta do Conselho de Administração, ou distribuidos aos accionistas, ou levados ao fundo da reserva extraordinaria pertencente esses ultimos.

As propostas relativas ao fundo de reserva extraordinaria, emanadas do conselho de administração, não poderão ser rejeitadas sinão por uma maioria composta de dous terços dos votos presentes ou representados.

O pagamento dos dividendos effectuar-se-ha uma ou varias vezes, nas épocas fixadas pelo conselho de administração, o qual poderá, sem esperar a reunião da assembléa geral, proceder á distribuição por conta do dividendo do exercicio findo.

Art. 45. No caso de augmento do capital social, si as acções novas forem emitidas com premio acima do par, a quantia proveniente deste premio, deducção feita das despesas de emissão, será levada a uma conta de reserva, a qual será de propriedade exclusiva dos accionistas.

TITULO VIII

MODIFICAÇÃO DOS ESTATUTOS, DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO

Art. 46. A assembléa geral poderá, em virtude de proposta do conselho de administração, fazer nos presentes estatutos modificações ou additamentos.

Poderá decidir, principalmente, o augmento do capital social uma ou varias vezes ou por via de entradas de titulos ou bens ou contra dinheiro á vista nos termos indicados no artigo seto.

A criação de acções de prioridade, gosando de certas vantagens por preferencia a outras acções, e conferindo, em relação a essas acções, direitos de (anterior idade) quer sobre os lucros, quer sobre o activo social e quer sobre ambos.

A modificação dos direitos respectivos das acções de differentes categorias, porém sob reserva da acceitação desta modificação pela assemblea especial dos accionistas, cujos direitos tenham sido modificados.

A redução do capital social, a divisão das acções em partes com valor inferior a 500 francos.

A prorrogação, a redução da duração ou a dissolução antecipada da Sociedade ou a fusão com outra sociedade.

A transferência ou a venda a quaesquer terceiros, assim como as entradas a serem feitas em qualquer sociedade, quer com dinheiro, quer contra titulos inteiramente liberados, ou de outra maneira, de todos ou de parte dos bens, obrigações ou direito, tanto activos como passivos, da Sociedade.

A transformação da presente Sociedade em outra, franceza ou estrangeira, assim como quaesquer modificações na sua denominação.

Para esses diversos casos, a assemblea será composta segundo o disposto no paragrapho segundo do artigo 32; porém só será considerada regularmente constituída quando os membros que a compuzerem representarem o numero de acções fixado pela lei, em vigor no momento da convocação da assemblea.

As resoluções, para serem validas, deverão ser votadas por maioria de votos contados segundo o disposto no artigo trinta e oito.

Art. 47. No caso de perda de metade do capital social, os administradores terão de convocar a assemblea geral de todos os accionistas, com o fim de deliberar si é conveniente proclamar a dissolução da sociedade. Nesse caso, a assemblea será regularmente constituída, quando a metade do fundo social se achar representado pelos accionistas presentes ou representados.

Na falta de convocação por parte do Conselho de Administração, o ou os commissarios poderão reunir a assemblea geral, no caso previsto pelo presente artigo.

Art. 48. Na expiração da sociedade ou no caso de dissolução antecipada, a assemblea geral, em virtude da proposta do Conselho de Administração, regulará o modo de liquidação e nomeará um ou varios liquidantes.

Durante a liquidação, os poderes da assemblea geral continuarão os mesmos que tinha durante a existencia da sociedade; ella approvará as contas da liquidação e dará quitação ao liquidante ou aos liquidantes.

O ou os liquidantes teem por missão realizar, mesmo amigavelmente, todo o activo movel ou immovel da sociedade e de solver o passivo e, além disso, com a autorização da assemblea geral e nas condições fixadas ou accetadas por ella, poderão transferir ou ceder a qualquer particular ou a quaesquer outras sociedades, ou por via de entradas em dinheiro ou contra titulos inteiramente liberados, ou de outra maneira, todos ou parte de bens, direitos, acções e obrigações da sociedade dissolvida.

Depois da extincção do passivo, o activo será applicado, em primeiro lugar, ao reembolso das quantias pagas sobre as acções.

Do que sobrar tirar-se-ha: em primeiro lugar as quantias que figuram na reserva legal e aquellas que figuram em outras reservas differentes da do fundo de reserva extraordinaria. Essas reservas pertencem aos accionistas e serão repartidas entre esses ultimos.

Em segundo lugar, as quantias que figuram na reserva extraordinaria serão repartidas entre os accionistas e as partes de fundador, em proporção de seus direitos, na razão de 80 % para os accionistas e 20 % para as partes do fundador.

O saldo, se houver, será repartido assim:

40 % para o conselho de administração.

72 % para os accionistas.

18 % para as partes de fundador.

O conselho de administração, os accionistas e os portadores de partes do fundador ficam obrigados a acceitar, tal como existir, a quarta parte que lhes tocar no caso previsto pelo § 3º do presente artigo.

TITULO IX

PARTES DE FUNDADOR

Art. 49. As partes do fundador não dão direito algum de presença nas assembleas geraes de accionistas nem de ingerencia nos negocios da sociedade.

Não conferem sinão os direitos determinados pelos arts. 44 e 48 dos presentes estatutos.

Os direitos das partes, taes como são determinados nos arts. 44 e 48, ficarão invariaveis durante toda a existencia da Sociedade, quaesquer que venham a ser as variações do capital social.

Os portadores de parte terão de submeter-se a todas as disposições dos presentes estatutos, aos quaes a posse de uma parte importa adhesão; terão de acceitar quaesquer modificações, mudanças ou additamentos que nellos forem feitos; terão de submeter-se ás decisões das assembleas geraes dos accionistas, mesmo no caso de augmento ou de diminuição do capital social, de dissolução antecipada ou de fusão da sociedade, ou de sua transformação em sociedade estrangeira.

A acceitação das contas, tal como tenham sido approvadas pelas assembleas geraes, será obrigatoria para os portadores de partes do fundador.

Os proprietarios de partes ficam constituídos em sociedade civil de accordo com os estatutos adeante annexos.

A sociedade reserva-se o direito de resgatar, em qualquer época, depois de 10 annos, a contar da sua constituição, uma ou varias vezes, a totalidade das partes ou algumas.

Para a determinação do preço do resgate, adicionar-se-hão as quantias repartidas entre as partes do fundador, durante cada um dos cinco mais fortes exercicios, ás dos sete que tenham precedido aquelle em que o resgate for effectuado e estabelecer-se-ha a media destes cinco exercicios. Esta medida será capitalizada a oito por cento, isto é multiplicada por dous e meio, e o producto dessa capitalização formará o preço maximo do resgate, ao qual accrescentar-se-ha a quantia que tocar as partes do fundo de reserva extraordinario, mencionado no art. 44 destes estatutos.

O resgate poderá, além disso, effectuar-se a qualquer outro preço inferior ao que acaba de ser determinado, porém sómente com o consentimento prévio de uma assemblea civil.

Si for preciso o resgate parcial, as partes a resgatar serão designadas por meio de sorteio.

Os numeros das partes designadas pelo sorteio serão publicados em um jornal de annuncios legais de Paris e em um de Milão.

A sociedade reserva-se, além disso, o direito de, em qualquer tempo, resgatar as partes, de mutuo accordo, sem que esse resgate seja submettido á approvação da assemblea geral dos portadores de partes.

As partes resgatadas, qualquer que tenha sido o modo por que foi effectuado o resgate, não poderão ser alienadas. Os seus productos serão considerados como lucros sociais do anno em que tomam sido adquiridas.

Todavia, se o resgate for effectuado por meio de fundos provenientes, segundo foi dito no segundo penultimo paragrapho do artigo 41, os productos que tocam as partes assim resgatadas pertencerão unicamente aos accionistas.

As partes resgatadas não darão direito de tomar parte nas decisões da assemblea geral dos portadores de partes.

Si forem resgatadas todas as partes, ellas serão annulladas; pura e simplesmente, e a sua porção de lucros será accrescida aos accionistas.

Art. 50. As disposições referidas relativas á faculdade dada á sociedade, de propor o resgate das partes de fundador, assim como os direitos e vantagens na sociedade inherentes áquellas mesmas partes, serão inscriptas nos titulos daquellas partes.

Os referidos titulos enunciarão, além disso, que fazem parte da sociedade civil.

Essa sociedade civil será constituída brevemente nos termos de um documento que será lavrado pelos abaixo assignados, sendo um dos originaes junto aos presentes estatutos.

TITULO X

CONTESTAÇÕES

Art. 51. Todas as contestações que poderão surgir entre os socios, para a execução dos presentes estatutos, serão submittidas á jurisdição dos tribunales competentes do Departamento do Seine, aos quaes é feita attribuição exclusiva de jurisdição, seja qual for a nacionalidade dos socios.

Em caso de contestações, todo e qualquer accionista deverá eleger seu domicilio legal em Paris, e quaesquer notificações e citações feitas no domicilio por elle escolhido serão consideradas tão validas como se feitas no domicilio verdadeiro.

Na falta de eleição de fóro, as notificações judiciais e extrajudiciais serão validamente feitas nos cartorios do Tribunal Civil do Seine.

Fica expressamente estipulado que nenhum accionista poderá demandar a sociedade, sem que essa demanda tenha sido previamente deferida na assemblea geral dos accionistas, cujo parecer deverá ser submettido aos tribunales competentes, na mesma occasião em que for proposta a propria demanda.

TITULO XI

CONDIÇÕES DE CONSTITUIÇÃO DA PRESENTE SOCIEDADE

Art. 52. A presente sociedade não será definitivamente constituída senão depois:

1º, que todas as acções tenham sido subscritas e effectuada a entrada da metade do seu valor, o que constará de uma declaração feita pelo ou pelos fundadores, por acto de notario, que será lavrado em seguida a estes estatutos, sendo annexada áquella declaração a lista dos subscriptores e a relação das entradas feitas.

2º, que uma primeira assemblea geral tenha verificado a sinceridade da declaração de subscrição, assim como a relação das entradas, e nomeado um ou varios commissarios encarr-gados de apresentar um relatorio sobre as varias vantagens conferidas pelos estatutos.

3º, que uma segunda assemblea tenha tomado conhecimento do dito relatorio, dada a sua approvaçãõ áquellas vantagens.

Que essa segunda assemblea tenha, além disso, nomeado o ou os commissarios para as contas e constatado a acceitação dos administradores e commissarios presentes.

Estas duas assembleas constitutivas serão compostas e as suas decisões tomadas segundo as prescripções da lei.

Todavia, por excepção, os accionistas poderão se fazer representar naquellas assembleas por mandatarios extranhos á sociedade.

Além disso, essas assembleas constitutivas poderão ser convocadas por meio de uma publicação feita num jornal de annuncios legais em Paris, com dois dias de intervallo para a primeira assemblea e cinco dias completos de intervallo para a segunda.

TITULO XII

PUBLICAÇÕES

Art. 53. Para fazer publicar os presentes estatutos e os actos que lhes são annexos são dados todos os poderes ao portador de um traslado ou extracto de ditos actos.

Feito em duas vias originaes.

Em Paris, 3 de maio de 1910.

Lido e approvado.—*E. Noelslin.*

Lido e approvado.—*Moret.*

Lido e approvado.—*Turrentini.*

Lido e approvado.—*Chevrant.*

Lido e approvado.—*Louis Dorizon.*

Tinha na margem; registrado em Paris aos sete de maio de mil novecentos e dez, volume 543, folha 74, caixa 16, recebido, trez francos e setenta e cinco centimos, decimos comprehendidos.—*Henri.*

ANNEXOS

1

TEOR DA TRADUÇÃO DA PROCURAÇÃO EM IDIOMA ITALIANO, ADEANTE TRANSCRIPTA

Procuração

Milão, 7 de março de 1910.

Os abaixo assignados: commendador Giuseppe Toeplitz, o cavalheiro Annibale Ghisalberty, directores centraes do «Banca Commerciale Italiana» (Banque Commerciale Italiana), sociedade anonyma com sede em Milão, em virtude da autorização recebida do conselho de administração, segundo resulta de sua deliberação em data de 28 de fevereiro de 1910, aqui annexa por extracto authenticado sob A.

Delegam, independentemente um do outro, os Srs. Alberto Turrettini, director geral do «Banque de Paris et des Pays Bas», morador em Paris, 36 Avenida Henri Martin e o Sr. Edouard Chevrant, director do «Banque de Paris et des Pays Bas», morador em Paris, 23, Avenida Niel, com o fim de proceder; em nome e por nome e por conta do «Banque Commerciale Italiana» (Banque Commerciale Italienne) a fundação do «Banque Française et Italienne pour l'Amérique du Sud», sociedade anonyma a constituir sob o regimen da lei franceza, com o capital de 25 milhões de francos, dividido em 50.000 acções de 500 francos cada uma.

Intervir na função da «Société Civile des Porteurs de Part de Fondateur» do «Banque Française et Italienne pour l'Amérique du Sud», acceitar as funções de administrador da dita sociedade civil.

Assignar os estatutos das duas sociedades.

Estipular e assignar quaesquer actos, e em geral fazer tudo quanto for preciso para a constituição da dita sociedade, sendo para esse fim emitidos, um independente do outro, de todos os poderes necessarios, de modo que em tempo algum se lhe possa oppor falta de mandato.—*Giuseppe Toeplitz.—Annibale Ghisalberty.* (N. 10.328 do repertorio.)

Legalização de firmas

Eu abaixo assignado, tabellião, certifico verdadeiras e authenticas as firmas supra dos Srs. commendador Giuseppe Toeplitz, filho do fallecido Bonaventura, nascido em Versovia e o cavalheiro Annibale Ghisalberty, filho do fallecido Giacinto, nascido em Pessighattore, ambos domiciliados em Milão, directores centraes do «Banca Commerciale Italiana» (Banque Commerciale Italienne) sociedade anonyma com sede em Milão, de mim pessoalmente conhecidos, os quaes assignaram na minha presença e na dos Srs. Giovanni Gervasini, filho do fallecido Arcangelo, nascido em Varese Ceccardo Corsini, filho de Pio Paolo, nascido em Varenno dei Melgari, ambos domiciliados em Milão, testemunhas conhecidas e habilitadas as quaes assignaram aqui conmigo tabellião.—*Gervasini Giovanni*, testemunha.—*Corsini Ceccardo*, testemunha.—*Dr. Gerolamo Serina*, tabellião.

Segue em francez a legalização do Consulado da França em Milão em data de oito de março de mil novecentos e dez.

Annexo A do n. 10.328 do Repertorio.

Banca Commerciale Italiana (Banque Commerciale Italienne) sociedade anonyma com sede em Milão.

Extracto da acta da reunião do Conselho de Administração do Banque Commerciale Italienne, effectuada em Milão aos vinte e oito de fevereiro de mil novecentos e dez.

Ordem do dia

Presentes os senhores Senador C. Mangili, presidente, Max Winterfeldt, vice-presidente, G. W. Arnstedt, C. Balduino, M. Besso, Senador L. Canzi, Senador D. Consiglio, Senador conde Z. Faina, Giovanni Kaempf, A. Klein, H. Marcus, L. Massaglia, O. Marquez G. di Montagliari, E. Odier, E. Pollone, conde C. Rergio, Senador conde G. Rossi, G. Sahadun, E. Stern, J. H. Thors, Senador G. Vigoris, F. Zahn, Geizg. administradores.

Otto Joel, Frederico Weil, administradores delegados.

Em consequencia acham-se presentes 25 administradores sobre 35 em funções.

Intervieram igualmente os syndicos, Srs. A. Besozzi, Dr. G. Serina, Guido Sacchi, contador.

Os directores centraes A. Ghisalberty, M. Gianzana, L. Daplos. O secretario, Sr. co-director Mantegazza.

— — —

O Conselho de Administração do Banque Commerciale Italienne autoriza a direcção central a delegar o Sr. Alberto (Albert) Turrettini, director geral do Banque de Paris et des Pays Bas, morador em Paris, 23, Avenida Niel, para o fim de, em nome e por conta do banco, intervir mesmo separadamente, na fundação do «Banque Française et Italienne pour l'Amérique du Sud», sociedade anonyma a ser constituida sob o regimen da lei franceza com o capital de 25 milhões de francos, dividido em 50.000 acções de 500 francos cada uma.

Intervir na fundação da «Société Civile des Porteurs de la Paris de fondateur de la Banque Française et Italienne pour l'Amérique du Sud».

Acceitar as funções de administrador da dita sociedade civil.

Assignar os estatutos de ambas as sociedades.

Estipular e assignar quaesquer actos e em geral, fazer tudo quanto for preciso com promessa de restituição.

O presidente, C. Mangili.—Um administrador, D. Canzi.—O secretario, Mantegazza.

Extracto conforme o original que se acha no livro das actas do conselho de administração da sociedade anonyma Banca Commerciale Italiana (Banque Commerciale Italienne) com sede em Milão; devidamente sellado e visado e mantido na forma legal.

Milão, 7 de março de 1910. (L. S.).—*Dr. Gerolamo Serina*, tabellião.

Vista do consulado de França em Milão em data de 8 de março de 1910.

Haviam as seguintes menções:

I. Visto por nós Ballot Beaupré, primeiro presidente da Corte de Cassação, para a logisção da firma supra do Sr. E. Bart, traductor juramentado da Corte de Cassação.

Paris, 21 de março de 1910.—*Ballot Beaupré.*

II. Tradução certificada conforme o original visto hoje «ne varietur», por mim, traductor juramentado da Corte de Cassação.

Paris, 19 de março de 1910.—*E. Bart.*

III. Registrado em Paris aos 7 de maio de 1910, vol. 543, fls. 74, caixa 16, recebido sete francos cincoenta centimos decimos comprehendidos.—*Henri.*

Certificado ne varietur pelos abaixo assignados e annexos a um dos originaes dos estatutos do «Banque Française et Italienne».

pour l'Amerique du Sud, em 3 de maio de 1910. — *Chevrant*. — *E. Noetzlin*. — *Albert Turrellini*. — *Louis Dorizon*. — *E. Moret*.

II

• Extracto do registro das actas do Conselho de Administração do Banque de Paris et des Pays Bas, sociedade anonyma com o capital de 75.000.000 de francos, cuja sede se acha em Paris, rue d'Antin n. 3.

Sessão de 26 de abril de 1910.

Presentes os Srs. *Ch. Demachy*, presidente. — *E. Noetzlin*, vice-presidente. — *A. Bessac*, administrador. — *Conde I. de Camondo*, administrador. — *Conde Foy*, administrador. — *Conde A. de Germiny*, administrador. — *G. Griole*, administrador. — *E. Stern*, administrador. — *J. H. Thorst*, administrador. — *G. Dutilleul*, censor. — *G. Teyssier*, censor. — *A. Turrellini*, director geral. — *E. Chevrant*, director. — *E. Moret*, director. — *E. Dupasseur*, director. — *H. Finaly*, director.

O conselho outorga plenos poderes aos Srs. *E. Noetzlin*, vice-presidente do Conselho de Administração e *E. Moret*, director, para o fim de, para o em nome do banco, intervir na fundação do Banque Francaise et Italienne pour l'Amerique du Sud, sociedade anonyma a ser constituída sobre o regimen da lei franceza, com o capital de 25.000.000 de francos, dividido em 50.000 acções de 500 francos cada uma.

Intervir na fundação da Sociedade Civil dos portadores do partes do fundador do Banco Francaise et Italienne para a America do Sul; aceitar as funcções de administrador dessa Sociedade Civil.

Assignar os estatutos das duas referidas sociedades; recolher as subscrições e as entradas; fazer a declaração notarial de subscrição e de entrada.

Convocar as assembleas constitutivas, tomar parte em quaesquer deliberações e votos; representar o banco naquellas assembleas.

Assignar quaesquer outros actos e quaesquer documentos; proceder a quaesquer publicações da sociedade; dar todos os poderes para esse fim e geralmente fazer tudo quanto for necessario para ultimar a constituição definitiva daquellas sociedades, prometendo rectificar o.

Por extracto conformo. — Dois administradores, *De Camondo*. — *Demachy*.

Havia mais:

Registrado em Paris aos 7 de maio de 1910, volume 543, folha 94, caixa 16, recebido tres francos e setenta e cinco centimos decimos comprehendidos. — *Henry*.

Dois certificados *ne varietur* pelos abaixo assignados e annexos a um dos originaes dos estatutos do Banque Francaise et Italienne pour l'Amerique du Sud, com data de 3 de maio de 1910.

E. Chevrant. — *E. Noetzlin*. — *Albert Turrellini*. — *Louis Dorizon*. — *Moret*.

III

Société Générale pour favoriser le développement du Commerce et de l'Industrie en France.

Extracto das actas das deliberações do conselho de administração.

Na terça-feira 26 de abril de 1910, ás 10 horas e um quarto da manhã, o Conselho de Administração da *Société Générale* achava-se reunido na sala de sessões.

Estavam presentes:

O Sr. *Hely d'Oissel*, presidente.

O Sr. *Dejardin-Verkinder*, vice-presidente.

Os Srs. *Bénard*, *Bouillat*, *Bourget*, *Brodin*, *Defontaine*, *Maxime Duval*, *Gaudet*, *Mathard*, *Sessevalle*, *Spitzer*, *Wagner*, administradores.

O conselho outorga todos os poderes ao Sr. *Dorizon*, director geral.

Para o fim de, para o em nome da *Société Générale*, intervir na fundação do Banque Francaise et Italienne pour l'Amerique du Sud, sociedade anonyma a ser constituída sob o regimen da lei franceza com o capital de 25.000.000 dividido em 50.000 acções de 500 francos cada uma.

Intervir na fundação da *Société Civile des porteurs de parts de fondateur de la Banque Francaise et Italienne pour l'Amerique du Sud*; aceitar as funcções de administrador dessa *Société Civile*.

Assignar os estatutos das duas sociedades acima referidas, recolher as subscrições e os pagamentos, fazer a declaração, perante o notario, de subscrição e de entrada.

Convocar as assembleas constitutivas, tomar parte em quaesquer deliberações e dar quaesquer votos; representar a «*Société Générale*» naquellas assembleas.

Assignar quaesquer outros actos e documentos; proceder a quaesquer publicações da *Société*, dar todos os poderes para esse

fim, e geralmente fazer tudo quanto for necessario para chegar a constituição definitiva daquellas sociedades, prometendo rectificar o.

Certificado conforme.

Pelo presidente do conselho de administração.

Um administrador, assignatura illegivel.

Haviam as seguintes mensões:

I. Certificado *ne varietur* pelo abaixo assignado e annexo a um dos originaes dos estatutos do Banque Francaise et Italienne pour l'Amerique du Sud, em data de 3 de maio de 1910.

Assignado *Chevrant*. — *Ed. Noetzlin*. — *Albert Turrellini*. — *Louis Dorizon*. — *Moret*.

Registrado em Paris aos 7 de maio de 1910, volume 543 folha 74, caixa 16, recebido tres francos e setenta e cinco centimos decimos comprehendidos.

Assignado. — *Henri*.

Expedição em trinta e quatro folhas e meia, contendo quatro emendas approvadas, cinco barras e uma palavra riscada declarada nulla.

O tabellião. — *Bossy*.

Tinha mais um sello em branco tendo no centro as armas da Justiça franceza com o seguinte dizer *Bossy*, tabellião, Côrte do Appellação, Paris.

Tinha mais a seguinte declaração.

Visto por nós, *Richard*, juiz para a legalização da firma do Mestre *Bossy*, no impellimento do Sr. presidente do Tribunal de 1ª Instancia do Seine, Paris, 17 de junho de 1910. (Assignado) — *Richard*. Tinha mais um carimbo em tinta roxa, tendo no centro as armas da Republica franceza com o seguinte dizer:

Tribunal de 1ª Instancia do Seine.

Tinha mais a seguinte declaração:

Visto para a legalização da firma do Sr. *E. Richard*, Paris, 18 de junho de 1910. Por delegação do guarda do sello, ministro da Justiça, o chefe de sessão (assignado). — *Paul Levy*. Havia mais um carimbo em tinta verde com as armas da França e o seguinte dizer: «Ministerio da Justiça.» Havia mais: O Ministerio das Relações Estrangeiras certifica verdadeira a firma de *P. Levy*, Paris, 18 de junho de 1910. Pelo ministro, pelo chefe de secção delega-lo (assignado) — *Schneider*. Sello em tinta vermelha com o seguinte dizer: Ministerio das Relações Exteriores: Republica franceza; outro sello com o seguinte dizer: Ministerio das Relações Exteriores — *Gratis*.

Tinha mais: Reconheço verdadeira a assignatura acima do Sr. *Schneider*, do Ministerio dos Negocios Estrangeiros. Consulado dos Estados Unidos do Brazil em Paris, 18 de junho de 1910. — O vice-consul (assignado) *Virgilio Ramos Godinho*.

Tinha uma estampilha consular no valor de 5\$ devidamente inutilizada por meio de um carimbo em tinta verde, tendo as armas nacionais e o seguinte dizer: Republica dos Estados Unidos do Brazil. Consulado do Brazil em Paris. Tinha mais recebido 14\$200. (Assignado) — *L. Godinho*. Tinha mais: Este documento deve ser apresentado, ou no Ministerio das Relações Exteriores ou na Alfandega do Estado onde deve produzir effeito para a necessaria legalização.

Tinha mais: Alfandega do Santos, N. 863. Rs. 1\$000.

Pagou do sello um mil réis. Alfandega do Santos, 25 de julho de 1910. — O escripturario (assignado) *B. L. de Souza*. — O thesoureiro (assignado) *Castro Araujo*.

Tinha mais: Reconheço verdadeira a firma do cidadão *Virgilio Ramos Godinho*, vice consul da Republica dos Estados Unidos do Brazil em Paris.

Alfandega do Santos, 25 de julho de 1910. — O inspector (assignado) *Amébal de Castro*. Tinha mais duas estampilhas federaes no valor de 600 réis devidamente inutilizadas.

Nada mais continha ou declarava o dito documento escripto em francez e que bem e fielmente o traduzi do proprio original, ao qual me reporto, e que depois com este conferido o achado exacto, tornei a entregar a quem m'o havia apresentado. Em fé de que, passei o presente que assignei e seltei nesta cidade de S. Paulo, aos 5 de agosto do anno de 1910. — *Eugene Jules Jacques Hollender da Jonge*, traductor publico, interprete commercial juramentado.

O referido é verdade o que juro sob a fé do meu officio. — *E. Hollender*.

MENSAGEM

Sr. Presidente do Senado Federal — Communico-vos que mandei publicar, pelo decreto n. 2.254, desta data, a resolução do Congresso Nacional, prorogando a actual sessão legislativa até o dia 3 de outubro do corrente anno, devolvendo por esta occasião dous dos respectivos autographos.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1910.

NILO PEÇANHA.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

RECTIFICAÇÕES

O cidadão nomeado por decreto de 7 de abril do corrente anno para o posto de alferes do 1º esquadro do 195º regimento da cavallaria da Guarda Nacional da comarca de S. Gabriel, no Estado do Rio Grande do Sul, chama-se Alcides Nunes Difforene e não Alcides Vesses Deforone, como foi publicado no *Diário Official* de 12 do mesmo mez.

O cidadão nomeado por decreto de 12 de maio do corrente anno para o posto de alferes da 3ª companhia do 173º batalhão de infantaria da Guarda Nacional da comarca de Nitheroy, no Estado do Rio de Janeiro, chama-se Ernani Teixeira de Souza Bastos e não Ernani Teixeira de Araujo Bastos, como sahio publicado no *Diário Official* de 21 do mesmo mez.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 27 de agosto de 1910

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foi naturalizado brasileiro Joaquim Pinto, natural de Portugal, residente nesta cidade.

— Declarou-se ao director do Instituto Nacional de Musica, á vista dos motivos que expoz no officio n. 98, de hoje datado, que fica autorizado não só a desdobrar o curso de piano em duas aulas supplementares, mas tambem a confiar a regencia das mesmas a Suzana de Figueiredo e Luiz Amabile e designar Helena de Figueiredo e Sylvia de Figueiredo para auxiliares do ensino de 1ª classe do dito curso e Jaymo Bonlland Figueras para acompanhador.

— Foram mandados admittir como alumnos externos gratuitos, satisfeitas as exigencias regulamentares:

No Gymnasio Diocesano S. José, em Pouso Alegre, Minas Geraes, o menor João Lages Guimarães, quando houver vaga;

No Gymnasio de Itajubá, Minas Geraes, o menor José Lages de Magalhães, na vaga deixada por Tancredo de Magalhães.

— Remetteu-se ao director da Faculdade de Medicina da Bahia, para os devidos fins, a portaria que nomeou o Dr. Julio Soares de Pinho para o lugar de assistente da cadeira de clinica propedeutica da mesma faculdade.

— Solicitaram-se providencias ao Ministerio da Fazenda afim de que, pela Alfandega desta Capital, sejam despachadas, livres de direitos, seis caixas destinadas á Escola Polytechnica do Rio de Janeiro e vindas, uma pelo paquete francez *Al. Sall, de Lamornaix* e as restantes pelo allemão *Belgrano*.

Requerimentos despachados

Alvaro Antonio da Rocha pedindo validade de exames feitos em Portugal e matricula na Faculdade Livre de Direito do Rio de Janeiro. — Aguarde a época opportuna.

Arthur Higgins pedindo restituição de documentos. — Deferido, mediante recibo.

Manoel José da Silveira pedindo matricula gratuita no Externato do Gymnasio Macedo Soares, para sua filha Iracema. — Não ha vaga.

Expediente do dia 29 de agosto de 1910

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:

De 1:495\$400, fornecimentos feitos em julho findo á Secretaria da Policia;

De 11:40\$313, fornecimentos feitos ao Serviço de Isolamento e Desinfecção e ao Hospital Paula Candido em julho findo;

De 194\$623, gratificação vencida, no periodo de 21 de junho a 19 de agosto corrente, pelo amanuense interino da Secretaria da Policia Carlos da Silva Cardoso;

De 2\$300 diarios, soldo a que tem direito o 2º sargento da Força Policial do 1º Distrito João Salustiano de Sant'Anna, reformado por decreto de 25 de agosto corrente;

Aquisição de uma cambial, pagavel a tres dias de prazo em Berlim, de francos 375,93, inclusive 0,93 da comissão de 1/4 % devida aos agentes financeiros no exterior, á ordem da Associação Internacional Contra a Tuberculose, pelas contribuições do Governo Brasileiro relativas ao corrente anno.

— Transmittiram-se ao Ministerio da Fazenda os processos de dividas de exercicios findos, na importancia de 2:995\$700, de que são credores Mesquita Fontes & Comp.

Requerimento despachado

Campos, Silva & Comp. — A vista do documento apresentado e do que dispõem o n. 4 do art. 69 da Constituição e os decretos n. 396, de 15 de maio, e de 13 de junho de 1890, podem apresentar seus trabalhos á administração da Escola Nacional de Bellas Artes.

Expediente de 30 de agosto de 1910

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Concedeu-se *exequatur*, afim de que possa ser cumprida, á carta rogatoria expedida pelo Tribunal da 2ª Vara Commercial da comarca de Lisboa ás justicas do Estado do Pará, para citação da firma Velhote, Silva & Comp.

— Transmittiram-se, afim de serem informados e instruidos:

Ao juiz federal da 2ª Vara na secção do Distrito Federal o requerimento de Albino Mendes pedindo perdão do resto da pena a que foi condemnado, como incurso no artigo 240 do Código Penal;

Ao juiz da 5ª Pretoria o requerimento de Joanna de Souza pedindo perdão do resto da pena de sete meses de prisão a que foi condemnado seu filho Firmino de Souza, por crime de ferimentos leves.

Ao chefe da policia, para o devido cumprimento, cópia da sentença proferida pelo juiz da 4ª Pretoria condemnando á pena de deportação o portuguez José de Souza Coelho;

Ao governador do Estado do Amazonas, para os fins convenientes, cópia do termo de nascimento, lavrado a bordo do vapor nacional *Tuchana*, relativo ao menor José Odorico Pereira, filho de Maximo Odorico Pereira e Virtuosa Maria Mendes, residentes no mesmo Estado.

Expediente de 30 de agosto de 1910

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusaram-se os recebimentos:

Ao director da Repartição Internacional de Hygiene Publica — Paris dos officios de 11 do corrente;

Ao inspector de Saude dos Portos do Estado do Piahy do officio n. 176, de 3 do corrente.

— Restituíram se, informados, ao director geral de Agricultura, Industria e Commercio os memoriaes descriptivos de um « Novo insecticida desinfectante, denominado Tintura Brazil », de Antonio Baptista Gomes Vianna, e de « Um processo especial para tratamento e uniformização de manteigas de typos diferentes » do Dr. Carlos Pereira de Sá Fortes.

— Solicitaram-se providencias ao director geral da Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas no sentido de ser reparado o encanamento de esgoto existente na rua Buarque de Macedo, em frente aos predios ns. 13 e 15.

— Recommendeu-se:

Aos delegados de saude que providenciem para que seja remettida, semanalmente, á Inspectoria de Isolamento e Desinfecção uma relação especificada das casas vazias que existam na zona abrangida pelas respectivas delegacias e das notificações de molestias infectuosas que houverem recebido;

Aos mesmos delegados que empenhem esforços para que seja levada a effeito com a maior brevidade a impermeabilização das casas situadas em zonas de peste;

Ao chefe do Laboratorio Bacteriologico, que providencie no sentido de ser sempre levado ao conhecimento do inspector de Isolamento e Desinfecção o resultado dos exames bacteriologicos realizados naquelle estabelecimento para a confirmação de diagnosticos de molestias infectuosas e dos exames de ratos, em relação á peste.

— Remetteu-se ao delegado de saude do porto de Itajahy a portaria que lhe concede dous mezes de licença, sem vencimentos, para tratar de seus interesses.

Requerimentos despachados

Dia 30 de agosto de 1910

A. J. da Silva (4º districto). — Queira comparecer á secção de engenharia.

José Coelho Fortes (5º districto). — Queira comparecer á secção de engenharia.

Francisco Baldassini (5º districto). — Queira comparecer á secção de engenharia.

Antônio Lopes Gallo (6º districto). — Aprovado nos termos da informação.

Francisco Zagari (6º districto). — A multa é reduzida ao minimo.

R. de Freitas Lima (6º districto). — Não pôde ser approvedo.

José de Mello (6º districto). — Não pode ser attendido.

Jovino de Carvalho Vieira (8º districto). — Aprovado nos termos da informação.

Rosa Emilia de Souza (8º districto). — São concedidos 9) dias.

Antonio Manoel Carreiro (8º districto). — São concedidos 60 dias.

Luiz Camuyrano. — Deferido.

The Rio de Janeiro Flour Mills & Granaries, Limited. — Deferido

Alceonor Ferreira Braga. — Deferido.

Jeronymo Pinto de Queiroz. — Não pôde ser attendido.

Narciso da Silva Rosa. — Deferido.

Ministerio da Fazenda

Por título de 30 de agosto proximo findo, foi nomeado o fiel de armazem da Alfandega do Rio de Janeiro, Laurentino Pinto Filho, para exercer interinamente o lugar de administrador das capatazias da mesma alfandega, sendo dispensado desse cargo, a seu pedido, o 2º escripturario da mesma repartição Horacio Ramos Machado Junior.

Por título da mesma data, foi nomeado Mamode Longuinho de Souza para o lugar de collector das rendas federaes em Januaria, Estado de Minas Geraes, sendo declarado sem effeito o título de 4 de maio do corrente anno, pelo qual foi nomeado Alvaro Novaes para exercer o mesmo cargo.

— Por portaria de 31 do mesmo mez, e de accordo com proposta do director da Recebedoria do Distrito Federal, foi cassada a licença para a venda de estampilhas do sello adhesivo concedida a A. Graça & Comp., estabelecidos nesta Capital.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

Elvira Lima Campos de Magalhães Castro, Maria das Dóres Camara de Lima Campos e Elisa Camara de Lima Campos, pedindo reversão de pensão. — Satisfacem a exigencia do parecer.

Camara Municipal de Sorocaba, pedindo restituição de direitos. — Requeira por intermedio da Alfandega do Santos.

Companhia Estrada do Ferro do Goyaz, pedindo pagamento de passagens. — Dirija-se á Delegacia Fiscal em Minas Geraes.

João Thomé Cardoso de Castro, ex-escripturario do Nucleo Colonial Gonçalves Junior, Estado do Paraná, pedindo pagamento. — Dirija-se á Delegacia Fiscal no Paraná.

J. P. da Rocha & Comp., pedindo pagamento de fornecimentos feitos ao Ministerio da Justiça. — Mantenho o despanho de 6 de julho ultimo.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 31 de agosto de 1910

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 58 — Em solução ao aviso n. 36, de 24 de junho ultimo, com o qual transmittistes, por cópia, a denuncia apresentada por L'Arsenal sobre o facto de terem sido importadas pelo vapor *Dalmata*, como animaes reproductores para o effeito de gosarem de isenção de direitos, 30 eguas, que são destinadas a cocheiras particulares, remetto-vos a inclusa cópia da informação prestada a respeito pela Alfandega do Rio de Janeiro, em officio n. 1.392, de 2 de julho proximo findo, do qual se verifica a falsidade daquella denuncia.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Guerra:

N. 141 — Attendendo ao que solicitou o inspector da Alfandega da cidade do Rio Grande, no officio transmittido com o da Delegacia Fiscal em Porto Alegre, n. 43, de 2 do corrente, rogo vos dignéis providenciar para que seja augmentado o numero de praças que guarnecem aquella alfandega.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Marinha:

N. 78 — Devolvendo o incluso processo transmittido com o vosso aviso n. 3.087, de

12 de julho ultimo, relativo ao montepio pretendido por D. Amancia da Cunha, filha do finado 3º escripturario da Contadoria de Marinha, Agostinho Pereira da Cunha, rogo vos dignéis providenciar para que seja não só cancelado o título junto e expedido outro á habilitando, dando-lhe metade da pensão até a vespera do fallecimento da viuva do contribuinte o integral da data desse obito em diante, mas tambem exhibida prova de que correram por sua conta as despezas com o funeral.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 223 — Communico-vos, em solução ao vosso aviso n. 1.498, de 22 de julho ultimo, que, por conta da quantia de 163:916\$868, producto da conversão em papel, á taxa de 16 15/32, da importancia de 100:000\$, ouro, da renda de 2 % da Alfandega do Pará, foi distribuída á Delegacia Fiscal, no mesmo Estado, a quantia de 80:000\$ para occorrer ás despezas com a commissão incumbida do serviço de melhoramento daquelle porto.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 227 — Relativamente á liquidación do tempo de serviço do feitor aposentado da Repartição Geral dos Telegraphos, Francisco de Salles Bispo, assumpto de que se occupou o vosso aviso n. 41, de 2 de abril do corrente anno, rogo vos dignéis informar si o alludido funcionario pagou os direitos de suas nomeações e acrescimos de vencimentos.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 228 — Communico-vos, em solução ao vosso aviso n. 396, de 22 do corrente, que resolvi designar o 2º escripturario do Thesouro Nacional, Vespasiano Magno de Carvalho Tourinho, para fazer parte da junta apuradora das contas do ramal de Currallinho a Diamantina, da Companhia Estrada do Ferro de Victoria a Minas.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. director geral chefe do Gabinete:

N. 171 — Attendendo á solicitação constante do aviso circular do Ministerio da Guerra, de 23 do mez findo, autorizo-vos providenciar para que sejam dispensados do ponto os empregados dessa directoria pertencentes ás sociedades de tiro que tomarem parte na formatura de 7 de setembro corrente.

(Idêntico a todos os directores do Thesouro e á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.)

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 79 — Attendendo á solicitação constante do aviso circular do Ministerio da Guerra, de 23 do corrente mez, recomendo providencias para que sejam dispensados do ponto os empregados dessa repartição, pertencentes ás sociedades de tiro, que tomarem parte na formatura de 7 de setembro corrente.

(Idêntico a todas as repartições de Fazenda desta Capital.)

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 142 — Peço vos dignéis de providenciar afim de que sejam devolvidos ao Thesouro, os documentos que acompanharam o aviso deste ministerio, n. 118, de 18 de julho proximo findo, a que se refere o vosso officio n. 552, de 13 do corrente, sobre a abertura do credito de 20:228\$326, para pagamento de vencimentos e custas ao alferes do Exército, Leopoldo Disnar, em virtude de sentença judiciaria.

N. 143 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso decreto n. 8.170, de 25

do corrente, regz, abrindo a este ministerio o credito de 12:800\$000, para pagamento da quantia de 20:228\$326, para fardamento, a cada um dos guardas das mesas de rendas alfandegadas.

N. 144 — Peço-vos providencias, afim de que sejam devolvidos ao Thesouro os documentos que acompanharam o aviso deste ministerio, n. 133, de 13 do mez findo, a que se refere o mesmo officio n. 561, de 20 tambem do corrente, sobre a abertura do credito de 286\$760, para pagamento a Leopoldo Cirne, presidente da Federação Espirita Brasileira, em virtude de sentença judiciaria.

N. 145 — Transmittindo-vos o incluso processo referente ao precatório expedido em 29 de janeiro do corrente anno, pelo Juizo Federal da 1ª Vara desta Capital, para pagamento a Gonçalves Zenha & Comp., na importancia de 1:854\$740, a que foi condemnada a União, por sentença judiciaria, consulto si, á vista do disposto no art. 58, n. 5, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, pôde ser aberto a este ministerio o credito de igual importancia, afim de occorrer á despesa com o cumprimento do mesmo precatório.

N. 146 — Transmittindo-vos o incluso processo referente ao precatório expedido em 20 de julho proximo findo, pelo Juizo dos Feitos da Saude Publica, para pagamento a Carlos Guadie-Ley, de custas na importancia de 193\$580, devidas em virtude de sentença judiciaria, consulto si, á vista do disposto no art. 58, n. 5, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, pôde ser aberto a este ministerio, o credito de igual importancia, afim de occorrer á despesa com o cumprimento do mesmo precatório.

N. 147 — Transmittindo-vos o incluso processo referente ao precatório expedido em 20 de julho proximo findo, pelo Juizo dos Feitos da Saude Publica, para pagamento a José Pereira da Silva, de custas, na importancia de 601\$, devidas em virtude de sentença judiciaria, consulto si, á vista do disposto no art. 58, n. 5, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, pôde ser aberto a este ministerio, o credito de igual importancia, afim de occorrer á despesa com o cumprimento do mesmo precatório.

N. 148 — Transmittindo-vos o incluso processo referente aos requerimentos em que os Drs. Diogo José de Andrade Machado e Abel Sanerbrum de Azevedo Magalhães, na qualidade de inventariantes dos bens dos desembargadores Henrique João Dodsworth e José Alves de Azevedo Magalhães, pedem restituição do imposto descontado sobre os vencimentos daquelles magistrados nos períodos de 3 de dezembro de 1902 a 29 de outubro de 1908 e de 1891 a 1900, respectivamente, consulto si, á vista do disposto no art. 41, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, pôde ser aberto a este ministerio, o credito extraordinario de 13:873\$207, afim de occorrer á despesa com a restituição pedida.

— Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 29 — Transmittito-vos, para os necessarios fins, as inclusas amostras para confecção de notas de papel-moeda, apresentadas a este ministerio pela American Bank Note Company.

— Sr. 2º procurador da Republica:

N. 100 — Em resposta ao vosso officio n. 162, de 5 do corrente, em que, a proposito das mercadorias penhoradas na Alfandega desta Capital a João Augusto de Oliveira, no executivo que lhe move a Fazenda, consultaes si o arrematante dellas, na praça a que vão ser levadas, fica obrigado ao

pagamento dos direitos e taxas que as oneram, cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, não ser o mesmo obrigado a outro pagamento senão o do preço por que forem vendidas taes mercadorias; e como este será indubitavelmente inferior á importância da divida, ha mister sejam penhorados novos bens de propriedade do executado, conforme pedi em meu officio n. 79, de 30 de junho passado, afim de que a importância devida seja integralmente satisfeita.

Pego-vos, outrossim, providencieis para que á Procuradoria Geral da Fazenda Publica seja opportunamente dado conhecimento do resultado do leilão, para a necessaria escripturação.

—Sr. juiz da 2ª Vara de Orphãos:

N. 101—Communico-vos, para os fins convenientes, que o levantamento da quantia de 514\$926 requisitada por esse juizo a favor de Henriqueta Dutra Souto e Emilia Dutra Souto e a que se refere o vosso officio de 25 de junho, reiterando a requisição anteriormente feita, depende do resultado de inves-

tigações a que se está procedendo, no sentido de averiguar si a importancia, por conta da qual é pedido o pagamento da dita quantia, teve entrada no Thesouro, como emprestimo do Cofre de Orphãos, o que não está provado.

—Sr. Dr. Antonio Marques da Costa Ribeiro, presidente do Segundo Tribunal do Jury:

N. 102 — Rogo-vos digneis dispensar do comparecimento ás sessões desse tribunal o director da Recebedoria Benedicto Hypolito de Oliveira Junior, sorteado para servir de jurado na 15ª sessão sob a vossa presidencia, por isso que a ausencia deste funcionario da Recebedoria muito prejudicará a boa marcha dos serviços a cargo da mesma repartição.

—Sr. prefeito do Districto Federal.

N. 27—Em resposta ao vosso officio n. 197, de 16 de julho proximo findo, peço vos digneis indicar quem deverá representar essa prefeitura, por ocasião de ser lavrada a escriptura da venda que lhe vae ser feita pela União, pelo preço de 3:000\$, da faixa

de terreno existente nos fundos do predo 332, antigo, da rua Frei Caneca, assumpti de que trata o alludido officio.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 31 de agosto de 1910

Sr. 2º Procurador da Republica do Districto Federal.

N. 266—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o vosso officio sem numero, de 24 do corrente, resolveu, por despacho do dia seguinte, approvar a proposta que fizestes do coronel Henrique da Costa Ferreira para exercer o cargo do avaliador privativo da Fazenda Nacional, durante o impedimento do serventuario effectivo José Pereira Rabello Braga.

—Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 1.537—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao

EXERCICIO

Demonstração das rendas arrecadadas pelas Alfandegas da União durante o semestre de janeiro a junho

NÚMERO DE ORDEN	ALFANDEGAS	IMPORTAÇÃO				ENTRADA, SAÍDA E ESTADIA DE NAVIOS			ADICIONALES	EXPORTAÇÃO	INTERIORE	CONSUMO	EXTRAORDINARIA
		Ouro	Ouro 2 %	Papel	Total	Ouro	Papel	Total					
1	Manaus	2.900:116	62:517	4.762:553	7.725:187	8:160	—	8:160	8:085	7.370:412	98:420	731:225	—
2	Belém	4.326:482	—	7.473:083	11.799:565	33:517	263	33:780	9:066	9.016:003	691:090	1.222:011	5.024
3	Maranhão	563:233	—	970:821	1.534:104	4:303	143	4:416	1:7	—	61:691	318:715	30
4	Parnahyba	93:228	231	149:347	242:776	—	—	—	34	—	83:211	25:968	816
5	Fortaleza	608:573	—	1.018:815	1.627:388	3:540	603	4:211	1:813	—	64:703	216:163	—
6	Natal	41:087	—	89:367	130:404	773	—	773	253	—	12:302	38:023	—
7	Parahyba	152:799	—	278:071	430:870	2:100	620	2:220	360	—	23:650	67:051	—
8	Recife	2.655:466	—	4.057:211	7.712:730	24:795	220	25:073	8:808	—	100:773	775:402	4
9	Maceió	361:785	—	681:207	1.043:992	5:011	0	5:079	347	—	33:090	111:011	100
10	Araçá	68:533	1.639	130:053	200:197	200	201	404	117	—	9:302	55:021	—
11	Bahia	2.078:697	—	3.790:814	5.869:511	10:204	266	10:508	16:511	—	221:711	124:504	868
12	Victoria	60:735	—	120:493	181:221	1:940	—	1:910	211	—	26:012	40:932	—
13	Rio de Janeiro	12.402:648	—	22.965:441	35.368:089	125:042	1:226	137:039	77:750	—	110:107	2.004:116	12:039
14	Santos	7.430:513	201:293	13.730:800	21.415:090	40:520	—	40:520	45:190	—	260:860	2.063:107	4.129
15	Paranaguá	394:153	—	183:011	1.277:194	3:800	—	4:343	8:651	—	90:191	58:032	2.013
16	S. Francisco	98:130	—	207:695	305:825	1:270	50	1:276	70	—	14:809	8:227	86
17	Florianopolis	234:974	—	452:452	687:430	1:716	313	2:059	1:370	—	35:006	68:821	453
18	Rio Grande	836:101	—	1.510:199	2.346:303	6:115	433	6:590	1:618	—	136:241	630:733	19:412
19	Pelotas	323:239	—	595:895	918:731	1:160	—	1:160	621	—	81:636	409:075	636
20	Porto Alegre	1.448:357	—	2.792:154	4.240:511	134	3:129	3:263	6:273	—	262:652	616:539	—
21	Uruguayana	135:153	—	224:552	359:705	—	—	—	377	—	65:728	80:600	8:911
22	Sant'Anna do Livramento	64:609	—	96:416	161:025	—	—	—	214	—	17:411	59:593	2:417
23	Corumbá	290:913	—	491:468	735:416	50	707	76	51	—	46:447	114:583	33:817
Somma		37.569:697	268:683	68.151:534	105.992:914	291:811	9:051	303:205	187:747	16.425:420	2.709:300	10.911:405	61:488
Em igual periodo de 1909		20.326:542	465:430	54.005:599	83.947:571	216:501	9:273	255:783	156:833	9.633:364	2.458:641	9.388:170	112:126
Diferença entre 1910 e 1909		+ 8.243:155	+ 103:253	+ 14.098:935	+ 22.045:343	+ 74:310	+ 1:778	+ 47:422	+ 30:914	+ 6.792:056	+ 250:659	+ 1.523:235	+ 49:362

que requereu a Santa Casa de Misericórdia de Bello Horizonte, na petição encaminhada com o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado de Minas Geraes, n. 165, de 30 de julho ultimo, resolveu, por acto de 13 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º § 2º das Preliminares da Tarifa, dos volumes a que se referem as inclusas relações, contendo material para o serviço cirurgico-hospitalar, importado pela requerente e vindos de Hamburgo e Nova York nos vapores *Etruria* e *Weglinde*.

N. 1.538—Communique-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Companhia Leitaria Leopoldinense, na petição encaminhada com o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional do Estado de Minas Geraes, n. 95, de 4 de maio ultimo, resolveu, por acto de 18 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, alinea XI, n. 1 e 6 da vigente lei orçamentaria da receita, do material referido na inclusa rela-

ção a ser importados pela requerente, com destino a instalação de seus fabricos de laticinios.

N. 1.539—Communique-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 23 do corrente mez, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º § 23, combinado com o art. 5º das Preliminares da Tarifa, de 22 feixes (material de ferro) a que se referem os documentos juntos marca FP—BSC, vindos de Antuerpia no vapor allemão *Santos*, consignados á Força Policial desta Capital, conforme foi solicitado pelo respectivo commandante no officio n. 2.632, de 11 do vigente, que incluso vos devolvo, o qual foi encaminhado ao Thesouro com o dessa alfaidega n. 1.431, do dia seguinte.

N. 1.540—Communique-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em aviso n. 111, de 22 do corrente, resolveu, por acto do dia seguinte, autorizar o despacho, livre de di-

reitos, de 23 caixas, contendo material par instalação electrica, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Belgrano*, pesando 7.116 kilos, com a marca DG—Siemens—SP ns. 6.120.525, 6.132.917, 3.43.893, 251.773/82, 251.803/5, 268.550/6 e 30 volumes, contendo diversos postes e pertences para instalação electrica, vindos de Hamburgo no paquete allemão *Waersburg*, pesando 1.434 kilos com a mesma marca ns. 1/30, constantes dos inclusos documentos e destinados á Directoria Geral do Saude Publica, devendo encaregar-se do despacho Francisco Souza, Silva Braga.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 103—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, attendendo ao que soliciteu o Ministerio do Viação e Obras Publicas, em aviso n. 244, de 12 do corrente, resolveu por acto de 20, autorizar o despacho, livre de direitos, de dous volumes, contendo arame de cobre e lã mescla para lubrificadores, chegados no vapor allemão *Guttrune* e destinados á Estrada do Ferro D. Thereza Christina.

DE 1910

de 1910, comparada com a de igual periodo do anno de 1909, conforme os dados existentes nesta Directoria

DEPOSITOS	RENDITA COM APLICAÇÃO ESPECIAL			TOTAL EM OURO	TOTAL EM PAPEL	TOTAL GERAL	ARRRCAÇÃO EM IGUAL PERIODO DE 1909			DIFFERENÇA ENTRE A ARRECADAÇÃO DE 1910 e 1909 (+ e -)	NUMERO DE ORDEN
	Obras dos Portos — Ouro	Fundo de Resgate					Em ouro	Em papel	Total		
		Ouro	Papel								
150:234\$		398:110\$	17:605\$	3.333:933\$	13.203:543\$	16.575:476\$	2.017:653\$	8.352:763\$	10.400:416\$	+ 6.175:060\$	1
100:317\$	781:157\$	583:031\$	12:256\$	5.713:000\$	18.565:713\$	24.278:713\$	3.866:586\$	11.538:181\$	15.720:070\$	+ 8.553:738\$	2
10:707\$	93:005\$	75:753\$	3:503\$	741:319\$	1.337:740\$	2.109:059\$	527:741\$	1.031:033\$	1.608:807\$	+ 500:232\$	3
4:178\$		12:253\$	42\$	105:091\$	263:952\$	369:043\$	190:160\$	350:700\$	451:250\$	- 81:804\$	4
5:588\$	81:052\$	82:193\$	3:331\$	775:669\$	1.310:944\$	2.116:601\$	408:288\$	885:071\$	1.363:369\$	+ 253:233\$	5
1:419\$	13:391\$	5:940\$	361\$	67:641\$	112:403\$	210:041\$	48:373\$	115:919\$	165:292\$	+ 41:752\$	6
5:703\$	25:937\$	21:920\$	2:347\$	202:750\$	378:053\$	580:803\$	193:325\$	357:956\$	551:281\$	+ 29:523\$	7
95:010\$	527:565\$	361:333\$	19:319\$	3.572:153\$	5.710:293\$	9.281:452\$	2.893:764\$	5.011:233\$	7.905:047\$	+ 1.388:405\$	8
17:518\$	65:621\$	51:082\$	1:225\$	481:405\$	815:433\$	1.329:843\$	351:303\$	743:751\$	1.093:122\$	+ 231:721\$	9
2:058\$		9:830\$	121\$	80:301\$	197:517\$	277:721\$	79:856\$	218:274\$	298:130\$	- 80:402\$	10
60:973\$	390:317\$	258:105\$	11:137\$	2.776:353\$	5.103:892\$	7.880:255\$	2.127:326\$	4.263:180\$	6.500:512\$	+ 1.372:423\$	11
5:834\$	22:533\$	8:063\$	1:121\$	93:521\$	101:003\$	288:197\$	83:157\$	213:328\$	304:735\$	- 16:583\$	12
635:125\$	2.120:351\$	1.745:283\$	81:453\$	22.701:128\$	22.137:208\$	42.811:301\$	13.959:239\$	22.130:511\$	33.489:530\$	+ 6.351:566\$	13
473:107\$		1.039:988\$	32:211\$	8.765:297\$	13.660:301\$	25.425:001\$	6.685:487\$	13.105:001\$	19.790:491\$	+ 5.635:110\$	14
103:177\$	110:450\$	59:401\$	6:891\$	567:816\$	1.152:950\$	1.720:806\$	460:607\$	951:313\$	1.356:313\$	+ 334:423\$	15
60:745\$	21:890\$	15:091\$	1:183\$	135:793\$	298:423\$	429:216\$	133:635\$	285:600\$	425:235\$	+ 398:100\$	16
6:742\$	43:715\$	33:752\$	1:954\$	314:137\$	567:213\$	881:370\$	321:807\$	626:122\$	974:922\$	- 66:552\$	17
166:625\$	270:211\$	119:393\$	11:325\$	1.231:628\$	2.575:690\$	3.807:527\$	1.012:028\$	2.356:146\$	3.328:531\$	+ 409:293\$	18
141:708\$	63:505\$	43:674\$	7:187\$	421:678\$	1.236:308\$	1.670:986\$	415:153\$	1.303:336\$	1.722:739\$	- 51:803\$	19
102:273\$	255:510\$	203:087\$	28:679\$	1.912:757\$	3.811:701\$	5.724:453\$	1.679:693\$	3.223:330\$	4.918:076\$	+ 803:382\$	20
45:173\$	29:395\$	18:435\$	1:106\$	202:983\$	429:753\$	632:736\$	132:813\$	342:605\$	475:418\$	+ 157:318\$	21
. . . .	13:949\$	8:239\$	5:782\$	86:797\$	150:887\$	267:031\$	89:327\$	169:082\$	267:402\$	+ 10:225\$	22
. . . .	12:236\$	40:332\$	1:214\$	383:575\$	691:287\$	1.077:862\$	279:760\$	318:491\$	541:251\$	+ 133:611\$	23
2.212:450\$	5.295:761\$	5.293:292\$	357:405\$	48.721:671\$	101.065:842\$	149.787:516\$	38.056:553\$	77.039:791\$	117.090:349\$	+ 32.697:167\$	
2.281:290\$	5.822:949\$	4.199:133\$	294:154\$	38.050:558\$	79.039:791\$	117.020:319\$					
+ 61:831\$	+ 1.472:812\$	+ 1.104:159\$	- 63:251\$	+ 10.671:116\$	+ 22.026:051\$	+ 32.697:167\$					

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 31 de agosto de 1910

Sr. director geral do Telegraphos Nacionaes:

N. 85—Accusando o recebimento de vosso officio n. 1.638, de 29 do mez vigente, tenho a honra de agradecer-vos a communicação, que no mesmo me fizestes, de haverdes assumido o cargo de director geral dessa repartição, para o qual fostes nomeado por decreto de 22 do mesmo mez.

—Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 14—Junto vos transmittio, acompanhado do respectivo processo, o requerimento de Theodor Wille & C., de 23 de novembro de 1909, affirm de que providencias no sentido de ser cobrado com revalidação o sello do documento as fls. 1 e 2, de conformidade do despacho da extincta Directoria das Rendas Publicas, de 31. de dezembro de do mesmo anno.

—Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 54—Satisfazendo o pedido que fizestes á Directoria do Gabinete, em officio sob o n. 1.508, de 18 de agosto vigente, junto vos devolvo a amostra da mercadoria que motivou o recurso de Antonio Vianna & Comp., de que trata a ordem da mesma directoria, n. 1.313, de 5 desse mesmo mez.

N. 55—Em satisfação ao pedido que fizestes á Directoria do Gabinete, em officio sob o n. 1.509, de 18 do mez vigente, junto vos devolvo a amostra da mercadoria que motivou o recurso de Leuzinger & Comp., a que se refere a ordem da mesma directoria, n. 1.314, de 5 desse mesmo mez.

—Sr. director da Casa Moeda:

N. 833—Providenciae para que á Collectoria Federal de S. João da Barra, seja remittida a quantia de 989\$200, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 257, de 13 do corrente, sendo:

90 da de	\$020.....	1\$00
2.4 0 » »	\$'00.....	73\$000
41 » »	\$40.....	16\$400
66 » »	\$'00.....	33\$000
63 » »	1\$.....	66\$'00
16 » »	2\$.....	32\$000
10 » »	4\$.....	40\$000
3 » »	10\$.....	30\$000
1 » »	15\$.....	15\$000
1 » »	20\$.....	20\$000

N. 864—Providenciae para que á Collectoria Federal da Parahyba do Sul, seja remittida a quantia de 1:030\$, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector, no officio n. 87, de 24 do corrente, sendo:

100 da de	\$100.....	10\$'000
100 » »	\$200.....	20\$000
2.000 » »	\$300.....	600'000
150 » »	1\$.....	150\$000
25 » »	2\$.....	50\$000
20 » »	5\$.....	100\$000
5 » »	20\$.....	10\$000

N. 865—Providenciae para que á Collectoria Federal no Pirahy, seja remittida a quantia de 750\$, em estampilhas do sello das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector, no officio sem numero, de 23 deste, sendo:

60 da de	\$100.....	6\$'000
100 » »	\$200.....	20\$000
900 » »	\$200.....	270\$000

50 » »	\$400.....	20\$000
70 » »	\$500.....	35\$000
250 » »	1\$000.....	150'000
20 » »	2\$000.....	40\$'00
8 » »	3'000.....	24\$000
5 » »	4\$000.....	2\$'00
10 » »	5\$000.....	50'000
6 » »	10\$00.....	60\$000
1 » »	15\$'00.....	15\$000
2 » »	20\$000.....	40\$000

N. 866—Providenciae para que á Collectoria Federal de Valença, seja remittida a quantia de 2:000\$, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector, no officio n. 121, de 24 deste, sendo:

300 da de	\$100.....	30\$000
25 » »	\$200.....	5\$000
2.500 » »	\$300.....	750\$000
25 » »	\$400.....	10\$000
30 » »	\$500.....	15\$000
200 » »	1\$000.....	200\$000
25 » »	2\$'00.....	50'000
20 » »	3\$'00.....	60\$000
20 » »	4\$000.....	80\$000
30 » »	5\$000.....	150\$000
15 » »	10\$0'00.....	150\$000
10 » »	20\$000.....	20\$000
6 » »	50\$0'00.....	300\$'00

N. 867—Providenciae para que á Collectoria Federal do Bom Jardim, seja remittida a quantia de 1:460\$, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 39, de 18 deste, sendo:

50 da de	\$100.....	5\$000
50 » »	\$200.....	10\$'000
2.500 » »	\$300.....	75\$000
50 » »	\$400.....	20\$000
50 » »	\$500.....	2\$000
150 » »	1\$000.....	150\$000
50 » »	2\$000.....	10\$000
25 » »	3\$'00.....	75\$000
25 » »	4\$000.....	10\$000
25 » »	5\$0'00.....	125'000
6 » »	10\$'00.....	60\$'00
2 » »	20\$000.....	4\$000

N. 868—Providenciae para que á Collectoria Federal de Angra dos Reis, seja remittida a quantia de 1:354\$, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector, no officio n. 187, de 19, deste, sendo:

200 da de	\$020.....	4\$'000
200 » de	\$100.....	20\$000
200 » »	\$200.....	4\$000
100 » »	\$1'00.....	40\$000
100 » »	\$5'00.....	50\$'00
50 » »	2\$000.....	100\$000
50 » »	3\$0'00.....	150\$000
50 » »	4\$0'00.....	200\$000
50 » »	5\$000.....	2'0\$000
10 » »	10\$000.....	100\$000
10 » »	15\$000.....	15\$000
5 » »	20\$000.....	100\$000
3 » »	50\$000.....	150\$000

Requerimentos despachados

Sociedade Nacional de Agricultura.—Selle com revalidação o requerimento.

A mesma.—Selle o documento de fls. 2 e, com revalidação, o requerimento.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 31 de agosto de 1910

Manoel Pedro Cabral.—Annulle-se a divida de que se trata, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda.

B. Pinheiro & Comp.—Não influindo na classificação os artigos adicionados ao commercio, nada ha que deferir.

Araujo Freitas & Comp.—A' segunda sub-directoria.

Arthur Pereira de Castro.—Pago o imposto em cobrança, transfira-se.

Antonio Ferreira.—Pague o imposto em debito.

D. Cecilia Hollingier.—Feito o abono do conhecimento junto, transfira-se.

D. Adelaido C. Roussoulières.—A' segunda sub-directoria.

José Martins de Andrade.—A vista do parecer, reduza-se o valor locativo em 1911 a 2:400\$000.

Quintino Moreira.—Complete com revalidação o sello do documento de fls. 2 e legalize o mesmo documento.

Dr. Augusto do Rego T. do Brito.—Officie-se de accordo com o parecer.

Joaquim S. Martins.—Inscruva-se. Imponho a multa de 50\$, nos termos do art. 44 do decreto n. 5.142 de 27 de fevereiro de 1904.

Francisco Lopes de Assis.—Idem, idem.

Eduardo Clerc & Comp.—Annulle-se a divida constante da contra-fé junta, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda.

Francisco Espindola de Mendonça.—Idem, idem.

Antonio de Freitas Tinoco.—A' 2ª sub-directoria.

Cipriano Seixas.—Compareça nesta repartição para ser tomada por termo a denuncia apresentada.

Joaquim da Silva Petis.—Transfira-se.

D. Francisca S. da Piedade.—Idem.

Alfredo Geannini.—Idem.

Almeida Ribeiro.—Idem.

José Pereira Leite.—Idem. Imponho a multa de 50\$, na forma do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Dr. Raymundo de Castro Maia.—Satisfaca a exigencia.

Antonio G. de Freitas.—Inscruva-se. Imponho a multa de 50\$, nos termos do a tigo 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

José da Costa Pinto.—Transfira-se.

Antonio T. da Motta.—Idem

José Simões da Fonseca.—Idem.

Calisto B. de Barros.—Idem.

Mario J. Belleite.—Officie-se, nos termos do parecer.

D. Magdalena Figueira.—Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, nos termos do art. 21 do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

Seraphim Clure & Comp.—Pago o imposto em cobrança, transfira-se.

João Jacintho Vieira.—Transfira-se.

José Ferreira Montenegro.—Reduza-se o valor locativo a 1:600\$000.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 26 de agosto de 1910

Ao ministro da Fazenda:

N. 237—Remettendo o requerimento em que a sociedade «Brazil Seguradora e Fdificadora» pede autorização para funcconar na Republica.

Dia 31

Ao director da Despesa Publica do Thezouro Nacional:

N. 23—Remettendo a folha de vencimentos dos funcionarios da Inspectoria.

Idem—N. 29—Requisitando o pagamento do salario de 100\$ ao servente da Inspectoria Avelino Cardoso.

Idem—N. 238—Communicando o comparcimento dos fiscacs

Ministerio da Marinha

Por portaria de 31 de agosto, foi nomeado de conformidade com o regulamento anexo ao decreto n. 7.124, de 24 de setembro de 1908, o cabo de esquadra do Corpo de Marinheiros Nacionais André Faustino Carlos para exercer o lugar de auxiliar de escrevente.

Directoria de Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 31 de dezembro de 1910

—Sr. director geral de Expediente da Marinha:

N. 3.920—Tendo resolvido designar o secretario do extinto Arsenal de Marinha do Estado de Pernambuco, addido a essa directoria, João Sabino Pereira Giraldo, para exercer, interinamente, o lugar de secretario do Arsenal de Marinha desta Capital, assim vos declaro para os devidos effectos.

—Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados:

N. 3.925—Tenho a honra de passar ás vossas mãos, afim de que vos digneis de dar o conveniente destino, e incluso requerimento em que Augusto Luiz Rosa e Clemente Leite, secretario e encarregado do diligencias da Capitania do Porto do Estado da Bahia pelo seu submittido a discussão o projecto de 1907 que trata do augmento de vencimentos do pessoal das capitancias de portos.

N. 3.926—Tenho a honra de passar ás vossas mãos afim de que vos digneis de dar o conveniente destino o requerimento que ao Congresso Nacional dirige o capitão de corveta honorario capitão tenente reformado José Iguaçu da Silva Coutinho, pedindo, afim de receber a importância de 3.227\$600, differença de soldo reclamado em 1872, lhe seja relevada a prescripção dessa divida.

N. 3.927—Tenho a honra de passar ás vossas mãos afim de que vos digneis de dar o conveniente destino, o requerimento de Antonio Rodrigues de Oliveira, amanuense addido á Capitania do Porto do Estado da Bahia, pedindo que seus vencimentos sejam equiparados aos dos amanuenses do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.

—Sr. inspector de Saude Naval:

N. 3.928—Decaro-vos, para os devidos fins, que, de conformidade com o parecer do Conselho do Almirantado emitido em consulta n. 847, de 29 do corrente, resolvi mandar addicionar ao tempo de serviço do enfermeiro de 1ª classe do corpo de officiaes inferiores da Armada Avelino Alves de Souza, para os effectos de sua reforma, o periodo de 9 annos, 2 mezes e 25 dias em que serviu como praça do batalhão naval.

—Sr. inspector de Marinha:

N. 3.929—Declaro-vos, para os devidos fins, que, conformando-me com o parecer do Conselho do Almirantado emitido em consulta n. 845, de 29 do corrente, resolvi mandar addicionar ao tempo de serviço do capitão tenente Jorge Marques Coelho, para os effectos de sua reforma, o periodo de um anno, 9 mezes e 12 dias em que frequentou, com aproveitamento, o antigo curso preparatorio anexo á Escola Naval, nos termos da lei n. 2.042, de 31 de dezembro de 1908.

N. 3.930—Conformando-me com o parecer do Almirantado emitido em consulta n. 843, de 29 do corrente, resolvi mandar addicionar ao tempo de serviço do capitão de fragata Odorico Pinto da Silva Leal, para os effectos da reforma, o periodo de um anno, um mez e dezesseis dias em que estudou,

com aproveitamento, no extinto Externato de Marinha, nos termos da lei n. 2.042, de 31 de dezembro de 1908.

O que vos declaro para os devidos effectos.

N. 3.931—Tendo resolvido designar o capitão-tenente Lucas Alexandre Boileux para auxiliar o serviço da Capitania do Porto do Estado de Santa Catharina, assim vos declaro para os devidos effectos.

Requerimentos despachados

Francisco Cassiano de Aguiar. — Indeferido, á vista das informações.

Bricio Portilho Bentes. — Indeferido.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral da Contabilidade

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 29 de agosto de 1910

Sr. secretario geral da commissão organizadora da secção brasileira na Exposição Internacional e Universal de Bruxellas. (Museu Commercial).

Tenho a honra de transmittir-vos, de ordem do Sr. ministro, a inclusa conta do Lloyd Brasileiro, na importância total de 273.040, proveniente do fretes de productos destinados á secção brasileira na Exposição de Bruxellas, afim de que vos digneis de informar a respeito authenticando-a caso esteja exacta. (Officio n. 19.)

—Sr. director da Despesa Publica:

Tendo a Inspectoria Agricola do 8º districto communicado não achar-se ainda na Delegacia do Thesouro em S. Paulo o credito cuja distribuição foi solicitada em aviso deste ministerio n. 1.462, de 30 de junho proximo passado, rogo vos digneis de informar si já foi concedido o alludido credito. (Officio n. 189).

—Sr. inspector agricola do 8º districto:

Em resposta á vossa carta de 2 do corrente declaro-vos que, para cumprimento do disposto no paragrapho unico, art. 41 do regulamento anexo ao decreto n. 7.954, de 14 de abril ultimo basta que logo depois de organizada a folha de pagamento (ou attestado de frequencia) o que deve ser feito nos primeiros dias de cada mez, envieis a esta directoria geral uma via da mesma folha, independentemente dos recibos que forem passados no acto do pagamento, pelos funcionarios nella comprehendidos.

Quando achar-se ausente algum funcionario em obecto de serviço, no interior do Estado, não deve ser esse motivo para retardar-se a organização da folha.

Em taes casos é preferivel organizar mais tarde uma folha complementar, para pagamento do empregado que não tiver entrado na folha ordinaria, e dessa segunda folha enviar tambem uma via á repartição a meu cargo. Nessa hypothese, sempre, to lavia, que, ao remetter a cópia (2ª ou 3ª via) da folha ordinaria, communico a ausencia dos funcionarios que nella deixaram de figurar, para que não se levantem duvidas sobre a exactidão da folha (ou attestado de frequencia) (officio n. 188).

—Sr. director do Asylo Agricola Santa Izabel:

Tendo em vista o disposto nos arts. 9º e 28 do regulamento anexo n. 7.958, de 14 de abril ultimo, do qual junto vos remetto um exemplar, peço-vos que envieis a esta directoria geral as demonstrações mensaes ou trimensaes do emprego dado á quantia de 10.000\$, que, a titulo de auxilio, foi concedida ao estabelecimento sob vossa direcção pelo aviso n. 1.510, de 6 de julho do corrente anno.

Peço, outrossim, que me envieis, sempre que julgardes opportuno, os dados e esclarecimentos necessarios ao cumprimento do art. 30 do citado regulamento, na parte relativa a esse estabelecimento (officio n. 187).

—Sr. director geral do Serviço de Povoamento:

Do ordem do Sr. ministro, transmitto-vos a inclusa conta da Leopoldina Railway Company, na importância de 11.5170, proveniente de transportes concedidos em proveito do serviço de povoamento, no mez de março ultimo, para que vos digneis de providenciar no sentido de ser, por essa directoria, iniciado o respectivo processo (officio n. 186).

—Sr. chefe do Serviço de Publicações e Bibliotheca:

O Sr. ministro manda declarar-vos para os fins convenientes, e em resposta ao vosso officio n. 177, de 2 do corrente, que os 1.000 exemplares da revista *Brasilianische Rundschau*, existentes nessa repartição devem ser distribuidos pelos consules residentes em paizes onde se falla o allemão (officio n. 185).

—Ao presidente do Tribunal de Contas:

Transmittiu-se, para o competente registro, a cópia do decreto n. 8.172, de 25 do corrente mez, que abre a este ministerio o credito especial de 50.000\$ para attender ao pagamento dos vencimentos, diarias, passagens e ajudas do custo de cinco veterinarios contractados para o serviço deste ministerio, de accordo com o decreto n. 8.084, de 7 de julho do corrente anno. (aviso numero 2.061).

—Ao Ministerio da Fazenda solicitaram-se providencias, afim de que:

Seja paga a quantia de 500\$ ao *Jornal do Povo*, proveniente de publicações feitas por ordem deste ministerio, no corrente anno, em proveito do Registro o Archivo Geral do Marcas de Animas (aviso n. 2.063);

Seja paga a Oswaldo Ramos Lima, a quantia de 4.738\$, proveniente do trabalhos em proveito da Directoria Geral de Estatística, no corrente anno (aviso n. 2.062);

Pela delegacia do Thesouro Nacional em São Paulo, seja paga a conta da *São Paulo Railway Company*, na importância de 402.200, proveniente de passagens e transportes concedidos em proveito de imigrantes, no mez de fevereiro proximo passado, devendo ser, para esse fim, distribuido á quella delegacia o necessario credito. (Aviso n. 2.061).

Sejam pagas tres contas da Sociedade Anonyma Lloyd Brasileiro, na importância total de 147\$217, provenientes de passagens e transportes concedidos em proveito do serviço de povoamento, no mez de junho proximo passado. (Aviso 2.060).

Sejam pagas duas contas de Fratelli Martini & Comp. na importância de 2.136.000 ou 1.208.88\$, provenientes de passagens e ajudas a imigrantes, nos mezes de junho e julho proximos passados. (Aviso n. 2.059).

Sejam pagas duas contas da Sociedade Anonyma Lloyd Brasileiro, na importância total de 247\$800, provenientes de passagens concedidas a imigrantes, no mez de julho proximo passado—(aviso 2.058);

Seja paga a conta do Mosteiro de São Bento do Rio de Janeiro, na importância de 600\$000, proveniente do aluguel no mez de julho ultimo, do pavimento terreo do predio da Avenida Central n. 13, occupado pelo escriptorio de immigração da Directoria Geral do Serviço de Povoamento—(aviso n. 2.057);

Seja paga a conta da revista agricola *«Chacaras e Quintaes»* na importância de 1.50\$, proveniente de 300 assinaturas tomadas pelo serviço de publicações e bibliotheca deste ministerio—(aviso n. 2.056).

Seja paga a folha das diarias a que fez jus o Dr. Paulo de Figueiredo Parreiras Horta, assistente do Instituto Oswaldo Cruz,

na importancia de 360\$, por ter estado no Estado de Santa Catharina, durante 18 dias do mez de julho proximo passado, em serviço deste Ministerio para o fim de realizar o diagnostico microbiologico da epizootia que reinava nquelle Estado (aviso 2.055).

Seja paga aos Srs. Arthur Chaves & Comp. Arnaldo Braga & Comp., Moreira Barboza e Merino & Comp., a quantia de 7.225\$900, provenientes do fornecimento feitos á Directoria do Serviço de Inspeção, Estatística e Defesa Agricolas, no corrente anno (aviso 2.054).

Seja paga a Arnaldo Braga & Comp. e Alexandre Ribeiro & Comp. a quantia de 369\$500, provenientes do fornecimento de artigos de expediente, fornecidos á Directoria do Serviço de Inspeção, Estatística e Defesa Agricolas, nos mezes de junho e julho proximos passados (aviso 2.053).

Sejam feitos os adiantamentos das quantias de 3.000\$ e 1.000\$ respectivamente ao chefe da Secção de Astronomia da Directoria de Meteorologia e Astronomia, Julião de Oliveira Lacaille e ao assistente de 1ª classe da mesma repartição, Manoel José Nogueira da Gama, para attenderem as despezas de determinações de posições geographicas de que foram incumbidos e de que prestarão contas opportunamente (aviso n. 2.052.)

Seja paga a Sociedade Anonyma Lloyd Brasileiro, a quantia de 31\$500, proveniente de uma passagem concedida em proveito da Inspectoria Agricola do 3º Districto no corrente anno (aviso n. 2.051.)

Seja paga a quantia de 126\$, a Arthur Chaves & Comp., proveniente de um laboratório fornecido á Directoria Geral de Contabilidade deste Ministerio, no corrente anno (aviso n. 2.050.)

Seja paga a quantia de 63\$, a Antonio Vianna & Comp., proveniente de fornecimento de um filtro, feito á directoria geral de contabilidade deste ministerio, no corrente anno. (aviso n. 2.049).

Seja paga a Leandro Martins & Comp. a quantia de 1.139\$, proveniente de moveis e outros objectos fornecidos á directoria geral de contabilidade deste ministerio, no corrente anno. (aviso n. 2.048).

Seja paga a Leuzinger & Comp. a quantia de 47\$800, proveniente de artigos de expediente fornecidos á directoria geral de contabilidade deste ministerio, no corrente anno. (aviso n. 2.047).

Seja paga a conta de J. Pompilio Dias, na importancia de 30\$, proveniente de despachos effectuados em proveito da Directoria de Meteorologia e Astronomia e do Jardim Botânico, no mez de julho proximo passado. (aviso n. 2.046).

Seja paga á «The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company Limited, a quantia de 64\$, proveniente de trabalhos de electricidade executados em proveito da Directoria de Meteorologia e Astronomia, no corrente anno. (aviso n. 2.045).

Seja paga a Oscar N. Soares, a quantia de 2.109\$100, proveniente do fornecimentos á Directoria Geral de Estatística, no cortente mez. (aviso n. 2.044).

Pela Delegacia Fiscal do Thezouro Nacional em São Paulo, seja paga ao Sr. Raphael Corinaldesi, director da «Escola de Sericicultura» de Agua Branca, a quantia de 5.000\$, que, a titulo de premio de animação, resolvei conceder-lhe pelos serviços prestados em proveito da industria do bicho de soda, devendo para esse fim, ser distribuido áquella Delegacia o necessario credito (aviso 2.043).

Seja paga a Nicolau Fanuelo nos termos da clausula 11 do contracto celebrado com este Ministerio, em 4 de maio ultimo, para a publicação de um livro, a quantia de 2.777\$750, ouro, ou 5.000\$, papel, corres-

pondente a 2ª prestação do mesmo contracto, visto ter sido approvado o original manuscrito do dito livro (aviso 2.042).

Dia 30

— Ao director Geral da Estatística.

Communicou-se para os fins convenientes e em referencia ao seu officio n. 925, de 23 de maio ultimo que o Sr. ministro resolveu elevar a 1.500 o numero de exemplares do Boletim de 1900 do Observatorio Nacional, cuja impressão foi confiada ás officinas daquella Repartição. (officio 192)

— Ao Secretario Geral da Comissão Organizadora da Secção Brasileira na Exposição Internacional e Universal de Bruxellas.

Transmitio-se a conta do Lloyd Brasileiro, na importancia total de 433\$500, proveniente do fretes de productos destinados á Secção Brasileira na Exposição de Bruxellas, afim de que se digne informar e authenticar a si estiver exacta. (officio 193)

— Sr. Inspector Agricola do 8º districto. São Paulo.

Em resposta ao vosso officio n. 100, de 19 de julho ultimo, declaro-vos que, para inteira execução do art. 44 do Regulamento que baixou com o Decreto N. 7.958, de 14 de abril proximo passado, torna-se necessario que providencieis no sentido de serem remetidas a esta Directoria Geral, as segundas ou terceiras vias das folhas de pagamento (ou attestados de frequencia) do pessoal da Repartição a vosso cargo, desde a sua instalação, e não somente a contar do referido mez de Julho. (officio 191)

— Sr. director do Serviço de Inspeção, Estatística e Defesa Agricolas:

Tendo o inspector agricola do 6º districto communicado a esta Directoria Geral que para cumprimento do disposto no paragrafo unico, art. 41, do regulamento que baixou com o decreto n. 7.958, de 14 de abril ultimo, remetteu ao serviço ao vosso cargo as segundas vias das folhas de pagamento daquella Inspectoria, rogo-vos digneis de enviar-me os referidos documentos (officio n. 195).

— Sr. director geral de Estatística:

Communico-vos, para os devidos effectos e em referencia ao vosso officio n. 2.067, de 15 do corrente, que o Sr. ministro resolveu aceitar a proposta de E. Lambert para o fornecimento a essa repartição de 62 bobinas de papel especial para ser applicado ao serviço do recenseamento; correndo a despesa, na importancia total de 2.821\$-01, pela consignação «Recenseamento de 1910», verba XI, art. 29 da vigente lei orçamentaria (officio n. 196).

— Sr. Raphael Corinaldesi. — S. Paulo: De ordem do Sr. ministro, communico-vos que, nesta data são solicitadas do Ministerio da Fazenda as necessarias providencias afim de vos ser paga, na Delegacia Fiscal do Thezouro Nacional, nesse Estado, o premio de 5.000\$, que vos foi concedido a titulo de animação á industria sericicola (officio n. 197).

— Ao Ministerio da Fazenda solicitaram-se providencias afim de que:

Seja concedido á Delegacia Fiscal do Thezouro Nacional no Estado do Maranhão, o credito de 1.000\$ para attender as despesas a seu cargo até o fim do corrente anno, por conta da verba VI, titulo I — Inspectorias Agricolas — consignação Despozas de transporte do pessoal e material, art. 29 da vigente lei orçamentaria, visto ser insufficiente o achar-se quasi esgotada a quantia de 4.200\$ com que foi a mesma Delegacia habilitada no inicio do corrente anno (aviso n. 2.065).

Sejam distribuidos, por conta da verba 3ª, titulo III, consignação Passagens do exterior, art. 29 da vigente lei orçamentaria os seguintes creditos: de 703\$875, ouro, á Dele-

gacia Fiscal do Thezouro Nacional no Estado do Paraná, e de 331\$111, ouro, á Delegacia Fiscal do Thezouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul, perfazendo um total de 1.064\$986, ouro, para attender a indemnização de passagens de imigrantes expontaneos.

Os referidos creditos devem ser postos á disposição dos inspectores do Serviço de Povoaamento nos Estados acima referidos, para que effectuem os respectivos pagamentos nos proprios nucleos em que estão localizados os imigrantes do que se trata (aviso n. 2.068).

Seja paga a Freitas Couto & Comp., a quantia de 911\$100, proveniente de fornecimentos ao Museu Nacional, no mez de julho ultimo (aviso n. 2.069);

Seja paga a Francisco Vilmar, a quantia de 6.256\$, proveniente do fornecimento de papel para a impressão do relatorio deste ministerio, no corrente anno (aviso n. 2.070);

Seja paga a conta de Pestana & Comp., na importancia de 78\$570, proveniente do fornecimentos feitos ao Serviço Geologico e Mineralogico do Brazil, no mez de fevereiro ultimo (aviso n. 2.071);

Seja paga á Sociedade Anonyma Lloyd Brasileiro, a quantia de 44\$100, proveniente de uma passagem concedida em proveito da Inspectoria Agricola do 9º Districto, no corrente anno (aviso n. 2.072).

Sejam pagas duas contas de Lago & Irmãos na importancia total de 3.000\$ proveniente do fornecimento de cardiff á Hospedaria de Imigrantes da ilha das Flores, nos mezes de junho e julho proximo passados (aviso n. 2.073).

Directoria Geral de Industria e Commercio

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 31 de agosto de 1910

Communicou-se ao director da Escola de Aprendizizes Artífices de Minas Geraes, em resposta ao seu officio n. 65, de 23 de agosto ultimo, ter sido solicitado do Ministerio da Viação e Obras Publicas o transporte pela Estrada de Ferro Central do Brazil dos volumes fornecidos para aquella escola pela casa Viuva Tarragó, de que trata o de n. 56, estado o assumpto dos de ns. 57 e 61 sujeito ao exame e informação da Directoria Geral de Contabilidade desta Secretaria do Estado e o de n. 69 já resolvido pelo aviso n. 274, de 27 do referido mez.

Agrateceu-se ao director do «Bureau International de l'Union de la Propriété Industrielle», em Berne, Suissa, a remessa que fez a este ministerio em officio n. 121/891, de 22 de julho ultimo, de trez exemplares do tomo VI (2º do supplemento) do «Recueil général de la législation et des traités concernant la propriété industrielle».

Scientificou-se o director da Escola de Aprendizizes Artífices do Paraná do recebimento do seu officio n. 165, de 24 de agosto ultimo, communicando o fallecimento do Fernando Schlender, alumno da referida escola.

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 31 de agosto de 1910

Ao Presidente da Junta Commercial da Capital Federal foram remettidos os documentos referentes ás marcas registradas ns. 9.567 a 9.628, acompanhados da competente notificação.

— Ao Presidente da Junta Commercial da Capital Federal remetteu-se as 2 vias dos documentos relativos ao registro das marcas ns. 9.249 a 9.324, ás transmissões ns. 983 a 989 e ás operações diversas ns. 179 a 182, os quaes foram reclamados por officio numero 2.488, de 15 de julho ultimo.

Directoria Geral de Agricultura e Industria Animal

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 31 de agosto de 1910

Foram inscriptos no registro de lavradores, criadores e profissionais de industrias connexas, conforme requereram, os seguintes senhores:

Arthur Engenio Magarinos Torres, lavrador, criador e industrial, proprietario das fazendas de S. José, Cachoeira e S. Joaquim dos Montes, no municipio de Campos, Estado do Rio de Janeiro;

Costa & Martins, lavradores, criadores e industriais, proprietarios das fazendas São Francisco, Parahuna e Marinho, no municipio de Villa Nova, Estado de Sergipe;

Alexandre Manoel de Medeiros, criador, proprietario da fazenda das Arvores, no municipio de Caxias, Estado do Maranhão;

Silva, Costa & Comp., lavradores e criadores, proprietarios da fazenda «Vista Alegre», no municipio de Cabo Verde, Estado de Minas Geraes;

Dr. Vasco Pinto Bandeira, criador e proprietario da Fazenda da «Gloria», no municipio de Jaguarão, Estado do Rio Grande do Sul;

Octaviano Pinto Ribeiro, lavrador, proprietario da fazenda «S. Solano», no municipio de Vassouras, Estado do Rio de Janeiro;

Prudencio Alves do Couto, lavrador e proprietario das fazendas do «Saco dos Coutos, Garcias e Albertes», no municipio de Formiga, Estado de Minas Geraes;

Dr. João Augusto Rodrigues Caldas, lavrador e proprietario da fazenda «Boa Vista», no municipio de S. Manoel, Estado de Minas Geraes;

Julio Francisco Pereira da Silva, lavrador e proprietario da fazenda «S. Gertrudes», no municipio de S. João de Capivary, Estado de S. Paulo.

CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DE MATADOUROS MODELOS E INSTALAÇÃO DE ENTREPOSTOS FRIGORIFICOS

O periodo final hontem publicado no *Diario Official* deve ser assim rectificado:

«A terceira conclusão, que seja rejeitada a segunda proposta do mesmo coronel Horacio Lemos para installação de entrepostos frigorificos nas cidades do Rio de Janeiro e Santos, foi aprovada por unanimidade do votos e não rejeitada, como sahi publicado por engano de revisão.»

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 31 do mez findo, o Sr. Dr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio—Avisos:

N. 2.016, de 24 do mez findo, pagamento de 300\$, a Nicolas Athanasoffe Ott Kriskhke, proveniente de diarias.

N. 1.979, de 20, idem, idem, de 891\$380, a Leopoldina Railway Company, de passagens;

N. 1.990, de 22 idem, idem de 933\$900, a F. Costa & Comp. e Francisco Wilmar, de fornecimentos;

N. 1.991, de 22 idem, idem de 4.510\$550, a Louis Hermany & Comp. e J. L. Rodrigues da Costa, de fornecimentos feitos á Directoria Geral do Serviço de Povoamento, no mez de junho proximo passado.

—Ministerio da Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 1.699, de 25 do mez findo, pagamento de 39\$900, a diversos, de fornecimentos feitos á Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas;

N. 1.484, de 21 do mesmo, pagamento de 542\$970, a diversos, de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Central do Brazil;

N. 1.691, de 24 do mesmo, pagamento de 14\$000 ao Lloyd Brasileiro, de passagens;

N. 1.689, de 24 idem, idem pagamento de 31\$507, idem, idem;

N. 1.697, de 24 idem, idem de 62\$234, a Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, de fornecimento de gaz nos diversos reservatórios a cargo da Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas;

N. 1.696, de 24 idem, idem de 682\$500, a Ilme & Comp., idem;

N. 1.702, de 25 idem, idem de 1.617\$300, a diversos, de fornecimentos feitos á Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas;

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 3.787, de 20 do mez findo, pagamento de 30\$ ao jornal *Cidade de Uberaba*, de publicações;

N. 3.838, de 25 idem, idem de 2.572\$210, a diversos, de fornecimentos feitos á Escola Polytechnica;

N. 3.802, de 22 idem, idem de 1.890\$, a Terra & Irmão, com a construcção do passeio correspondente ao edificio do Externato Nacional Pedro II.

—Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso n. 216, de 26 do mez findo, pagamento de 499\$441, a Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, de consumo de luz electrica no edificio daquela Secretaria do Estado.

—Ministerio da Fazenda—Officios:

N. 4, Delegacia do Pernambuco, credito de 60\$, para occorrer ao pagamento de Borseltmann & Comp., de restituição de direito;

N. 137, idem idem de 40\$, á Companhia Pernambucana de Navegação, idem de passagens;

N. 56, idem idem do Paraná, idem de 293\$350, para pagamento das despesas com os reparos no armazem do porto de D. Pedro II;

N. 189, Caixa de Amortização, pagamento de 170\$500, a Martins Tinoco & Comp., de fornecimentos;

N. 21, Recebedoria do Rio de Janeiro, pagamento de 400\$, a Alfredo Bicuio de Castro, de ajuda de custo;

N. 67, Delegacia em Santa Catharina, credito de 1.000\$, para occorrer ao pagamento de ajuda de custo ao Dr. Marcellino Tavares;

N. 26, Delegacia de Alagoas, credito de 1.200\$, para occorrer ao pagamento da pensão de D. Maria Taveiros de Menezes Lins;

N. 78, idem da Bahia, credito de 180\$ para occorrer ao pagamento da pensão de D. Maria Carolina dos Santos Calixto.

Officio da Estatistica Commercial, n. 143, de 8 do mez findo, pagamento de 675\$450, das folhas do pessoal encarregado dos serviços inter-estaduaes, por trabalhos fora das horas do expediente.

Informação da 2ª Sub-Directoria da Despesa Publica, pagamento de 437\$103, a Silva Lima & Comp., de fornecimentos.

Requerimentos:

De Decio Fernandes Guimarães, pagamento de 300\$, ajuda de custo;

Da Companhia Rio de Janeiro City Improvements, pagamento de 233\$200, de serviço prestado pela mesma;

Do Lloyd Brasileiro, idem de 2.365\$439, de passagens;

Idem idem de 1.949\$180, idem.

—Exercicios findos—Requerimentos:

De Lameirão, Marciano & Comp., pagamento de 53:339\$132, de fornecimentos feitos ao Ministerio da Guerra, no exercicio de 1909;

De Antonio Henrique Gurgel de Oliveira, pagamento de 95\$181, de gratificações;

De Adolpho Arthur Innocencio de Sá Monteiro, pagamento de 252\$92, de vencimentos;

De Frederico Rodrigues Ruas, pagamento de 150\$ de gratificação;

De Carolina de Araujo Silva, pagamento de 280\$ de pensões.

—Ministerio da Guerra—Avisos:

N. 691, de 20 do mez findo, pagamento de 5:149\$100 a diversos, de fornecimentos feitos á commissão de fortificações de Copacabana;

N. 695, idem, idem de 15:442\$380 a diversos, de varios artigos fornecidos ao Departamento da Administração.

—Requerimento do Dr. Ambrosio Vieira Braga, collector das rendas federaes em Juiz de Fora, Estado de Minas Geraes, pedindo prorrogação por 30 dias, do prazo que lhe foi assignado, para apresentar allegações, sobre o alcance verificado em suas contas relativas ao periodo de 10 de agosto de 1903 a 31 de dezembro de 1908.—Indefero a petição de fls. 43. Prosiga o processo.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

Sessão em 31 de agosto de 1910

Presidencia do Sr. ministro Pindabá de Maltos — Procurador geral da Republica, o Sr. ministro Guimarães Natal

Às 11 horas e meia da manhã, abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Herminio do Espírito-Santo, Ribeiro de Almeida, André Cavalcanti, Oliveira Ribeiro, Cardoso de Castro, Manoel Esquivola, Pedro Lessa, Canuto Saraiva e Godofredo Cunha.

Deixaram de comparecer o Sr. ministro João Pedro, que se acha em go. de licença, e os Srs. ministros Manoel Murtilho, Epitacio Pessoa e Amaro Cavalcanti, com causa participada.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

JULGAMENTOS

Aggravo de petição

N. 1.292 — Estado do Rio — Reitor, o Sr. ministro André Cavalcanti; agg. avances, Paschoal & Costa e Balthazar Paschoal; aggravados, Lyra & Salgado. — Negou-se provimento ao aggravo, unanimemente.

Carta testemunhavel

N. 1.262 — Capital Federal — (sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; embargante, Luiz Alves de Macedo; embargada, a Justiça Sanitaria. — Foram recebidos os embargos para declarar nullo o accordo embargado e negar provimento á carta testemunhavel, contra os votos dos Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva, que mandaram tomar por termo o recurso extraordinario.

Recurso extraordinario

N. 657 — Bahia — Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; recorrente a «Compagnie d'Éclairage de Bahia»; recorrida, a Companhia Linha Circular do Carris da Bahia. — Decidiu-se preliminarmente ser caso de recurso extraordinario, contra os votos dos Srs. ministros Manoel Espinola e Cardoso de Castro e, de *meritis*, julgou-se nullo todo o processado, contra os votos dos Srs. ministros Manoel Espinola, Pedro Lessa, Cardoso de Castro e Herminio do Espírito Santo.

Appellações civis

N. 1.785 — Capital Federal — (Desistencia) — Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; appellantes, Herm Stoltz & Comp.; appellado, Th. Gudersen. — Julgou-se por sentença a desistencia, unanimemente.

N. 1.850 — Capital Federal — (Desistencia) — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; appellantes, Herm Stoltz & Comp.; appellado, Th. Gudersen. — Julgou-se por sentença a desistencia, unanimemente.

Encerrou-se a sessão as 3 horas e 40 minutos da tarde. O sub-secretario. — *Edmundo da Veiga*.

DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS

Carta testemunhavel

N. 1.296 — S. Paulo — Supplicante, Companhia Carmelitana Fluminense; supplicado, Dr. Paulo Dias de Azevedo Junior. — Ao ministro Pedro Lessa.

Aggravo de petição

N. 1.297 — Capital Federal — Aggravante, José Getulio da Frota Pessoa; aggravado, o Juizo Federal da 1ª Vara da Capital Federal. — Ao ministro Canuto Saraiva.

N. 1.293 — Capital Federal — Aggravante, Companhia Equitativa dos Estados Unidos do Brazil; aggravada, a União Federal. — Ao ministro André Cavalcanti.

PASSAGENS DE AUTOS

Appellação civil

N. 1.819 — Ao Sr. ministro Godofredo Cunha.

Appellação crime

N. 443 — Ao Sr. ministro Pedro Lessa.

Sentenças estrangeiras

N. 623 e 624 — Ao Sr. ministro Pedro Lessa.

Audiencia em 31 de agosto de 1910

JUIZ SEMANARIO, O EXM. SR. MINISTRO RIBEIRO DE ALMEIDA

Aberta a audiencia foram publicados os seguintes feitos:

Aggravos de petição

N. 1.286 — S. Paulo — Aggravante, Antonio Moreira da Silva, curador da herança de Raphael Cardone; aggravado, o Juizo da Provedoria. — Não se tomou conhecimento do agravo.

N. 1.282 — Capital Federal — Aggravante, Paschoal Segreto; aggravada, a União Federal. — Negou-se provimento ao agravo.

N. 1.289 — Capital Federal — Aggravantes, J. Coatalem, José Dias de Pinho e outros; aggravado, o Juizo Federal da 2ª Vara desta Capital. — Deu-se provimento ao agravo interposto pelo 1º agravante e negou-se provimento aos agravos dos tres outros agravantes.

Recursos extraordinarios

N. 433 — Capital Federal — (Sobra embargos) — Recorrente, The Leopoldina Railway Company Limited; recorridos, a nova Companhia Estrada de Ferro Juiz de Fora e Piaú e outros. — Não se tomou conhecimento dos embargos.

N. 593 — S. Paulo — Recorrente, o major Antonio Joaquim do Carvalho Filho; recorrido, o Dr. Theodoro Dias da Carvalho Junior. — Deu-se provimento ao recurso para, reformando o accordão recorrido, restabelecer a sentença de 1ª instancia.

Appellações civis

N. 1.753 — Pará — 1ª appellante, o juiz federal na secção do Pará; 2ª appellante, a Fazenda Federal; appellados, George Meyer Gonçalves, Noé Xavier de Andrade e outros. — Confirmou-se a sentença appellada.

N. 1.760 — Rio Grande do Sul — Appellante, José Luiz Pereira; appellada, a Fazenda Federal. — Deu-se provimento á appellação.

Homologação de sentenças estrangeiras

N. 608 — Capital Federal — Requerentes, José Pereira Barbosa Filho e outros. — Homologou-se a sentença para que produza seus efeitos legaes.

N. 620 — Capital Federal — Requerentes, Anna Joaquina da Costa e outros. — Negou-se a homologação da sentença pedida.

Requerimentos

Em seguida compareceu o Sr. solicitador da Fazenda, bacharel Ildefonso de Azevedo e requereu a assignação do prazo legal, sob pregação, a Luiz Bueloni, para ver passar em julgado o accordão proferido nos autos de appellação criminal n. 432. — Deferido; apregoadado, não compareceu.

Requeru, mais, a assignação do prazo legal, sob pregação, aos réos Antonio Pires Herrero, Nicolau Speranza e Almino Pereira de Almeida, para arrazoarem na appellação criminal n. 449, sob pena de revelia e lançamento. — Deferido. Apregoados, não compareceram.

Compareceu, tambem o advogado Dr. José Manoel Lobo, por parte de Melchhiades Cunha, nos autos de recurso eleitoral do S. Simão, Estado de S. Paulo, n. 199, offereceu procuração e requereu ficasse assignado aos recorrentes Mathurino Gouveia e outros, sob pregação, o prazo da lei para verem passar em julgado o accordão já publicado, sob as penas da lei. — Deferido. Apregoados não compareceram.

Requer etc., tambem, por parte de Joaquim Machado Junior, nos actos do recurso eleitoral da Pedreira, Estado de S. Paulo, sob n. 210, offerecendo procuração, que, sob pregação, ficasse assignado ao recorrente Nestor dos Santos o prazo da lei, sob as penas desta, para ver passar em julgado o accordão publicado. — Deferido. Apregoadado, não compareceu.

Compareceu, mais, o advogado Dr. Carlos Domicio de Assis Toledo por parte do Estado de Minas Geraes e, offerecendo a respectiva procuração, requereu que sejam intimados Sylvio Monteiro & Irmãos do accordão deste Tribunal que negou provimento ao recurso extraordinario n. 508, entre partes, como recorrente, o mesmo Estado e, recorridos, os mesmos Sylvio Monteiro & Irmãos, ficando assignado para esse fim, sob pregação, o prazo da lei. — Deferido. Apregoadado, não compareceu. — O sub-secretario, *Edmundo da Veiga*.

Jurisprudencia

Habeas-corpus

A Justiça Federal é competente para resolver pedido que trate de providencia reclamada para a defesa da liberdade politica.

Para a concessão do «habeas corpus» preventivo bastam razões fundadas para se temer o proposito de ser infringido o mal.

Si os receios são vãos nenhum mal acarretará a concessão do «habeas corpus», ao passo que sua denegação permitirá que se consuma a violencia planejada.

No caso de urgencia da ordem de «habeas-corpus» são dispensaveis os esclarecimentos.

N. 2.832. — Vistos, relitados o discutidos estes autos de recurso de *habeas-corpus*, em que é recorrente o Juizo federal da secção do Rio de Janeiro e recorrido paciente o Dr. Eduardo Portella, residente na cidade de Magé, o qual, julgando-se eleito vereador por aquelle municipio, na eleição a que se procedeu a 19 de dezembro do anno proximo findo, e querendo defender os seus direitos perante a junta apuradora municipal e bem assim perante o poder verificador, requereu uma ordem de *habeas-corpus* preventivo em seu favor, que, por motivos justificados (ut fls. 6 a 9), lhe foi concedida, como se vê da sentença de fls. 10 v. a 11: accordam dar provimento ao dito recurso, confirmando assim a decisão recorrida.

Custas *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 15 de janeiro de 1910. — Manoel Martinho, P. I. — André Cavalcanti, relator. — Canuto Saraiva. — Oliveira Ribeiro. — Amaro Cavalcanti. — M. Espinola. — Pedro Lessa. — Godofredo Cunha, julguei prejudicado o recurso.

Sentença do Juiz Federal do Estado do Rio de Janeiro

Vistos estes autos de *habeas-corpus* preventivo impetrado em seu favor pelo Dr. Eduardo Portella, e,

Considerando que a Justiça Federal é competente para resolver o pedido de fls. 2, por se tratar de providencia reclamada para a defesa da liberdade politica — (Accordão do Supremo Tribunal Federal de 27 de janeiro de 1906, 26 e 27 de março de 1908; entre outros);

Considerando que dar-se-ha *habeas-corpus* sempre que o individuo soffrer ou se achar em imminente perigo de soffrer violencia ou coacção por illegalidade ou abuso do poder (Constituição Federal art. 72 § 22) o qualquer cidadão ou estrangeiro pode invocar o para si ou para outrem (Decreto n. 848, de 1890, art. 45);

Considerando que para a concessão da medida preventiva tem sido entendido pela jurisprudencia, e dil-o a lei «bastam simplesmente razões fundadas para se temer o proposito de ser infringido o mal», (Decreto n. 848 citado art. 46, b, *in-fine*. Accs. do Sup. Trib. Fed. sobre o caso politico da Bahia (1908) cit. n.º *Direito*, vol. 109);

Considerando que é doutrina vencedora de nossa Alta Corte de Justiça que, «si os receios são vãos nenhum mal acarretará a concessão do *habeas-corpus*, ao passo que a sua denegação (o com iguaes motivos o retardamento), se as ameaças são reaes, permittirá que se consuma a violencia planejada, apezar de haver sido em tempo inviduado»;

Considerando que é ilegal em face da Constituição Federal todo e qualquer constrangimento ou ameaça d'elle que não se revista dos característicos a que allud o mesmo estatuto, — flagrante delicto ou mandado judicial—idéa que aliás está ampliada pela lei citada n. 781, de 14 de novembro de 1906, quanto ás eleições do Estado;

Considerando que no caso de urgencia são dispensaveis os esclarecimentos que a autoridade não é defeso subtrahir ao conhecimento do juiz, nem deixar de prestar, quando requisitados em tempo util;

Considerando que na hypothese a prova a que se referem os depoimentos do fls. convince da procedencia do pedido:

Julgo procedente a medida requerida para o fim do, concedendo o *habeas corpus* impetrado, assegurar ao paciente a mais completa liberdade de locomoção de modo a poder comparecer, como interessado, á junta apuradora e requerer perante ella o que lhe for permittido pela lei eleitoral do Estado, e isso sem constrangimento algum. Custas *ex-causa*. Comuniquese ao delegado de policia, p. c. r.

Recurso desta decisão para o Egrégio Supremo Tribunal Federal.

Nietheroy, 23 de dezembro de 1909.— Octavio Kelly.

O pedido de *habeas-corpus* só tem lugar nos casos previstos na lei

N. 2.844.—Vistos estes autos de *habeas-corpus*, originariamente pedido ao Tribunal por Miguel Quadros para poder seguir viagem para o Estado do Paraná, com as garantias constitucionaes, visto achar-se ameaçado por Alencar & Comp. ou Alencar Guimarães;

Accordam, em vista das allegações da petição do impetrante em não tomar conhecimento do pedido, por não ter o mesmo assento na lei. A serem verdadeiros os factos allegados, outro seria o remedio legal, que o impetrante devia intentar.

Custas, na forma da lei.

Supremo Tribunal Federal, 31 de janeiro de 1910.— *Ribeiro de Almeida*, P. I.— *Amaro Cavalcanti*, relator.— *Godofredo Cunha*.— *Manoel Murtinho*.— *Oliveira Ribeiro*.— *Pedro Lessa*.— *Canuto Saraiva*.— *André Cavalcanti*.— *A. A. Cardoso de Castro*.— *M. Espinola*.

Não é ilegal, nem constitue violencia, a prisão resultante de pronuncia proferida por juiz competente em processo válido.

N. 2.840.— Vistos, expostos e relatados os autos de *habeas-corpus*, requerido pelo Dr. José Anísio de Aguiar Campello, a favor de Severino Campello do Rezende, Jacintho de Magalhães, Joaquim Nunes da Rocha e José Maria Pereira de Castro:

Considerando que foram pronunciados, como incurso: Severino Campello do Rezende, no art. 340, n. 2º, do Código Penal; Jacintho de Magalhães, no citado artigo parágrafo unico; Joaquim Nunes da Rocha, no mesmo art. 340, n. 2º e no art. 331, n. 2º, combinado com o art. 330, § 4º; e José Maria Pereira de Castro, no dito art. 340, n. 2º, tendo sido a pronuncia d'elle decretada pelo accordão de fls. 21 v., em grão de recurso;

Considerando que não é ilegal, não constitue violencia a prisão resultante de pronuncia proferida por juiz competente, em

processo valido e por facto qualificado crime pelo Código Penal:

Accordam negar a ordem pedida e condemnar o impetrante nas custas.

Supremo Tribunal Federal, 29 de janeiro de 1910.— *João Pedro*, P. *at-hoc*.— *Ribeiro de Almeida*, relator.— *Amaro Cavalcanti*.— *Godofredo Cunha*.— *M. Espinola*.— *Canuto Saraiva*.— *André Cavalcanti*.— *Oliveira Ribeiro*.— *Manoel Murtinho*.— *Pedro Lessa*.— *A. A. Cardoso de Castro*.

Fica prejudicado o recurso de *habeas-corpus* quando se verifica já ter o Supremo Tribunal se pronunciado pelo mesmo facto em relação ao mesmo recorrente a quem concedeu o *habeas-corpus*.

N. 2.854.—Vistos, expostos e discentidos os presentes autos do recurso de *habeas-corpus*, em que é recorrente *ex-officio* o juiz seccional do Territorio do Acre e recorrido Jeronymo Moura Penido:

Accordam julgar, como julgam, prejudicado o recurso por já haver este tribunal se pronunciado sobre pedido igual de *habeas-corpus* concedido ao mesmo Jeronymo Penido pelo mesmo facto.—Advertem, entretanto, ao Dr. juiz a quo de que neste processo ha falta de elementos para esclarecimentos dos factos, por não ter sido ouvido o detentor, não constar a ordem da prisão e os precisos esclarecimentos sobre a causa da mesma prisão.

Supremo Tribunal Federal, 9 de abril de 1910.— *Pindabita de Matos*, P.— *Oliveira Ribeiro*, relator.— *Godofredo Cunha*, condmnei o recorrente nas custas e não votei pela advertencia ao juiz a quo.— *Manoel Murtinho*.— *Ribeiro de Almeida*.— *Amaro Cavalcanti*.— *Pedro Lessa*.— *A. A. Cardoso de Castro*.— *Canuto Saraiva*.— *M. Espinola*.— *André Cavalcanti*.

Concede-se a ordem pedida, por ter sido ilegal a prisão do paciente, realizada sem denuncia, ao menos, e sem prisão em flagrante.

N. 2.861.—Vistos, relatados e discentido estes autos do recurso de *habeas corpus*, vindos do Estado de Minas Geraes, em que é impetrante Antonio Mariano, preso ilegalmente pelo crime previsto no art. 241 do Código Penal, desde o dia 22 de dezembro do anno proximo passado e sem ter ainda recebido nota de culpa: Accordam conceder a pedida ordem de soltura, confirmando assim, por seus fundamentos, a decisão recorrida de fls. 8. Custas na forma da lei.

Supremo Tribunal Federal, 16 de abril de 1910.— *Pindabita de Matos*, P.— *André Cavalcanti*, relator.— *Manoel Murtinho*.— *Godofredo Cunha*.— *Ribeiro de Almeida*.— *Amaro Cavalcanti*.— *Pedro Lessa*.— *A. A. Cardoso de Castro*.— *Canuto Saraiva*.— *Manoel Espinola*.— *Oliveira Ribeiro*.

Sentença do juiz federal de Minas Geraes

Vistos estes autos de *habeas-corpus* em que é impetrante Antonio Marianno:

Considerando que a prisão antes da culpa formada, a excepção de flagrante delicto, só pôde realizar-se por mandado escripto do juiz competente para a formação da culpa, havendo indícios vehementes contra o culpado ou tendo este confessado o crime;

Considerando que o paciente acha-se preso desde o dia 22 de dezembro, sem denuncia ao menos, sem prisão em flagrante, tendo o inquerito chegado a este juízo, hontem, e

do qual tambem não consta o exame das cédulas apprehendidas.

Julgo illegal a prisão do paciente Antonio Marianno e mando que, em seu favor, se passo alvará de soltura si por al não estiver preso.

Custas *ex-causa*.

Deste despacho recorro para o Egrégio Supremo Tribunal Federal.

Bell. Horizonte, 24 de março de 1910.— *Sezínio Barbosa da Valle*, juiz substituto em exercicio.

Recursos eleitoraes

A qualidade de eleitor nem sempre é necessaria para a interposição do recurso eleitoral (art. 36 da lei de 15 de novembro de 1904).

N. 195.— Vistos estes autos do recurso eleitoral interposto por Antonio de Oliveira, pedindo a annullação do alistamento de eleitores do municipio de Itaberá, no Estado de S. Paulo, contra a decisão da Junta de Recursos do mesmo Estado, que se vê dos autos de fls. 27, mantendo a de fls. 14:

Accordam em dar provimento para o fim do, reformando a decisão recorrida, mandar que a dita junta tome conhecimento e julgue do merito da especie sujeita, porquanto, nem a lei exige a qualidade de eleitor (art. 36) para o caso sueto, nem essa razão da primeira decisão da junta mais subsistirá, em vista do titulo do recorrente a fls. 24 dos autos, como bem observára o Procurador Geral da Republica em seu parecer de fls. 29 v. Custas na forma da lei.

Supremo Tribunal Federal, 11 de maio de 1910.— *Pindabita de Matos*, P.— *Amaro Cavalcanti*, relator.— *Manoel Murtinho*.— *Godofredo Cunha*.— *A. A. Cardoso de Castro*.— *Oliveira Ribeiro*.— *Canuto Saraiva*.— *André Cavalcanti*.— *M. Espinola*.— *Ribeiro de Almeida*.— *Pedro Lessa*.

Fui presente, G. Natal.

O recurso com fundamento no art. 36 da lei de 15 de novembro de 1904 só tem cabimento nos casos da preterição do preceito legal referente a organização da comissão especial do alistamento eleitoral.

N. 193.— Vistos, expostos e relatados estes autos de recurso eleitoral em que é recorrente o tenente-coronel Arlindo Augusto do Amaral Castro e recorrida a Junta de Recursos do Estado de S. Paulo: accordam negar provimento ao recurso, porque este tem o seu fundamento no art. 33 da lei de 15 de novembro de 1904, que só o autoriza na hypothese da preterição de preceito legal relativo á organização da comissão especial do alistamento, e a allegação constante do presente recurso quanto á falta de remessa das listas dos maiores contribuintes do imposto predial e rural e da publicação por edital das mesmas listas, não está absolutamente provada dos autos, como se mostra a fls. 64 e depoimentos de testemunhas de fls. 73 a 80. As demais arguições, referentes á exclusão de um eleitor são incabiveis neste caso, em face do art. 32 da lei citada, que o confiere ao cidadão excluido, mas sem importar a nullidade de todo o alistamento.

Rio, 14 de maio de 1910.— *Pindabita de Matos*, P.— *Oliveira Ribeiro*, relator.— *Godofredo Cunha*.— *Pedro Lessa*.— *Manoel Murtinho*.— *André Cavalcanti*.— *Canuto Saraiva*.— *Amaro Cavalcanti*.— *A. A. Cardoso de Castro*.— *Ribeiro de Almeida*.— *M. Espinola*.— *Fui presente, G. Natal*.

Intelligencia do art. 36 da lei de 15 de novembro de 1904

N. 203. — Vistos, relatados e discutidos estes autos do recurso eleitoral em que é recorrente Francisco de Oliveira Lima e recorrida a junta de recursos do Estado de S. Paulo:

Accordam conhecer do recurso e dar provimento para mandar que a junta resolva de meritis, porquanto, nos termos do art. 36 da lei de 15 de novembro de 1904, cabe a qualquer cidadão a faculdade de recorrer do todo o alistamento, mas quando assim não fosse, está provada a qualidade de eleitor do recorrente com o titulo que juntou a fls. 29.

Rio, 14 de maio de 1910. — *Pindahiba de Mattos, P. — Oliveira Ribeiro, relator. — Godofredo Cunha. — A. A. Cardoso de Castro. — Pedro Lessa. — Manoel Murinho. — André Cavalcanti. — Canuto Saraiva. — Amaro Cavalcanti. — Ribeiro de Almeida. — M. Espinola.*

• Fui presente, G. Natal.

▲ sessão da Camara Municipal que tem de eleger os membros para fazerem parte da Comissão de revisão do alistamento eleitoral em cada municipio, deve ser presidida pela autoridade judiciaria competente, sob pena de nullidade (lei de 15 de novembro de 1904, art. 41).

N. 205. — Vistos estes autos de recurso eleitoral, interposto por Antonor Gurjão Leite Cotrim, da decisão da Junta de Recursos do Estado de S. Paulo a fls. 10 dos autos, annullando os trabalhos de revisão e qualificação eleitoral, procedidos no municipio de Guaratinguetá, no mesmo Estado:

Accordam em negar provimento ao recurso e confirmar a decisão recorrida, por estar conforme o direito. Custas na forma da lei. — Supremo Tribunal Federal, 18 de maio de 1910. — *Pindahiba de Mattos, P. — Amaro Cavalcanti, relator. — Oliveira Ribeiro. — Canuto Saraiva. — André Cavalcanti. — A. A. Cardoso de Castro. — Ribeiro de Almeida. — M. Espinola. — Pedro Lessa. — Manoel Murinho. — Godofredo Cunha.*

Fui presente, G. Natil.

Decisão da Junta de Recursos Eleitoraes de S. Paulo

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso eleitoral, procedente do municipio de Guaratinguetá, em que é recorrente Francisco de Carvalho e Silva, e recorrida a Comissão de Revisão de Alistamento Eleitoral daquelle municipio:

Accordam, em junta, dar provimento ao mesmo, para o fim de declarar nullo o insubistentes os trabalhos de revisão e qualificação eleitoral procedida este anno, naquelle municipio, porque a sessão da Camara Municipal, para a escolha dos membros que deviam tomar parte nos trabalhos da comissão de revisão de alistamento, foi feita com infracção do disposto no art. 41 da lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904, por ter sido a mesma presidida pelo presidente daquelle corporação, quando devia ser pela autoridade judiciaria local (juiz de direito), conforme já decidiu o egregio Supremo Tribunal Federal em accordãos proferidos nos recursos eleitoraes procedentes dos municipios de Casa Branca e Itatiba, deste Estado.

Especia-se o edital na forma da lei. S. Paulo, 6 de abril de 1910. — *Manoel Dias de Aquino e Castro, presidente. Wenceslao de Queiroz. — João Passos, vencido. Neguei*

provimento ao recurso por entender que devem regular a eleição dos representantes do governo municipal para a comissão de revisão as disposições do art. 41 §§ 1º e 2º, decreto n. 5.391, de 12 de dezembro de 1904; e a vista de taes disposições a autoridade judiciaria não pôde intervir na vida normal do governo municipal.

Nega-se provimento ao recurso eleitoral interposto de decisão que annulla a revisão do alistamento quando esta é conforme a lei eleitoral vigente.

N. 212. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso eleitoral em que é recorrente o cidadão José Bretas de Oliveira:

Accordam negar provimento ao recurso para confirmar a decisão da Junta de Recursos que annullou a ultima revisão do alistamento do municipio de Caldas, no Estado de Minas Geraes, por estar a mesma conforme a lei eleitoral vigente.

Supremo Tribunal Federal, 25 de julho de 1910. — *Pindahiba de Mattos, P. — Oliveira Ribeiro, relator. — André Cavalcanti. — M. Espinola. — Amaro Cavalcanti. — Pedro Lessa. — Canuto Saraiva. — Ribeiro de Almeida. — Godofredo Cunha. — A. A. Cardoso de Castro.*

Fui presente — G. Natal.

Decisão da Junta de Recursos Eleitoraes do Estado de Minas Geraes

Vistos estes autos de recurso eleitoral interposto por Vicente José Torres da revisão do alistamento do municipio de Caldas.

Considerando que o presente recurso foi interposto por pessoa competente, no prazo legal e fundado no art. 36 da lei n. 1.239, de 15 de novembro de 1904;

Considerando que não foram observadas todas as formalidades essenciaes á organização da respectiva comissão, porquanto as listas dos maiores contribuintes recebidas e publicadas pelo presidente da comissão revisora não tem todos os requisitos legaes nos termos do art. 5º § 2º da citada lei, não se fez a discriminação da somma dos impostos pagos durante o exercicio financeiro definitivamente encerrado, dificultando-se assim a reclamação que o contribuinte prejudicado poderia fazer perante o presidente da comissão de revisão afim de ser na mesma incluido;

Considerando que a falta daquelle preceito legal está provada nos autos, documento n. 2:

Accordam em junta de recursos dar provimento ao de que se trata, para annullar a revisão do alistamento do municipio de Caldas, procedido este anno.

Sem custas pela natureza da causa.

Bello Horizonte, 12 de maio de 1910. — *Carlos Honorio B. Ottoni, P. — Seginio Barbosa do Valle, relator. — R. Magalhães.*

Juizo Federal da Primeira Vara

JUIZ, DR. RAUL DE SOUZA MARTINS — ESCRIVÃO, ALFREDO P. BARBOSA

Expediente de 11 a 16 de julho de 1910

Execução de sentença estrangeira

Exequente, Bernardino Alves da Costa; fallecida, D. Maria Rosa da Costa Leite. — Paquem os impostos.

Dissolução de sociedade

Supplicante, Frederico D'Oliveira; supplicado, Leon Gilson. — Cumpra-se o venerando accordão de fls. 16 v.

Carta rogatoria

Deprecante, o Tribunal da Relação dos Açores, Portugal (a requerimento de Antonio Ignacio da Rocha); deprecado, o Juizo Federal da 1ª Vara do Districto Federal. — Estando cumprida a diligencia rogada, conforme as certidões de fls. 2 v., devolve-se.

Summario crime

Autora, a Justiça Federal; réo, José Candara Sistello. — Cumpra-se o reverendo accordão de fls. 100, expedindo-se na sua conformidade carta de guia para cumprimento da sentença na Casa de Correção.

Executivos fiscaes

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Antonio Fernandes Maia. — Para que procedam á avaliação dos bens penhorados, nomeio os avaliadores José Rabello Braga e Manoel José Souza Guimarães.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Antonio da Costa Torres. — Para que procedam á avaliação dos bens penhorados, nomeio os avaliadores Manoel José Souza Guimarães e Valentin Pires de Oliveira Filho.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, João Carlos de Oliveira Rosário. — Para que procedam á avaliação dos bens penhorados, nomeio os avaliadores Valentin Pires de Oliveira Filho e José Rabello Braga.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, João Carlos de Oliveira Rosário. — Para que procedam á avaliação dos bens penhorados, nomeio os avaliadores José Rabello Braga e Manoel José Souza.

AUDIENCIA ORDINARIA DO DIA 16 DE AGOSTO DE 1910

Compareceu o solicitador José Arnaldo de Almeida Stahlbrecher por parte do Conde de Leopoldina, na acção ordinaria que neste juizo move contra o Banco do Brazil e a União Federal, lançou o seu constituinte e os récs de mais provas, e requereu que de baixo de pregão se haja o lançamento por feito e siga a causa es seus termos. — Apregoado, não compareceu e ouvido pelo juiz foi deferido.

Compareceu o solicitador Olegario Pinto Ferreira Morado por parte da Fazenda Nacional, accusou a citação e a penhora feitas a Theodoro Martins e assignou o prazo da lei para embargos. — Apregoado, não compareceu e ouvido pelo juiz foi deferido.

Compareceu o solicitador Olegario Pinto Ferreira Morado por parte da Fazenda Nacional e accusou a citação e a penhora feitas a Caetano Gallo, Maria Brazilina Brum, Maria, filha de Henrique J. Duarte e Balthazar da Silva Pereira por seu procurador e assignou o prazo da lei para embargos. — Apregoados, não compareceram e pelo juiz foi deferido.

Juizo Federal da Primeira Vara

JUIZ SUBSTITUTO, O SR. DR. HENRIQUE VAZ PINTO COELHO — ESCRIVÃO, ALFREDO P. BARBOSA

Acção ordinaria

Sentença

Autor, o Dr. Custodio Francisco de Almeida Rego, inventariante e testamentario

dos bens do finado Joaquim José de Faria; ré, a União Federal. — Vistos e examinados estes autos. Pede o autor, Dr. Custodio Francisco de Almeida Rego, inventariante e testamenteiro dos bens de Joaquim José de Faria, pela presente acção ordinaria, que seja esta julgada procedente e, em consequencia, condemnada a União Federal a lhe pagar a quantia de 31:200\$, valor dos predios ns. 5, 7, 9 e 11 da travessa D. Felicidade, dos quaes a Estrada de Ferro Central do Brazil, do modo mais arbitrario, violento e illegal, se apropriou, demoliu e sobre o terreno por elles occupado levantou uma usina, e mais a renda dos mesmos predios, desde o dia 22 de fevereiro de 1905, em que delles se apposou a União, por acto da Estrada de Ferro Central do Brazil, e mais ainda nas custas.

Fundamentando o pedido, allega:

a) que pelo decreto n. 5.447, de 31 de janeiro de 1905, que approvou a planta de terrenos e predios necessarios á construcção da 4ª linha e outros melhoramentos projectados na Estrada de Ferro Central do Brazil, foi decretada a desapropriação daquelles quatro predios conjunctamente com outros;

b) que o director da dita estrada, a 22 de fevereiro daquelle mesmo anno de 1905, officiou ao Dr. juiz da 8ª Pretoria, perante quem naquella occasião se processava o inventario do *de cuius*, dando parte da desapropriação, e desprezando por completo o criterio legal para o pagamento da desapropriação, offereceu a insignificante quantia de 10:000\$, como o certifica o alludido officio que foi junto aos autos de inventario e se vê do despacho nelle exarado e da certidão do recente desentranhamento lavrada no verso;

c) que a Estrada de Ferro Central do Brazil entendendo *ex proprio Marte* poder muito bem pôr de parte as disposições legais que regem as desapropriações e attentando contra o direito de propriedade do espolio de Joaquim José de Faria, demoliu os predios, assenhoreou-se de tudo, levantou usina e outras construcções;

que nestes termos, reconhecido o seu direito, deve ser condemnada a União Federal no pedido e custas, pelo modo acima manifestado.

Contestada a causa por negação (fl. 16) e depois de procedida a vistoria de fl. 26, com os laudos divergentes dos peritos ás fls. 31 e 35 e laudo de desempate á fl. 44, concluindo em favor dos quesitos da ré União Federal, allega esta em suas razões finais á fl. 53: que para bem demonstrar a sem razão do pedido do autor basta a citada vistoria da qual se verifica que a E. F. Central do Brazil não se utilizou dos terrenos em que eram edificados os casebres em questão, os quaes ruíram com o tempo, já pela sua má edificação e já pela falta de conservação e abandono por parte do inventariante do espolio de Joaquim José de Faria; que o autor não deu, não produziu uma só prova nos autos de que a União demolisse ou mandasse demolir os pardiéis em questão, constatando a vistoria de fls. 26 a 44 somente o facto da não existencia das casas, mas não attesta por quem, quando e como foram demolidos; que, quanto á proposta de indemnização de 10:000\$, a que se refere o citado officio, uma vez que foi decretada a desapropriação dos terrenos e predios necessarios á construcção da 4ª linha e outros melhoramentos projectados da Estrada de Ferro Central do Brazil, não aproveitou ao autor, deante das disposições legais que, além do mais, não determinaram prazo para que o Governo seja compelido a tornar efectiva a desapropriação decretada; que, na hypothese dos autos, como se evidencia da planta junta á fl. 59 e da informação prestada

pela directoria da estrada, esta fez aquisição dos predios ns. 238 e 290 da rua Senador Pompeu e das casas ns. 2 e 3 da travessa D. Felicidade, unicos que demoliu por que eram necessarios á serventia da mesma estrada, não tendo havido, portanto, necessidade de occupar o terreno onde existiram os casebres ns. 5, 7, 9 e 11; que, em vista do exp. sto, deve ser julgada improcedente o pedido inicial de fl. 2 *usque* 4 e condemnando o autor nas custas.

O que tudo visto, examinado e bem ponderadas as razões de uma e outra parte:

Reconhecida como sendo de utilidade publica a aquisição dos terrenos occupados pelos predios ns. 5, 7, 9 e 11 da travessa D. Felicidade, pertencentes ao espolio de Joaquim José de Faria, para construcção da 4ª linha e outros melhoramentos de que tinha necessidade a Estrada de Ferro Central do Brazil, como se vê do documento authenticico e original á fl. 8, foram os planos e plantas desta construcção approvados pelo decreto n. 5.447, de 31 de janeiro de 1905, entendendo-se assim desapropriados aquelles predios em favor da União Federal. (Art. 8º do regulamento que baixou com o decreto n. 4.953, de 9 de setembro de 1903.) Mas, para que se operasse a transmissão da propriedade o fuisse a União emitida na posse, se tornava necessario indemnizar o proprietario do valor dos immoveis, que na falta de accordo deveria ser fixado por arbitramento. (Art. 9º do regulamento citado.) Assim sendo e attendendo a que a desapropriação dos predios a 31 de janeiro de 1905 é um facto incontestavel, a quistão toda se reduz em saber si foi legalmente verificada a mesma desapropriação, si mantida a forma judicial das desapropriações. Isto posto:

Considerando que o art. 72 § 17 da Constituição Federal assegura formalmente a plenitude do direito de propriedade com a unica excepção da desapropriação por necessidade ou utilidade publicas e mediante ainda prévia indemnização;

Considerando que o art. 8º do regulamento citado estabelece que: «Approvados os planos e plantas das obras, por decreto, *entender-se-hão desapropriados* em favor da União ou do Districto Federal todos os predios e terrenos nelles comprehendidos totál ou parcialmente que *necessarios* forem para a sua execução, sendo esse precisamente o caso dos autos»;

Considerando que não foi legalizada a desapropriação, nos termos da Constituição, que manda que o pagamento se *effe-tue previamente*, sendo correlativos o direito de desapropriar, attribuido ao Estado, e o dever de indemnizar; sem pagamento não ha desapropriação: *sans l'indemnité l'expropriation ne serait qu'une odieuse spoliation, un coupable abus de la force*, diz um escriptor;

Considerando que decretada a desapropriação e não aceita a offerta de 10:000\$, cumpria a ré intentar o processo da desapropriação, na conformidade do indicado no titulo 2º do regulamento citado;

Considerando que o criterio legal para a indemnização e o valor locativo tendo por base o imposto lançado no anno anterior ao da decretação da desapropriação, sendo expresso na lei (§ 5º do art. 31 do regulamento citado, lei n. 1.021, de 1903, art. 2º), que a indemnização não pôde ser inferior á 10 nem superior a 15 vezes o valor locativo dos predios, feita o deducção, dos respectivos impostos;

Considerando que dos documentos de fl. 9 á fl. 14, consta o *quantum* dos impostos lançados no anno de 1904, que foi o anno anterior para o caso em questão;

Considerando que por força das disposições legais não cabe ao proprietario direito de reclamar contra o acto que resolveu a desapropriação, sendo que suas observações só pôdem se referir ao preço offerecido e ás normas processuaes e foi o que fez o expropriado; não aceitando a quantia que lhe foi offerecida, devia se proceder ao arbitramento, o que não foi feito;

Considerando que não procede a allegação da ré de que offerecia a quantia de 10:000\$ como indemnização, sob o fundamento de que os predios eram de má construcção e estavam em ruínas: a) porque não produziu prova de natureza alguma nesta parte; b) porque, ao contrario, e infirmado assim o documento sob n. 2 pela ré junto aos autos á fl. 58, os documentos de fl. 9 a fl. 14, provam que pouco antes da data do decreto da desapropriação, os predios não estavam em ruínas, eram habitados e sobre elles foi lançado o respectivo imposto;

Considerando que si a Estrada de Ferro Central do Brazil não se utilizou dos terrenos dos predios desapropriados, como allega a ré, maior se torna então a illegalidade do acto por ter sido praticado sem que para elle houvesse a premente necessidade de que fala a lei, e nem por isso doixando de existir o decreto de desapropriação;

Considerando que em artigo algum da lei de 1903 que modificou, mas não revogou as disposições anteriores das de 1823, 1845 e 1855, nem nestas, existe referencia ao caso de desistencia por parte do desapropriante;

Considerando que apesar de não tor a Estrada de Ferro Central do Brazil se utilizado dos terrenos cuja desapropriação não pôde ser contestada á vista do documento de fl. 8, estava em todo o caso o direito de propriedade do autor soffrendo restricções, pois, não podia dispôr dos mesmos, nem sobre elles exercer direito algum, em vista do mesmo decreto;

Considerando que posta a questão nos termos o n. que foi collocada, tendo-se em vista unica e exclusivamente averiguar si houve ou não houve realmente a desapropriação, pouco importa tenham sido ou não utilizados os referidos terrenos, sendo a vistoria neste caso um documento de importancia secundaria, pois, apenas se refere á occupação;

Considerando, finalmente, que, em these, na accepção juridica, o damno *id quod interest* do Direito Romano, ou *ganhos e perdus* da Ord. do Liv. 4. Tit. 2 — comprehende não só a perda da causa como o lucro de que nos privou o acto de outrem e o autor provou a sua intenção desde que fez certa a existencia do damno soffrido e a consequente responsabilidade da Fazenda Publica por estes motivos e o mais dos autos, julgo procedente a acção para condemnar a ré, como condemnno, a pagar ao autor o valor real e legal dos predios desapropriados e a renda delles, desde a interpellação judicial, como ficou apurado na execução, e nas custas.

Na forma do art. 7º do dec. n. 1.339, de 23 de agosto de 1908, appello desta sentença para o Egregio Supremo Tribunal Federal.

Districto Federal, 22 de agosto de 1910. — Henrique Vas Pinto Coelho.

Côrte de Appellação

EDITAL

Faço publico que os julgamentos das appellações, crim. n. 788; appellant, Alfredo Pinto do Carmo; appellada, a Justiça Sanitaria; cível, n. 1.137; 1º appellant,

Adolpho Frederico Hasselmann; 2º appellant, Casemiro Pereira Cotta; appellados, os mesmos; terão lugar na sessão da 2ª Camara do dia 2 de setembro proximo futuro ou nas seguintes.

Secretaria da Corte de Appellação, 31 de agosto de 1910.— O secretario, *Evaristo da Veiga Gonzaga*.

DISTRIBUIÇÃO

elo Sr. desembargador presidente da Corte de Appellação, foram distribuidos no dia 30 do mez findo, os seguintes feitos:

A' PRIMEIRA CAMARA

Recurso de habeas-corpus

N. 307.

Appellação civil

N. 1.458 — Ao Sr. desembargador Dias Lima.

Appellação commercial

N. 1.212 — Ao Sr. desembargador Affonso de Miranda.

A' SEGUNDA CAMARA

Aggravo de petição

N. 2.155.

Appellações civeis

N. 1.315 — Ao Sr. desembargador Muniz Barreto.

N. 1.470 — Ao Sr. desembargador Gabbaglia.

PASSAGEM

Appellações crimes

Ns. 202 e 777 — Ao Sr. desembargador Bulhões Pedreira.

Appellações civeis

N. 1.316 — Ao Sr. desembargador Bulhões Pedreira.

Ns. 248, 254, 396 e 475 — Ao Sr. desembargador Nestor Meira.

Appellações commerciaes

Ns. 763, 196 e 1.037 — Ao Sr. desembargador Nestor Meira.

COM DIA

Appellações crimes

N. 788.

Appellações civeis

N. 1.037.

ACCORDÃO PUBLICADOS

Embargos remettidos

N. 507.

EDITAES

Juizo de Direito da Terceira Vara Commercial

Faço publico que os julgamentos dos embargos de nullidade e infringentes do julgado, oppositos pela firma Couto & Comp. contra José Domingues Pereira, nos autos de appellação que ambos contendem, oriundos da 9ª Pretoria, e os oppositos pelo Dr. Car-

los Rossi contra Martins do Amaral, em autos de execução, iniciados na 12ª Pretoria, terão lugar no dia 2 de setembro proximo vindouro, á 1 hora da tarde.

Cartorio da 3ª Vara Commercial da cidade do Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1910.— O escrivão, *João de Souza Pinto*.

QUADRO GERAL DOS CREDORES DA MASSA FALIDA DE BRUNO & COMP.

Credores da massa:

O Exm. juiz.....	\$
O Dr. curador.....	\$
O escrivão.....	\$
Os peritos.....	\$
O avaliador.....	\$
Os syndicos.....	\$

Os credores privilegiados:

Eduardo Augusto Pereira Nunes.....	1:750\$000
Geraldo Candido de Vasconcellos.....	45\$000
Alberto Nogueira.....	27\$ 00
João Duarte Pinheiro.....	31\$50
José de Abreu.....	40\$000
Leonecio Antonio Gomes.....	4 \$500
Hermes José da Silva.....	50\$000
Gastão Monteiro.....	48\$000
Salvador Pereira da Silva.....	44\$000
Estevão Cupertino da Silva.....	40\$ 00
Manoel Joaquim Leitão Junior.....	42\$000
Virgulino Pereira.....	50\$000
Raphael Alô.....	36\$000
Arnaldo Alves da Silva.....	45\$ 00
Leão Nicolas.....	67\$500
Antonio Teixeira Gracio.....	49\$500

2:417\$000

Credores chirographarios:

Machado Meira & Comp.....	15:59\$750
Carino Santos & Comp.....	15:33\$970
Capitão Antonio da Silva Chaves.....	6:974\$300
Avelino Monteiro.....	2:642\$700
Muniz & Comp.....	2:22\$300
J. M. Camanho.....	1:94\$896
Vianna & Silva.....	2:821\$600
Companhia Pugisi.....	1:60\$640
Eugenia do Carmo.....	1:41\$900
Joaquim Dias do Medeiros Junior.....	1:986\$310
Oscar Taves & Comp.....	1:411\$750
Lopes Filgueiras & Costa.....	1:34\$840
Leopoldo Rodrigues Montes.....	1:410\$ 00
Companhia Asucareira.....	1:285\$200
Joé da Silva & Comp.....	978\$300
Alberto de Almeida & Comp.....	941\$530
Villas Boas & Comp.....	753\$300
Manoel Caetano Teixeira.....	412\$ 00
A. J. Peixoto de Castro.....	252\$700
Herm. Stoltz & Comp.....	243\$100
José Agostinho Barbosa.....	250\$000

Joaquim Ferreira da Silva Pinto..... 200\$000

João Antonio de Almeida Gonzaga..... 300\$000

Aurelio Ferreira da Silva Pinto..... 227\$200

Joaquim Manoel de Queiroz..... 706\$591

Alfredo Antonio Barbosa..... 285\$000

José Neder..... 567\$400

Behrend Schmidt & Comp..... 167\$850

João Manoel Alves Pereira..... 100\$000

Leopoldo Pereira de Souza..... 103\$400

Olavo Camargo..... 800\$000

Guilherme Augusto Medeiros Rocha..... 244\$600

J. Rainho & Comp..... 103\$880

Ribeiro & Montes.....	108\$650
José Joaquim da Costa.....	550\$300
Nicolão Petrala.....	113\$000
Joaquim Augusto Gonçalves.....	42\$700
José A. S. Pinto.....	38\$500
José Domingos Pereira.....	55\$700
José Pinto Marques.....	50\$000
Hime & Comp.....	140\$400
Matheus & Veiga.....	75\$000
Macedo Silva & Comp.....	77\$700
José Pinto Prates.....	6\$700
Ovidio dos Santos Lopes Calvalcanti.....	33:000\$000
Westphalen & Pless.....	9:830\$360
Martinelli & Pazzanesi.....	2:563\$000
Fry Youle & Comp.....	1:209\$540
Pless & Comp.....	9:800\$000
M. Moreira & Comp.....	2:500\$000
Banco Nacional Brasileiro.....	1:840\$000
Dr. Antonio Pinto.....	1:000\$000
Banco do Brazil.....	6:800\$000
Theodoro Willo & Comp.....	5:000\$000
Muller & Comp.....	1:300\$000
Belmiro Rodrigues & Comp.....	2:490\$000
José Silva & Comp.....	774\$680
Dias, Prata & Comp.....	624\$100
Corrêa Chaves & Goulart.....	1:375\$580

147:071\$ 37

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1910.— Miguel Coimbra Junior, liquidatario.

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

De primeira praça com o prazo de 29 dias

O Dr. Pedro Francolino Guimarães, juiz de direito da Primeira Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem ou delle noticias tiverem, e a quem interessar possa, que depois da audiencia deste juizo que se realizará no dia 1 do setembro proximo vindouro, ao meio-dia, no edificio do *Forum*, á rua dos Invalides n. 152, será levado á primeira praça para ser arrematado por quem mais der o maior lance offerecer, acima da avaliação, o bem pertencente ao espolio de Francisco José do Rosario, cuja avaliação é do teor seguinte: casa terrea á rua São Leopoldo n. 22 antigo e 70 moderno, freguezia de Sant'Anna, com tres portas na frente, portas de cantaria, medindo cinco metros e dez centimetros de frente por oito metros e 80 centimetros de fundos; sua contrução de tijolo dobrado, divisões de estuque, aberto em um armazem, forrado e assalhado, com um pequeno sotão dividido em dous commodos; o quintal mede de fundo tres metros e noventa centimetros por cinco metros e vinte e cinco centimetros de largura e é murado de tijolos. Nos fundos do quintal uma outra casa em toda a largura do terreno por nove metros o oitenta centimetros de fundo com duas janelas de peitoril e uma porta, construido de frontal e pilares de tijolos, divisões de estuque, dividida em duas salas, dous quartos, cozinha e área, ao lado, tudo forrado e assalhado. Avaliaram as duas casas em setecentos de réis (7:000\$000), sendo a da frente que se acha intimada para obras, em quatro contos de réis e a dos fundos, que é independente, está habitada, em tres contos de réis. E não havendo licitantes que cubram o preço desta primeira praça, irá o dito bem a segunda praça com o abatimento e espaço da lei. E para que chegue ao conhecimento de todos passou-se o presente edital com mais dous de igual teor, para ser publicado pela imprensa e affixado no lugar do costume. Dado e passado nesta

cidade do Rio de Janeiro, aos oito de agosto de mil novecentos e dez. E eu, Vicente de Paula Bastos, escrivão, o subscrevi. — *Petro Francelino Guimarães.*

Juizo da Setima Pretoria

De citação do réo José Thomaz de Azevedo com o prazo de 20 dias

O Dr. João Buarque de Lima, juiz de 7ª pretoria do Districto Federal, etc.:

Faz saber que pelo presente é citado e chamado o réo José Thomaz de Azevedo, brasileiro, solteiro, pedreiro, que residia á rua Jardim Botânico n. 13, para comparecer nesta pretoria, á rua Farani n. 4, sobrado, dentro do prazo de 20 dias, assim de si ver proce-sar pelo crime do art. 303, do Código Penal, em virtude de denuncia do Dr. Promotor Publico adjunto, sob pena de ser processado e julgado á sua revelia. Do que mandou passar o presente edital, para ser afixado e, por cópias, junto aos autos e publicado. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 30 de agosto de 1910. Eu, Luiz Martins, escrivão, o subscrevi. *João Buarque de Lima.*

Juizo da Decima Segunda Pretoria

De praça com o prazo de 20 dias para venda e arrematação do predio e respectivo terrenos sito á rua Flack n. 16, antigo 33, penhorado por Leopoldo M. Vianna a Jorge Maria da Motta e sua mulher, na execução de sentença que contemdem por este juizo

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz da 12ª Pretoria do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de praça com o prazo de 20 dias virem, que no dia 20 de setembro proximo, logo após a audiencia do estylo que terá lugar ao meio dia no predio sito á rua Dr. Archias Cordeiro n. 28, Meyer, o official de justiça que serve do porteiro dos auditorios trará a publico pré-gão de venda e arrematação a quem mais dêr e maior lance offerecer acima da avaliação do predio e respectivo terreno sito á rua Flack n. 16, antigo 33, penhorado por Leopoldo M. Vianna a Jorge Maria da Motta e sua mulher, na execução de sentença que contemdem por este juizo, cujo predio foi descripto e avaliado pela forma seguinte: Avaliação — Os abaixo assignados avaliadores nomeados para procederem a avaliação do predio e respectivo terreno sito á rua Flack n. 16, antigo 33, na estação do Riachuelo, penhorado por Leopoldo M. Vianna a Jorge Maria da Motta e sua mulher, na execução que contemdem por este juizo, dando cumprimento ao mandado do Exm. Sr. Dr. juiz da 12ª pretoria, dirigiram-se á rua indicada e ali avaliaram: Um predio em forma de chalet, terreo na frente e assoalhado nos fundos, com tres janellas do frente, porta ao lado, portadas de madeira, paredes de ves e meia, dividido em duas salas, tres quartos, cozinha, forrados e assoalhados e com janellas, latrina e tanque para lavagem. Esse predio acha-se edificado em um terreno ajardinado e arborizado que tem 11 metros de frente e fundos por 44^m de extensão. É cercado pela frente por um portão de ferro e gradil e pelos fundos e lados por taboas e folhas de zinco. Damos a esse predio e respectivo terreno o valor de 4.000\$. Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1910. — *B. Hilário Alves da Silva.* — *Carlos Henrique Pereira de Souza.* E quem pretender arrematar o dito predio, deverá comparecer no dia, hora e lugar acima designados, assim do effectuar-se á

praça e ser o mesmo arrematado por quem mais dêr e maior lance offerecer acima da avaliação. E para constar mandei passar o presente que será publicado pela imprensa e mais dous de igual teor que serão juntos aos autos e afixados no lugar do costume na forma da lei. Rio, 30 de agosto de 1910. Eu, Francisco Pinto de Mendonça, escrivão, o subscrevi. — *José Ovidio Marcondes Romeiro.*

NOTICIARIO

1ª Pagadoria do Thesouro Nacional—Pagam-se hoje as seguintes folhas:

Primeiro dia util — Secretarias do Exterior, Viação, Agricultura e Justiça, Consultor Geral da Republica, Côrte de Appellação, Juizes de Direito, Ministerio Publico, Tribunal do Jury e Pretorias, Juizes Seccionaes do Districto Federal e Estado do Rio, avulsas da Justiça, Viação, Agricultura, Fazenda e Exterior, Repartições fiscaes junto ás Companhias City e Illuminação, Povoamento do Sôlo, Fiscalização de Bancos, Loterias, Companhiaes de Seguros e de Estradas de Ferro, Archivo Publico, Inspectoria de Obras Publicas, Estrada do Ferro Rio d'Ouro, Estatistica e Junta Commercial, Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas.

Correio — Esta repartição expedirá malas hoje pelos seguintes paquetes:

Pelo *Ceará*, para portos do norte, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Orion*, para Santos e mais portos do sul, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 6.

Pelo *Espagne*, para Bahia e Marselha, recebendo impressos até ás 5 horas da manhã, cartas para o interior até ás 5 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10.

Pelo *Amstelland*, para Santos, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10.

Pelo *Posteiro*, para Santos, Paraná e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2 e ditas com porte duplo até ás 10.

Pelo *Tchai*, para Santos, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2 e ditas com porte duplo até ás 9.

— Recebimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da Compagnie Messageries Maritimes, e entrega também nos mesmos dias, das 10 da manhã ás 2 da tarde.

Santa Casa da Misericordia

— O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, dos Hospicioes de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Se-

nhora das Dores em Cascadura foi, no dia 27 de agosto, o seguinte:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	1.036	604	1.660
Entraram.....	35	10	45
Sahiram.....	41	13	54
Falleceram.....	7	—	7
Existem.....	1.043	601	1.644

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 461 consultantes, para os quaes se aviaram 461 receitas.

Fizeram-se duas extracções de dentes.

No dia 28:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	1.043	601	1.644
Entraram.....	32	11	43
Sahiram.....	24	8	32
Falleceram.....	11	5	16
Existem.....	1.040	599	1.639

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 590 consultantes, para os quaes se aviaram 604 receitas.

Fizeram-se 16 extracções de dentes e 33 pequenas operações.

No dia 29:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	1.040	599	1.639
Entraram.....	34	22	56
Sahiram.....	54	21	75
Falleceram.....	7	3	10
Existem.....	1.013	597	1.610

Obituário—Foram sepultadas, no dia 25 de agosto de 1910, 48 pessoas, sendo:

Nacionais.....	40
Estrangeiras.....	10
	50
Do sexo masculino.....	31
Do sexo feminino.....	19
	50
Maiores de 12 annos.....	32
Menores de 12 annos.....	18
	50
Indigentes.....	11

No dia 26, 55 pessoas, sendo:

Nacionais.....	49
Estrangeiras.....	6
	55
Do sexo masculino.....	30
Do sexo feminino.....	25
	55
Maiores de 12 annos.....	30
Menores de 12 annos.....	25
	55
Indigentes.....	3

No dia 27, 51 pessoas, sendo:

Nacionais.....	42
Estrangeiras.....	9
	51
Do sexo masculino.....	30
Do sexo feminino.....	21
	51
Maiores de 12 annos.....	32
Menores de 12 annos.....	19
	51
Indigentes.....	23

Observatorio Nacional—Directoria de Meteorologia e Astronomia—Boletim Meteorologico—Dia 28 de agosto de 1910.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céu		Phenomenos diversos
					Veloci- dade	Direcção	Quanti- dade	Nuvens	
1 a. m.....	759.9	21.0	13.2	71	2.6	NW	0	Limp	Nev. tenue geral baixo
2 a. m.....	758.1	20.8	13.3	72	3.2	NW			»
3 a. m.....	758.0	20.7	13.2	72	2.0	NNW			»
4 a. m.....	758.8	20.4	13.0	72	2.2	NNW	5	Nevoeiro	Nev. tenue geral baixo
5 a. m.....	759.0	20.2	13.1	74	3.2	NNW			»
6 a. m.....	759.5	19.8	13.0	76	3.0	NNW			»
7 a. m.....	751.7	19.6	13.1	77	2.3	N	10	Nevoeiro	Nev. geral baixo
8 a. m.....	760.0	20.2	13.8	74	3.0	NNW			»
9 a. m.....	760.2	20.8	11.8	64	2.2	NNW	8	Nevoeiro	»
10 a. m.....	760.4	22.5	11.3	55	1.7	NNW	8	CK. rev.	»
11 a. m.....	759.8	23.7	12.5	56	2.0	NW			»
1/2 dia.....	759.3	26.0	11.7	46	2.2	NNE	7	CK. nev.	»
1 p. m.....	758.6	27.1	12.0	44	1.0	NNE	8	CK. nev.	»
2 p. m.....	758.1	25.9	13.9	53	1.8	SSE			»
3 p. m.....	757.6	24.6	12.6	52	4.8	SSE	8	CK. nev.	»
4 p. m.....	757.3	25.5	12.3	50	4.3	SSE	8	CK. nev.	»
5 p. m.....	757.4	25.3	13.0	54	5.0	SSE			»
6 p. m.....	757.3	25.5	11.9	48	4.1	SSE			»
7 p. m.....	757.4	25.4	13.7	57	2.5	ENE	5	CK.	»
8 p. m.....	757.8	24.8	12.9	60	0.0	Calma			»
9 p. m.....	758.1	23.5	12.3	61	3.3	WNW			»
10 p. m.....	758.1	23.3	12.6	59	2.0	WNW	10	CK.	»
11 p. m.....	758.1	23.2	12.8	60	2.4	WNW			»
1/2 noite.....	757.9	23.2	12.5	59	2.2	NW			»
Médias....	758.63	23.04	12.70	61.2	2.6		2.8		

Temperatura: maxima 27.4 á 1 h. e 15 m. da t.; minima, 19.2 ás 7 hs. e 30 m. da m. Evaporação em 24 horas: 4.7. Ozona: 7 hs. n. 0; 7 hs. n. 4. Chuva cahida: 7 hs. da manhã, 0.00; 7 hs. da noite, 0.00. Total em 24 horas: 0.00. Horas de insolação: 9 hs. 33=9 hs. 20 m. Nevoeiro tenue geral pela manhã; corôa solar ás 7 horas da manhã.

Observatorio Nacional — Directoria de Meteorologia e Astronomia—Boletim Meteorologico—Dia 30 de agosto de 1910.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céu		Phenomenos diversos
					Veloci- dade	Direcção	Quanti- dade	Nuvens	
1 a. m.....	758.3	21.6	14.4	75	0.0	Calma	9	CK. KN	
2 a. m.....	757.9	21.8	15.0	77	2.2	N			
3 a. m.....	757.4	21.3	14.8	78	2.0	NW			
4 a. m.....	757.4	20.8	14.9	81	0.0	Calma	9	CK. KN	Nev. tenue
5 a. m.....	757.8	20.8	14.4	81	0.0	Calma			
6 a. m.....	758.6	20.5	14.6	81	1.0	SSW			
7 a. m.....	758.9	20.7	14.5	75	0.0	Calma	10	CK. SK	Nev. tenue
8 a. m.....	759.6	21.0	15.1	82	0.0	Calma			Nev. denso geral
9 a. m.....	759.9	21.2	15.6	83	2.0	N	10	CK. KN	Nev. denso geral
10 a. m.....	760.2	21.6	15.7	82	2.3	N	10	Nevoeiro	Nev. denso geral
11 a. m.....	759.8	21.7	15.7	81	1.0	ESE			
1/2 dia.....	759.5	21.8	15.0	77	6.7	SSE	10	N. nevoeiro	Nev. tenue geral
1 p. m.....	759.3	22.0	14.8	75	5.0	SSE	10	N. nevoeiro	Nev. tenue geral
2 p. m.....	758.8	21.9	14.1	72	5.3	SSE			
3 p. m.....	758.5	21.9	14.4	74	5.9	SSE	10	N. nevoeiro	
4 p. m.....	758.7	21.7	14.4	74	5.6	SSE	10	N. nevoeiro	
5 p. m.....	759.3	21.1	14.3	77	6.8	SSE			Nev. denso a N e W
6 p. m.....	759.6	21.0	14.5	78	3.8	SSE			Nev. denso a N e W
7 p. m.....	760.0	21.2	15.3	82	1.6	SSW	10	CK. KN. N	Nev. denso baixo
8 p. m.....	760.6	21.1	15.2	82	2.0	SSW			
9 p. m.....	760.9	21.3	14.5	76	0.0	Calma			
10 p. m.....	761.0	21.4	15.9	73	1.9	WNW	10	CK. KN. N	Nev. denso baixo
11 p. m.....	761.0	21.2	14.7	78	0.0	Calma			Nev. denso baixo
1/2 noite.....	761.0	21.1	14.6	78	0.0	Calma			Nev. denso baixo
Médias.....	758.50	21.30	14.77	74.2	2.4		9.9		

Temperatura: maxima, 22.3 á 1 e 25 m. da t.; minima, 20.0 ás 5hs. e 40 m. da m. Evaporação em 24 horas: 3.0. Ozona: 7 hs. m 3; 7 hs. n. 6. Chuva cahida: 7 hs. da manhã, 0.00; 7 hs. da noite, 0.00. Total em 24 horas: 0.00. Horas de insolação: 0.17=0 hs. e 10 m.

Ministerio da Agricultura Industria e Commercio — Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Observações meteorologicas simultaneas a 0h^m de Greenwich (9 h. 07^m a. t. m. do Rio) — Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1910.

ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	TEMPERATURA			Tensão do vapor	VENTO		Estado do céu	Estado do tempo e phenomenos diversos
		A' sombra	Máxima da vespera	Mínima da vespera		Direcção	Força		
	m/m	°	°	°	m/m				
Belém	761.7	23.0	32.8	21.6	17.2	ENE	5	Quasi limpo	Bom
Fortaleza									
Quixeramobim									
Natal	764.7	26.1	26.0	20.0	19.2	SE	5	Meio nublado	Sombrio
Parahyba									
Recife	767.8	25.2	24.3	21.7	17.7	SSW	4	Quasi limpo	Bom
Joazeiro									
Aracaju	765.5	25.0	27.0	23.0	18.5	SE	3	Meio nublado	Incerto
S. Salvador	765.8	22.2	24.9	20.5	17.4	Calma	0	Nublado	Bom
Ondina	765.5	21.7	26.4	21.6	17.4	Calma	0	Nublado	Bom
Caetité	763.2	17.6	25.4	13.1	11.0	ENE	2	Meio nublado	Bom
Ilhéos	766.6	25.4	28.0	18.6	22.4	SSE	2	Quasi nublado	Incerto
Cuyabá	769.2	22.0	28.8	20.6	10.8	S	1	Limpo	Bom
Montes Claros	?	20.2	29.0	6.0	10.7	ENE	2	Limpo	Bom
Uberaba									
Victoria	765.2	23.7	27.0	18.7	17.0	NE	4	Quasi limpo	Bom
Franca	762.8	21.0	30.2	17.0	8.1	W	2	Meio nublado	Bom
Ribeirão Preto	765.0	16.7	32.6	11.2	10.4	Calma	0	Meio nublado	Bom
Barbacena	764.3	18.3	29.7	12.1	8.6	NE	2	Limpo	Bom
Juiz de Fora	767.4	15.0	29.6	7.2	8.6	N	1	Limpo	Bom
S. Carlos do Pinhal	765.4	15.6	26.6	10.2	10.9	SE	2	Quasi nublado	Bom
Rio Claro	765.7	15.4	31.0	13.4	11.1	S	2	Quasi nublado	Bom
S. Paulo dos Agudos									
Piracicaba	765.4	16.0	31.2	10.0	12.2	Calma	6	Quasi nublado	Bom
Capital (Rio)	765.4	21.2	29.2	20.9	15.6	N	1	Nublado	Incerto, nevoeiro
Campinas	765.2	17.1	28.8	11.2	10.7	SE	5	Meio nublado	Bom
Taubaté	765.7	17.2	28.8	23.5					
Tatubá									
S. Paulo	767.3	15.8	28.8	11.5	11.4	S	2	Nublado	Incerto, nevoeiro
Jaguaripe	761.7	13.6	22.4	1.0	10.6	E	2	Limpo	Bom
Santos	765.5	20.0	21.5	18.0	14.8	SW	2	Nublado	Incerto
Iaxina	766.4	17.4	29.0	8.6	10.4	SE	4	Meio nublado	Bom
Iguape	766.4	16.4	24.0	17.0	11.6	SW	2	Nublado	Incerto
Guarapuava	765.0	12.6	26.2	12.8	9.1	SE	4	Nublado	Incerto
Curytiba	767.7	12.3	19.0	7.1	9.5	ESE	4	Nublado	Incerto
Paranaguá	768.7	16.0	20.5	12.3	13.2	N	1	Nublado	Incerto, nevoeiro
Blumenau	767.3	18.9	21.4	16.3	13.1	N	1	Nublado	Incerto
Brusque	?	16.4	24.6	13.0	12.4	SW	1	Quasi nublado	Bom
Florianopolis	768.9	16.6	18.2	15.2	11.7	S	4	Quasi nublado	Incerto
Posadas									
Corrientes	769.5	15.0	11.0	10.0	6.4	NW	2	Meio nublado	
Itaquy									
Santa Maria	766.6	14.5	16.5	15.0	10.9	E	4	Quasi limpo	Bom
Porto Alegre	767.5	15.9	19.2	14.6	8.4	E	6	Limpo	Bom
Cordoba	770.0	4.0	20.0	-2.0	3.9	Calma	0	Limpo	
Bagé	768.2	13.5	15.5	11.5	8.9	W	5	Limpo	Bom
Rio Grande	768.7	14.0	16.6	10.0	9.5	E	2	Limpo	Claro
Mendoza	770.0	7.0	?	-1.0	3.9	W	6	Limpo	
Rosario	770.6	8.0	19.0	4.0	6.8	N	2	Limpo	
Montevideo	767.6	8.7	13.9	5.6	6.3	NNW	5	Quasi limpo	Bom
Buenos-Aires	770.3	9.0	16.0	2.0	7.8	W	2	Limpo	

OCCURENCIAS

Em S. Paulo cahiu garça hontem á noite. Em Santos chuviscou ao anoitecer de hontem. Em Guarapuava choveu, chuviscou e trovejou ao NW na tarde de hontem e hoje pela manhã. Em Florianopolis chuviscou na correr do dia de hontem, chovendo e relampejando em parte da noite, tendo-se recolhido 13^m/m,3 de chuva.

As temperaturas mínimas de hontem verificaram-se: em Jaguaribe com 1^o,0 e em Montevideo com 5^o,6.

As observações com este signal + são de hontem.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Observações Meteorologicas Simultaneas a 0^h de Greenwich (9^a 07^m a. t. m. do Rio) — Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1910.

ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	TEMPERATURA			Tensão do vapor	VENTO		Estado do céu	Estado do tempo e phenomenos diversos
		A' sombra	Maxima da vespera	Minima da vespera		Direcção	Força		
Belém.....	762.1	23.4	32.6	22.8	21.3	ENE	4	Limpo	Bom
Fortaleza.....	761.5	26.3	29.6	23.2	10.1	NE	4	Meio nublado	Bom
Quixeramobim.....	764.6	26.8	28.0	19.8	20.9	SSE	4	Quasi nublado	Sombrio
Natal.....	764.7	26.2	26.1	20.2	18.9	SE	5	Meio nublado	Incerto, nevoeiro
Parahyba.....	765.9	23.7	26.9	20.5	19.2	S	3	Nublado	Incerto, nevoeiro
Recife.....	765.6	25.1	26.4	21.3	18.7	ENE	3	Meio nublado	Claro
Joazeiro.....	766.5	22.2	26.5	19.5	16.7	SSE	2	Meio nublado	Bom
Aracaju.....	763.2	18.5	27.0	13.2	10.9	ESE	2	Limpo	Claro
S. Salvador.....	768.2	23.3	28.7	21.1	14.5	N	1	Limpo	Bom
Ondina.....	7 —	19.7	20.1	5.9	12.0	—	—	Limpo	Bom
Caetité.....	767.4	22.3	27.8	19.1	16.8	—	—	Nublado	Sombrio, nevoeiro
Ilhéos.....	765.2	19.6	30.0	13.9	9.4	NNW	2	Meio nublado	Bom
Cuyabá.....	766.2	19.5	30.7	11.4	16.7	SE	2	Quasi nublado	Bom
Montes Claros.....	767.2	16.8	21.5	13.0	10.5	SE	3	Limpo	Incerto
Uberaba.....	766.9	17.0	25.4	11.8	11.8	SE	4	Limpo	Bom
Victoria.....	767.0	17.0	25.5	—	11.8	—	—	Quasi limpo	Bom
Franca.....	764.6	17.0	30.0	11.0	11.2	SE	2	Meio nublado	Bom
Ribeirão Preto.....	766.1	20.0	30.4	10.0	12.7	S	1	Meio nublado	Bom
Barbacena.....	767.9	20.3	22.3	20.0	16.0	N	2	Encoberto	Incerto, nevoeiro baixo
Juiz de Fora.....	771.0	19.2	24.8	13.3	11.6	SE	6	Limpo	Bom
S. Carlos do Pinhal.....	768.9	19.6	24.4	16.0	12.6	SSE	1	Quasi nublado	Bom
Rio Claro.....	768.0	18.4	24.0	13.5	10.4	S	1	Meio nublado	Bom
S. Paulo dos Agudos.....	768.0	16.0	16.4	14.6	12.0	SE	3	Nublado	Incerto
Piracicaba.....	765.5	20.5	27.0	18.7	15.4	SE	3	Nublado	— Chuva forte
Capital (Rio).....	768.7	16.0	19.5	13.2	10.7	E	2	Nublado	Bom
Campinas.....	768.9	18.8	—	16.0	13.9	SE	1	Quasi nublado	Mão, chuva
Taubaté.....	763.4	13.0	16.8	10.2	8.8	E	6	Meio nublado	Bom
Tatuhy.....	769.1	13.7	14.8	10.7	9.8	E	3	Nublado	Incerto
S. Paulo.....	768.5	18.5	19.0	12.2	14.1	NE	1	Nublado	Sombrio, nevoeiro
Jaguaribe.....	—	17.0	20.4	13.4	12.9	SW	1	Nublado	Bom, nevoeiro
Santos.....	768.8	18.5	19.5	15.4	13.4	SE	2	Nublado	Incerto
Faxina.....	770.0	16.0	17.0	15.0	12.1	N	2	Nublado	Incerto
Iguape.....	764.7	13.0	18.0	—	9.9	SE	2	Nublado	Incerto
Guarapuava.....	766.3	16.0	22.0	9.0	10.7	E	2	Limpo	
Curytiba.....	765.2	16.5	18.0	14.5	11.1	E	5	Quasi limpo	Bom
Paranaguá.....	765.7	16.4	19.8	15.4	9.2	NE	4	Limpo	Claro
Blumenau.....	760.5	15.0	20.0	7.0	5.0	N	2	Nublado	
Brusque.....	763.8	15.5	17.1	11.5	10.3	N	5	Quasi limpo	Incerto
Florianopolis.....	764.4	16.5	19.9	10.1	12.1	NE	6	Quasi nublado	Incerto
Posadas.....	760.5	7.0	20.0	2.0	3.3	NE	2	Limpo	
Corrientes.....	763.5	10.9	22.0	3.0	6.8	NE	2	Meio nublado	
Itaquy.....	761.7	13.5	16.8	7.6	10.1	N	4	Nublado	Incerto, nevoeiro
Santa Maria.....	765.7	11.0	17.0	9.0	6.2	N	4	Limpo	
Porto Alegre.....	760.5	15.0	20.0	7.0	5.0	N	2	Nublado	
Cordoba.....	763.8	15.5	17.1	11.5	10.3	N	5	Quasi limpo	
Bagé.....	764.4	16.5	19.9	10.1	12.1	NE	6	Quasi nublado	
Rio Grande.....	760.5	7.0	20.0	2.0	3.3	NE	2	Limpo	
Mendoza.....	763.5	10.9	22.0	3.0	6.8	NE	2	Meio nublado	
Rosario.....	761.7	13.5	16.8	7.6	10.1	N	4	Nublado	
Montevideo.....	765.7	11.0	17.0	9.0	6.2	N	4	Limpo	
Buenos Aires.....	765.7	11.0	17.0	9.0	6.2	N	4	Limpo	

OCCURENCIAS

Em S. Paulo garrou á noite.
 Em Aracaju choveu de madrugada.
 Em Rio Grande desde hontem sopra nordeste muito fresco.
 Em Florianopolis chuveu hontem á tarde e está noite choveu 1.3^m/m.
 Em Brusque, choveu 1.2^m/m.
 Hontem á tarde em Santos choveu 4.40^m/m.

As temperaturas minimas de hontem verificaram-se: em Monte Claro, com 5°.9 e em Montevideo, com 7°.6.
 As observações com este signal + são de hontem.

MARCAS REGISTRADAS

N. 2.714

Hecht, Pfeiffer & Comp., estabelecidos em Berlin, Alemanha, apresentam a marca supra, que consiste na palavra «Bakelite». Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve a distinguir o seguinte: productos chimicos para medicina e hygieno, drogas de pharmacia e preparados; linimentos, ligaduras, productos para exterminios de animaes e plantas e productos para prophylaxia. Artigos para sapateiros. Apparelhos e utensilios para iluminação, aquecimento, cozinha, refrigerar, secar o ventilar; installações balneares e sanitarias. Cordas e escovas, pinças, pentes e utensilios para toilette. Productos chimicos para industria, sciencia e para a photographia, pasta para impressões para dentistas e productos para obturações. Material para acondicionar e embrulhar, productos refractarios ao calor e isolantes fabricados de asbestos. Artigos de cutelaria e sous pertences, foices, gadanhos, armas de pontos e talho. Artigos esmaltados e estanhados. Material para a construçáo de estradas do ferro, pequenos artigos de ferro, artigos de serralheiro e ferreiro, fechaduras, guarnições, arames, artigos em folha, ancoras, correntes, bolas de aço, guarnições para arreios de montaria e transporte, armações, campainhas, patins, parafusos e porcas, cofres e caixas, partes metallicas para construçóes mecanicas, peças aplainadas ou fendidas, fundições para machinas. Viaturas para uso em terra, no ar e na agua; automoveis, bicyclettes, sobresalentes para automoveis e bicyclettes, peças para embarcações. Artigos para tinturaria, cores. Fibras para fição, artigos para estofar (almofadar) e acondicionar. Objectos ornamentaes legitimos e artificiaes, mercadorias leoninas, ornamentação para as arvores de natal, borracha, succedaneos da borracha e mercadorias da mesma para fins technicos. Chapéus de chuva e sol, bengalas, utensilios para viajantes. Artigos de madeira, osso, cortiça, chifre, tartaruga, barbatana de baleia, marfim, madreperola, ambar amarello, espuma do mar, celluloid e similares, artigos para torneiro, talhar, tecer, molduras, figurinos para cabelleiros. Apparelhos, instrumentos e utensilios de medicina, prophylaxia, para extincção do fogo e salvaguarda; ligaduras, membros artificiaes, olhos, dentes; apparelhos, instrumentos e utensilios de physica, chimica, optica, geodesia, nautica, electro-technica, pesagem, marcar, constatar e photographar; apparelhos para medições. Machinas, peças para as mesmas, correioas de transmissáo, borracha, automatico, utensilios domesticos, trens de cozinha, cocheira, jardim e agricultura. Moveis, espelhos, artigos estofados, material para tapeçarias, camas, caixões. Instrumentos de musica, accessorios e cordas. Papel, papelão, cartão, artigos do papel e papelão, materias primas e artigos meio confeccionados de papel e tapeçarias. Material photographico e para impressor, cartas de jogar, escudos, letras, cylindros, objectos do arto. Mercadorias de porcellana, terra-cota, vidro e artigos de phantasia feitos destes productos. Passamanaria, fitas, artigos de ornamentação, botões, rendas e bordados. Artigos para sirgheiro, correio e artigos de couro. Artigos para escripta, desenho, pintura e modelador, giz para bilhares, giz Signier, utensilios para escriptorios, utensilios escolares. Armas de fogo. Utensilios para amollar ferros. Jogos, artigos para gymnastica e sports. Materias explosivas, accender, phosphoros, fogos, projectis, munições. Pedras, pedras artisticas,

cimento, cal, pedregulho, gesso, pixe, asphalto, alcatrão, productos para a conservação de madeira, vime, papelão para telhas, casas transportaveis, chaminés, material para construçóes. Tapetes, esteiras, linoleo, encerados, cobertores, cortinas, bandeiras, tendas, velas, saccos, relógios e accessorios para os mesmos, do commercio dos depositantes. Rio de Janeiro, 20 de julho de 1910. — Por procuração, *Leclerc & Co.* (Sobre duas estampilhas no valor de 600 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 2 horas do dia 20 de julho de 1910. — O secretario, *Fabio Leal.*

Registrada sob n. 2.714, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1910. — O secretario, *Fabio Leal.* (Ao lado, o carimbo da Junta Commercial.)

N. 2.715

Jos. Zimmermann, estabelecido em Aachen, Alemanha, apresenta a marca supra, que consiste na denominação «Condor» entre aspas. Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve a distinguir agulhas de coser, alfinetes, agulhas do chólchet e agulhas do machinas falantes, da fabricação do depositante. Rio de Janeiro, 21 de julho de 1910. — Por procuração, *Leclerc & Co.* (Sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 2 horas do dia 21 de julho de 1910. — O secretario, *Fabio Leal.*

Registrada sob n. 2.715, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1910. — O secretario, *Fabio Leal.* (Ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

N. 2.716

William Pearson, estabelecido em Paris, França, apresenta a marca supra, que consiste na denominação «Créoline» independente de qualquer forma distinctiva. Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve a distinguir productos hygienicos, desinfectantes e antisepticos, da fabricação do depositante. A dita marca é apresentada em renovação do registro effectuado nesta junta sob n. 582, em 16 de janeiro de 1896. Rio de Janeiro, 28 de julho de 1910. — Por procuração, *Leclerc & Co.* (sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, á 1 hora do dia 26 de julho de 1910. — O secretario, *Fabio Leal.*

Registrada sob n. 2.716, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1910. — O secretario, *Fabio Leal.* (Ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

N. 2.717

Ja^s Hennessy & Comp., estabelecidos em Cognac, França, apresentam a marca supra, que consiste em uma etiqueta rectangular de papel branco, impressa em ouro, no centro da qual se lê a razão social dos depositantes seguida do nome Cognac em letras capitais sobre duas linhas horizontaes. A etiqueta é guarnecida por galhos do videira com folhas e cachos de uvas, tendo a parte inferior atada por uma bandeira e a parte superior pela representação de um braço armado de uma machadinha. O todo é guarnecido por um largo filete dourado.

Esta marca serve a distinguir aguardente de Cognac, da fabricação dos depositantes. Rio de Janeiro, 23 de julho de 1910. — Por procuração, *Leclerc & Co.* (Sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, á 1 hora do dia 26 de julho de 1910. — O secretario, *Fabio Leal.*

Registrada sob n. 2.717, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1910. — O secretario, *Fabio Leal.* (Ao lado se achava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 6.827

Cazeaux & Comp., negociantes estabelecidos á rua Camerino n. 98, nesta Capital Federal, apresentam a marca supra, que consiste em um rotulo trazendo uma vinheta ornamental lendo-se no centro, umas abaixo das outras, as palavras: «Tintura Négus Bizet e Rio». Esta marca, que pôde variar em cores e dimensões, tem como característico principal a palavra «Négus» o serve para distinguir artigos de fabricação e commercio dos depositantes, taes como perfumarias em geral, essencias ou extractos, sabonetes em pó, pães, massa e em folhas; loções, agua de colonia, agua de toilette, vinagre aromatico para toilette tintura para cabellos e bigodes, cosmeticos, cremes para o rosto, mãos e collo, agua, elixir, pó e pasta e opiat dentifricio, loções perfumadas, oleos, brilhantinas, pastilhas aromaticas. Rio de Janeiro, 15 de julho de 1910. — *Cazeaux & Comp.* (Sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 2 horas do dia 15 de julho de 1910. — O secretario, *Fabio Leal.*

Registrada sob n. 6.827, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1910. — O secretario, *Fabio Leal.* (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 6.828

Cazeaux & Comp., negociantes estabelecidos á rua Camerino n. 98, nesta Capital Federal, apresentam a marca supra, que consiste em um rotulo trazendo uma vinheta ornamental lendo-se no centro, umas abaixo das outras, as palavras «Perfume Favorita Bizet e Rio». Esta marca, que pôde variar em cores e dimensões, tem como característico principal a palavra «Favorita» e serve para distinguir artigos de fabricação e commercio dos depositantes, taes como perfumarias em geral, essencias ou extractos, sabonetes em pó, pães, massa e em folhas; loções; agua da colonia; agua de toilette; vinagre aromatico para toilette; tintura para cabellos e bigodes; cosmeticos; cremes para o rosto, mãos e collo; agua, elixir, pó, pasta e opiat dentifricio; loções perfumadas, oleos; brilhantinas; pastilhas aromaticas. Rio de Janeiro, 15 de julho de 1910. — *Cazeaux & Comp.* (Sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 2 horas do dia 15 de julho de 1910. — O secretario, *Fabio Leal.*

Registrada sob n. 6.828, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1910. — O secretario, *Fabio Leal.* (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

RENDAS PUBLICAS

Alfandega do Rio de Janeiro

EXERCICIO DE 1910

RENDIMENTO DO MEZ DE AGOSTO

	Ordinaria	Ouro	Papel	Total
Importação :				
Direitos de importação para consumo.....		2.586:150\$863	4.403:072\$023	
Expediente dos generos livres.....			102:3 2\$600	
Idem das capatazias.....			46:280\$620	
Armazenagem.....			187:977\$433	
Taxa de estatística.....			13:740\$595	7.310:184\$13
Entrada, saída e estadia de navios :				
Imposto de pharões.....		10:806\$000		
Imposto da dóca.....		13:185\$392	611\$300	24:602\$69
Addicionaes :				
10 % sobre o expediente dos generos livres.....			10:290\$641	10:290\$64
Interior :				
Renda da Imprensa Nacional e <i>Diario Official</i>			471\$80	
Dita do Laboratorio Nacional.....			18:475\$000	
Dita da Assistencia a Alienados.....			3:820\$031	
Imposto do sello.....			65\$220	
Dito sobre vencimentos.....			1:872\$193	25:298\$324
Consumo:				
Fumo.....	29:089\$650			
Bebidas.....	17:775\$280			
Phosphoros.....	\$			
Chlorureto de sodio.....	112:246\$600			
Calçado.....	788\$000			
Velas.....	67 \$300			
Perfumarias.....	10:186\$840			
Especialidades pharmaceuticas.....	10:79 \$190			
Vinagre.....	31\$560			
Conservas.....	33:509\$970			
Cartas do jogar.....	\$			
Chapéos.....	6:562\$400			
Bengalas.....	771\$100			
Tecidos.....	110:421\$350			
Vinho.....	174:379\$235			
Taxas sobre.....			507:002\$475	507:002\$475
Renda extraordinaria:				
Montepio dos empregados.....			2:671\$032	
Indemnizações.....			\$	2:671\$032
Renda com applicação especial:				
Para fundo de resgate do papel-moeda :				
Multas de expediente e por infracção do regulamento.....	13:618\$240			
Renda da typographia e do «Boletim da Alfandega».....	195\$540			
Expediente de 3 % das arrematações para consumo.....	3:506\$880			
Marcação de animaes.....	95\$000			
Deposito revertido á receita.....	1:029\$850			
			18:445\$519	
Para fundo de garantia do papel-moeda :				
Quota de 5 %, ouro, sobre todos os direitos de importação para consumo.....		367:885\$415		366:330\$934
Obras do porto:				
Imposto de 2 %, ouro, sobre o valor da importação.....		476:003\$710		476:003\$710
		3.454:031\$380	5.318:361\$562	8.772:392\$942
Depositos :				
Diversos.....		26:085\$780	99:294\$838	
Contribuição para a Santa Casa e Lazaros:				
Importação.....	33:805\$790			
Idem para a Santa Casa :				
Despacho maritimo.....	14:365\$680		48:171\$470	
Idem para a Intendencia—Importação.....			12:702\$264	186:254\$352
Mesa de Rendas de Macahé:				
Rendimento do mez de.....				
		3.480:117\$160	5.478:530\$134	8.958:647\$294
Valor da quota, 42\$180				
RENDA TOTAL				
Em ouro.....		3.480:117\$160		
Em papel.....		5.478:530\$134		
Total geral.....		8.958:647\$294		

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 31 de agosto de 1910 :

em ouro.... 97:834861
em papel.... 146:0064997 243:8414858

Renda arrecadada de 1 a 31

de agosto de 1910..... 8.958:3384561

em igual periodo de 1909.. 5.963:4834663

Diferença a maior em 1910 2.994:8548908

RECEBEDORIA DO DISTRITO FEDERAL

Renda do dia 31 de agosto de 1910

Superior..... 51:0474077

Consumo :

Almo..... 2:6304000
Bebidas..... 5:3344000
Fosforos..... 6:0004000
Alcaldado..... 2:4704010
Perfumarias... 4504000
Pharmaceuticas..... 3504000
Nagros..... 1334000
Conservas..... 204000
Mapas..... 7584000
Cedidos..... 14:1004000
Registros..... 1704000 32:4304000

Extraordinaria..... 181:4374809

Deposito..... 844000

Renda com applicação especial..... 21:5764207

286:5804003

Renda de 1 a 30 de agosto de 1910..... 3.131:0024901

3.417:582.994

em igual periodo de 1909... 3.422:9844020

EDITAIS E AVISOS

Escola Nacional de Bellas Artes

De ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que esta secretaria se acha aberta, por espaço de tres mezes, a contar desta data, a inscripção para o concurso da cadeira vaga de desenho geometrico, noções de topographia e desenho topographico.

De accordo com o art. 48, cap. VI do regulamento approved pelo decreto n. 3.987, de 13 de abril de 1901, poderão ser admittidos a concurso os brasileiros que estiverem no gozo de seus direitos civis e politicos, assim como os estrangeiros que fallarem correctamente o portuguez.

Por occasião da inscripção, os candidatos deverão apresentar folha corrida e, si não tiverem tido residencia no Brazil, documento equivalente a folha corrida, devidamente legalizado, o que será julgado pelo conselho escolar, com recurso para o Governo.

De accordo com o art. 51 do regulamento vigente, poderão os candidatos, além da folha corrida, apresentar quaesquer outros documentos, que julgarem convenientes como titulo de habilitação ou provas de serviços prestados a sciencia, ás artes e ao paiz, do que se lhes passará recibo. Estes titulos, que devem deixar de ser exhibidos, não dispensam o candidato, sejam elles quaes forem, de prestar tres provas exigidas pelo art. 53 do já citado regulamento.

Provas de concurso

As provas do concurso serão:

- 1ª, prova pratica;
- 2ª, prova escripta;
- 3ª, prova oral.

A prova pratica versará sobre:

- a) resolução e trabalho graphico de um problema de desenho geometrico, executado com correcção;
- b) desenho topographico;
- c) trabalhos de campo, de planimetria e nivelamento;
- d) emprego dos diversos instrumentos de planimetria e nivelamento.

O julgamento desta prova se fará oito dias depois de terminada e será feito por votação nominal, sendo eliminados os candidatos que não obtiverem dous terços dos votos.

A prova escripta, que se effectuará no segundo dia depois do julgamento da prova pratica, durará quatro horas e versará sobre um ponto, dentre os 20 formulados pelo conselho escolar, sobre as materias da cadeira.

A prova oral, que será a ultima, realizar-se-ha, em sessão publica 24 horas depois de tirado ponto dentre os 30 formulados pelo conselho escolar, tendo o candidato o espaço de uma hora para discorrer.

Para maiores e mais claras explicações queiram os candidatos dirigir-se á secretaria desta Escola.

Secretaria da Escola Nacional de Bellas Artes, 23 de junho de 1910.—*Liogo Chabréo*, secretario.

Escola Nacional de Bellas Artes

De ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, nesta secretaria, se acha aberta por espaço de tres mezes, a contar desta data, a inscripção para o concurso da cadeira vaga de Desenho Figurado.

De accordo com o art. 48, cap. VI, do regulamento approved pelo decreto n. 3.987, de 13 de abril de 1901, poderão ser admittidos a concurso os brasileiros que estiverem no gozo de seus direitos civis e politicos, assim como os estrangeiros que fallarem correctamente o portuguez.

Por occasião da inscripção, os candidatos deverão apresentar folha corrida e, si não tiverem tido residencia no Brazil, documento equivalente a folha corrida, devidamente legalizado, o que será julgado pelo conselho escolar, com recurso para o Governo.

De accordo com o art. 51 do regulamento vigente, poderão os candidatos, além da folha corrida, apresentar quaesquer outros documentos que julgarem convenientes, como titulo de habilitação, ou provas de serviços prestados a sciencia, ás artes e ao paiz, do que se lhes passará recibo. Estes titulos, que podem deixar de ser exhibidos, não dispensam o candidato, sejam elles quaes forem, de prestar tres provas exigidas pelo art. 58 do já citado regulamento.

Provas de concurso

As provas do concurso serão:

- 1ª, prova pratica;
- 2ª, prova escripta;
- 3ª, prova oral.

A prova pratica da cadeira de Desenho Figurado constará de:

1ª parte. Desenhar uma estatua antiga, cuja figura deve estar comprehendida entre noventa e cinco centimetros e um metro, em nove sessões de tres horas cada uma.

2ª parte. Desenhar um modelo vivo em nove sessões de tres horas cada uma, sendo a figura do mesmo tamanho que a anterior.

O julgamento desta prova se fará oito dias depois de terminada, e será feito por votação nominal, sendo eliminados os candidatos que não obtiverem dous terços dos votos.

A prova escripta, que se effectuará no segundo dia depois do julgamento da prova pratica, durará quatro horas e versará sobre um ponto, dentre os 20 formulados pelo conselho escolar, sobre as materias da cadeira.

A prova oral, que será a ultima, realizar-se-ha, em sessão publica, 24 horas depois de tirado ponto dentre os 30 formulados pelo conselho escolar, tendo o candidato o espaço de uma hora para discorrer.

Para maiores e mais claras explicações queiram os candidatos dirigir-se á secretaria desta Escola.

Secretaria da Escola Nacional de Bellas Artes, 25 de agosto de 1910.—*Diogo Chabréo*, secretario.

Escola Polytechnica

INSCRIPÇÃO PARA OS EXERCÍCIOS PRATICOS DO PRIMEIRO ANNO DO CURSO FUNDAMENTAL

De ordem do Sr. Dr. director da escola, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, de 1 a 10 de setembro proximo, serão recebidos nesta secretaria os requerimentos dos alumnos não matriculados, candidatos a frequencia aos exercicios praticos do 1º anno do curso fundamental, de accordo com o que dispõe o art. 42, do regulamento da escola, devendo estes requerimentos ser acompanhados dos necessarios documentos.

Secretaria da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1910.—*João Póvoa*, secretario.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, convido os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo designados, ou seus legitimos procuradores, a comparecerem no dia o hora infra indicados, nos referidos predios, afim de assistirem á vistoria sanitaria, que nelles vac ser effectuada, sob as penas da lei:

Rua Constante Jarlim n. 8, dia 9 do corrente, ás 1 1/2 horas da manhã;

Rua D. Carlos I n. 36, dia 9 do corrente, á 1 hora da tarde;

Rua D. Carlos I n. 38, dia 9 do corrente, ás 1 1/2 horas da tarde;

Rua D. Carlos I n. 42, dia 9 do corrente, ás 2 horas da tarde;

Rua Barão de Guaratiba n. 31, dia 9 do corrente, ás 2 3/4 horas da tarde;

Rua Barão de Guaratiba n. 33, dia 9 do corrente, ás 3 horas da tarde.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 1 de setembro de 1910.—O secretario, *Dr. J. Pedrosa*.

Directoria Geral de Saude Publica

INFRACÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO

Foram intimados a satisfazer nesta Directoria Geral, no prazo de cinco dias, as multas que lhes foram impostas, ou, findo esse prazo, se verem processar de accordo com o regulamento sanitario:

Pela 4ª Delegacia de Saude:

Bernardino Xavier Roças, multado em 125\$, por não ter cumprido a intimação n. 17.683 para fazer melhoramentos no predio n. 49, da rua Providencia, infringindo o art. 98 do citado regulamento;

José Antonio de Oliveira, multado em 50\$, por não ter cumprido a intimação numero 17.578, para fazer melhoramentos no predio n. 63, da rua da Providencia, infringindo o art. 98 do citado regulamento;

Manoel Teixeira da Silva, multado em 50\$, por não ter cumprido a intimação n. 17.662, para fazer melhoramentos no predio n. 51, da rua da Providencia, infringindo o art. 98 do citado regulamento.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 1 de setembro de 1910.—O secretario, Dr. J. Pedrosa.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado os titulos da divida publica fundada, ns. 27.656 e 28.112, do valor nominal de 1:000\$000, emitidos em 1843 e do juro de 5 %, antigo 6 %, vão ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo de 15 dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, em 31 de agosto de 1910.—O inspector, M. C. de Lello. (.

Recebedoria do Districto Federal

De ordem do Sr. director, pelo presente edital, nos termos do art. 3º do regulamento annexo ao decreto n. 9.712, de 5 de fevereiro de 1887, faço publico, para sciencia dos interessados que, tendo fallecido o despachante desta repartição, Manoel Francisco da Trindade, será permitido o levantamento da fiança que em seu favor prestou, si dentro do prazo de tres mezes, contados da publicação deste, não houver reclamação.

Recebedoria, 31 de agosto de 1910.— Luiz da Silva Reis, sub-director interino da 2ª Sub-directoria. (.

Imprensa Nacional

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CARVÃO DE PEDRA NO ULTIMO QUARTEL DO CORRENTE ANNO

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, nesta secção, até o dia 8 de setembro proximo futuro, das 10 ás 2 horas da tarde, se recebem propostas para fornecimento de carvão de pedra, durante os mezes de setembro a dezembro do corrente anno.

As propostas deverão ser apresentadas em duplicata, em envelopes fechados, devidamente estampilhadas as primeiras vias, datadas e assignadas, até o dia acima indicado, á 1 hora da tarde, em que serão as mesmas abertas em presença dos concorrentes.

Os proponentes deverão apresentar documento em que provem estar quites com a Fazenda Nacional, bem assim ter pago o imposto de industria e profissão.

O proponente preferido depositará, mediante guia desta secção, antes da assignatura do contracto, a quantia de 500\$ para garantir o fiel cumprimento de suas clausulas, e o conhecimento da caução ficará archivado nesta repartição, em virtude de ordem emanada do Thesouro Nacional.

A directoria reserva-se o direito, antes de abertas as propostas, declarar quilo preço maximo acima do qual não acceta nenhuma, annullando-se a concorrência caso os preços offerecidos sejam mais altos que os fixados.

Secção Central, em 25 de agosto de 1910.—O chefe de secção, J. S. do Pillar Filho. (.

Alfandega do Rio de Janeiro

Com o prazo de 15 dias

De ordem do Sr. ajudante da inspectoría, designado para preparar os papeis do processo, fica intimado o dono ou proprietario de cinco volumes apprehendidos no mar pelo policia maritima, na noite de 22 do corrente e clandestinamente retirados de bordo do vapor inglez *Tennyson*, ou quem interessar possam, a apresentar a sua defesa no prazo de 15 dias a contar desta data e de accôrdo com a circular n. 19, de 11 de junho de 1907, sob pena de correr o processo á revelia,

Alfandega do Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1910.—Raul Darcauchy, 4º escripturario servindo de escriptão.

Alfandega do Rio de Janeiro

Em obediencia ao disposto no art. 385 da Consolidação das Leis das Alfandegas, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, tendo sido descarregados, em más condições e vasando, os volumes abaixo mencionados, devem os respectivos consignatarios providenciar como lhes for mais conveniente, no prazo de oito dias. Outrossim, declaro que si taes providencias não tiverem sido tomadas, serão os ditos volumes vendidos em hasta publica como abandonados, nos termos do art. 255 da mesma consolidação:

Vapor hollandez *Del'land*, entrado em 8 de agosto de 1910.

Trapiche da ordem—CTC: 19 barris sem numero, consignados a Carlos Taveira & Comp.

BS: 18 ditos, idem, consignados a Bernardo Santos & Comp.

Thomé & Comp.: 12 ditos, idem, consignados a Thomé & Comp.

AAS: 9 ditos, idem, consignados á ordem.

Mourão & Comp.: 1 dito, idem, consignado a Mourão & Comp.

ASC: 7 ditos, idem, consignados a Almeida Liemão & Comp.

CAC: 1 dito, idem, consignado a Corrêa Ribeiro & Comp.

PM: 1 dito, idem, consignado a Placido & Martins.

GAC: 8 ditos, idem, consignados a Gonçalves Amarante.

1ª secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1910.—Pelo chefe, M. Nascimento.

Alfandega do Rio de Janeiro

Em obediencia ao disposto no art. 385 da Consolidação das Leis das Alfandegas, faço publico, para conhecimento dos interessados que, tendo sido descarregados, em más condições e vasando, os volumes abaixo designados, devem os respectivos consignatarios providenciar como lhes for mais conveniente, no prazo de oito dias. Outrossim declaro que si taes providencias não tiverem sido tomadas, findo esse prazo, serão os ditos volumes vendidos em hasta publica como abandonados, nos termos do art. 255, da mesma consolidação.

Vapor francez *Amiral S. Lamourais*, entrado em 1910.

Armazem do Caes do Porto—CR: 1 caixa n. 93, consignada á Constantino & Ribeiro.

CTC: 6 ditos sem numero, consignadas a Carlos Taveira & Comp.

TBC: 1 dita idem, consignada a Teixeira Borges & Comp.

Vapor francez *Amiral Jaureguiberry*, entrado em 1910.

Trapiche da Ordem—MRPS: 50 quintos sem numero, consignados a Manoel Rodrigues P. Sobrinho.

MP: 10 decimos idem, consignados á ordem.

M—A—P: 50 quintos idem, idem idem.

Vapor allemão *S. Nicolas*, entrado em 1910.

Trapiche da ordem—JMC: 20 quintos sem numero, consignados á ordem.

MSC: 30 ditos idem; consignação ignorada.

Vapor allemão *Crefeld*, entrado em 1910.

Trapiche da ordem—Guimarães & Irmão: 99 quintos sem numero, consignados a Guimarães & Irmão.

Vapor *Kalman Kiraly*, entrado em 1910.

Trapiche da ordem—CPC: 200 bordales sem numero, consignadas á ordem.

Primeira secção, 29 de agosto de 1910. Pelo chefe, M. Nascimento.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 36

Segunda praça

Pela inspectoría da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico, que á porta do armazem de consumo e nos armazens abaixo indicados nos dias 30 de agosto e 1 e 3 de setembro de 1910, ao meio-dia, se hão de arrematar, livres do direitos e no estado em que se acharom, as mercadorias seguintes.

ARMAZEM N. 3

Lote n. 1

Bernardo Santos: Um barril de quintavasio, sem numero, vindo de Hamburgo no vapor *Habsburg*, descarregado em 4 de outubro de 1909; e consignado a Bernardo Santos & Comp.

ARMAZEM N. 4

Lote n. 2

JMN: Uma caixa n. 8, contendo copos calices de vidro n. 2 pesando cincoenta (50) kilos, vinda de Southampton no vapor *Assis*, descarregada em 2 de setembro de 1909 e consignação ignorada.

ARMAZEM N. 4

Lote n. 3

C. Aghitte: Um amarrado, sem numero, com quatro caixas, contendo o seguinte:

Uma caixa com plumas para enfeites, pesando liquido um (1) kilo e trescentas e cincoenta grammas (350).

Uma caixa com folhagem para enfeites, pesando um e meio (1 1/2) kilo.

Duas caixas com quatro (4) kilos de passar para enfeites, completamente avariadas conforme communicação apresentada á inspectoría, vindas no vapor *Provence*, descarregadas em 16 de julho de 1909; consignação ignorada.

ARMAZEM N. 10

Lote n. 4

EW—8: Uma caixa n. 103, contendo lenço de algodão, de qualquer tecido, pesando liquido cento e sessenta e oito (168) kilos, vindo de Bremen no vapor *Crefeld*, descarregado em 1 de outubro de 1909; consignada á ordem.

Lote n. 5

PO: Uma caixa n. 150, contendo botões ferro não especificados, pesando bruto onze (11) kilos.

Elastico coberto de seda, pesando liquido duzentas e sessenta (260) grammas.

Tecido de seda não especificado, pesando liquido duzentas e dez (210) grammas.

Tecido de algodão com mescla de seda predominando a seda ao lado do algodão, pesando liquido seiscentas e vinte (620) grammas.

Tecido de algodão lavrado de mais de cem (100) grammas por metro quadrado, pesando liquido um (1) kilo e quatrocentas (400) grammas, vinda de Amsterdam no vapor hollandez *Amstelland*, descarregada em 15 de outubro de 1909; consignada a Braz Baroni.

Lote n. 6

Sem marca: Cinco encapados sem numero, contendo molduras de madeiras, pesando quinze (15) kilos, vindos de Amsterdam no vapor *Amstelland*, descarregados em 15 de outubro de 1909; consignação ignorada.

Lote n. 7

GS: Uma caixa n. 466, contendo alcatisas avelludadas, de 15, sem tecido grosso pelo avesso, pesando liquido trinta e cinco (35) kilos.

Pannos para mesa, de juta e algodão, pesando liquido setenta e quatro (74) kilos, vinda de Bremen no vapor *Aachen*, descarregada em 20 de outubro de 1909; consignada á ordem.

Lote n. 8

Sem marca: Uma caixa de papelão sem numero, contendo diversas miudezas, vinda de Bremen, no vapor *Aachen*, descarregada em 25 de outubro de 1909; consignação ignorada.

Lote n. 9

J. Minick & Comp.: Uma barrica sem marca, contendo anilina, pesando liquido legal vinte e cinco (25) kilos, vinda de Hamburgo no vapor *Ypiranga*, descarregada em 22 de outubro de 1909; consignada a J. Minick & Comp.

Lote n. 10

S. P.: Oito caixas ns. 7.001/1 a/h, contendo utensilios manuaes para qualquer uso, pesando liquido cento e oitenta e um (181) kilos, vindas de Hamburgo no vapor *Ypiranga*, descarregadas em 25, 26 e 29 de outubro de 1909; consignadas a Bifano Rocha & Comp.

ARMAZEM N. 14

Lote n. 11

AGS: Uma caixa, sem numero, contendo amostras de ladrilhos, no valor de 2\$, vinda de Londres no vapor *Victoria*, descarregada em 25 de outubro de 1909; consignada á ordem.

Lote n. 12

JSA: Um barril vazio sem numero, vindo do Havre no vapor *Amiral Troud*, descarregado em 22 de outubro de 1909; consignado ao agente.

Lote n. 13

Vieira Duarte: Um dito dito, vindo do Havre no vapor *Amiral Troud*, descarregado em 22 de outubro de 1909; consignado a Vieira Duarte & Comp.

Lote n. 14

CPS: Um dito dito sem numero, vindo de Barcelona no vapor *Juan Forgas*, descarregado em 23 do mesmo mez; consignado a Gavião Pereira & Comp.

Lote n. 15

GAC: Um barril vazio sem numero, vindo de Barcelona no vapor *Juan Forgas*, descarregado em 23 de outubro de 1909; consignado a G. Affaure & Comp.

Lote n. 16

Capitão J.P. Leite: Uma mala (chapeleira) sem numero, contendo uma cartola, um elak, dous chapéus de castor, um bonet de algodão e duas escovas para chapéus, tudo com uso, vinda de Hamburgo no vapor *Cap Vilano*, descarregada em 20 de outubro de 1909; consignação ignorada.

Lote n. 17

CL: Um amarrado sem numero, contendo uma cama automatica, usada, vinda de Hamburgo no vapor *Cap Vilano*, descarregada em 20 de outubro de 1909; consignação ignorada.

Lote n. 18

A. V.: Uma caixa sem numero, contendo pastilhas comprimidas, pesando liquido tres (3) kilos, vinda de New York no vapor *Tennyson*, descarregada em 28 de outubro de 1909; consignada a Otto Christophe.

Lote n. 19

J. B. R. O.: Duas caixas ns. 1 e 3, contendo obras não classificadas para outros usos de vidro branco n. 1, pesando liquido dez (10) kilos, vindas de New York no vapor *Tennyson*, descarregadas em 28 de outubro de 1909; consignadas á ordem.

Lote n. 20

L—C—R—I: Duas caixas ns. 139/40, contendo papel hygienico pesando sessenta e um (61) kilos, vindas de New York no vapor *Tennyson*, descarregadas em 29 de outubro de 1909; consignadas á ordem.

Lote n. 21

Idem: Uma caixa n. 141, contendo papel mata borrão, pesando duzentos e oitenta (280) kilos, vinda de New York no vapor *Tennyson*, descarregada em 29 de outubro de 1909; consignada á ordem.

Lote n. 22

Idem: Uma caixa n. 8.534, contendo panno envernizado para encadornação, pesando cento e trinta (130) kilos, vinda de New York no vapor *Tennyson*, descarregada em 29 de outubro de 1909; consignada á ordem.

Lote n. 23

L—C—R—I: Uma dita n. 200, contendo obras não classificadas de vidro branco n. 1, (pennas) pesando setecentas e vinte (720) grammas; obras não classificadas de cobre simples, pesando sete (7) kilos; canetas no madeira pesando dous (2) kilos; amostras de valor de cinco mil réis, vinda de New York no vapor *Tennyson*, descarregada em 29 de outubro de 1909; consignada á ordem.

Lote n. 24

L: Seis ditas ns. 783 a 783, contendo doces de fructas em calda pesando duzentos e vinte (220) kilos, vindas de New York no vapor *Tennyson*, descarregadas em 28 de outubro de 1909; consignadas á ordem.

Lote n. 25

H. Dielyela: Uma dita n. 1, contendo uma charrete de duas rodas, pesando cento e vinte (120) kilos, vinda de New York no vapor *Tennyson*, descarregada em 29 de outubro de 1909; consignação ignorada.

ARMAZEM DAS AMOSTRAS

Lote n. 26

BCN: Uma caixa n. 1, contendo filó de algodão bordado pesando liquido nove (9) kilos, vinda de Liverpool no vapor *Bogotá*, descarregada em 30 de março de 1909; consignada a J. C. Bome.

Lote n. 27

HBRT: Uma caixa n. 2, contendo chá, pesando oito (8) kilos, vinda de Southampton no vapor *Danube*, descarregada em 30 de março de 1909; consignada á ordem.

Lote n. 28

MCC: Uma caixa n. 249, contendo borra-chas em obras pesando bruto treze (13) kilos, vinda de Hamburgo no vapor *Assuncion*, descarregada em 19 de março de 1909; consignada á ordem.

Lote n. 29

S: Uma caixa n. 6.922, contendo cordões de borracha cobertos de algodão, pesando nove kilos e meio (9 1/2) vinda de Hamburgo no vapor *Assuncion*, descarregada em 19 de março de 1909; consignada a Bento & Comp.

Lote n. 30

Edmundo Feltcher: Uma caixa sem numero, contendo gravatas de seda, pesando meio (1/2) kilo.

Amostras sem valor mercantil, pesando um e meio (1 1/2) kilo, vinda de Southampton no vapor *Amazon*, descarregada em 24 de março de 1909; consignada a Edmundo Feltcher.

Lote n. 31

R: Uma caixa n. 8.185, contendo retalhos de fazenda, amostras no valor de cinco mil reis, pesando onze (11) kilos, vinda de Bordéus no vapor *Atlantique*, descarregada em 15 de março de 1909; consignada a N. Bento & Comp.

Lote n. 32

SASIM: Uma caixa n. 4.013, contendo ferramentas manuaes não classificadas, pesando um (1) kilo e cem (100) grammas, vinda de Liverpool no vapor *Oro sa*, descarregada em 17 de outubro de 1909; consignada a Brillante & Comp.

Lote n. 33

PM: Uma caixa n. 33, contendo quaesquer outras obras, não classificadas, de ferro simples, batidas, pesando dozo e meio (12 1/2) kilos, vinda de Bordéus no vapor *Atlantique*, descarregada em 15 de março de 1909; consignada á Exposição de Productos.

Lote n. 34

Carlos Pareto & Comp.: Um pacote sem numero, contendo amostras n. valor de dous mil réis, vindo de New York no vapor *Cavour*, descarregado em 22 de março de 1909; consignado a Carlos Pareto & Comp.

Lote n. 35

Tenente Euclides de Oliveira Figueiredo: Uma espada com copos e bainha de metal branco sem numero, vinda de Hamburgo no vapor *Cap Roca*, descarregada em 12 de março de 1909; consignada ao tenente Euclides de Oliveira Figueiredo.

Lote n. 36

MRC: Uma caixa n. 7.502, contendo calxas para oculos, pesando um (1) kilo e duzentas (200) grammas.

Vidros para oculos, pesando nos envoltorios um e meio (1 1/2) kilo.

Tres lorgnons de prata dourada, pesando tres e meio (3 1/2) kilos.

Seis duzias de pincenez de qualquer metal ordinario.

Trinta monoculos ou duas duzias e meia. Cento e oitenta e tres pincenez de tartaruga.

Dezoito monoculos de tartaruga ou uma e meia duzia, vinda de Bordéus no vapor *Amazone*, descarregada em 29 de março de 1909; consignada a L. T. Julien.

Lote n. 37

E. A.: Sete caixas ns. 1 a 7, contendo estampas e annuncios, pesando setenta e nove (79) kilos, vindas de Hamburgo no vapor *Ipiranga*, descarregadas em 27 de março de 1909; consignadas á ordem.

Lote n. 38

J. C. Baune: Uma caixa sem numero, contendo soluções medicinaes, pesando treze e meio (13 1/2) kilos, pilulas medicinaes 0.300 grammas.

Diversas amostras de medicamentos, vinda de Liverpool no vapor *Bogotá*, descarregada em 30 de março de 1906; consignada a J. C. Baune.

ARMAZEM N. 10

Lote n. 39

AMC contra marca AC: Uma caixa n. 437 pesando bruto duzentos e cincoentas (250) kilos, contendo cinquenta e nove duzias (59) de pares de meias de algodão não especificadas, curtas, até 20 centímetros; sessenta (60) duzias de pares de meias de algodão não especificadas, curtas, de mais de 20 centímetros; cento e sessenta (160) duzias de pares de meias de algodão não especificadas, compridas, até 20 centímetros. Cento e doze (112) duzias de pares de meias de algodão não especificadas, compridas, de mais de 20 centímetros; vinda de Bremen no vapor *Bonn*, descarregada em 2 de dezembro de 1907; consignada á ordem.

Lote n. 40

TCC: Cincoenta e tres fardos ns. 1.900/52 contendo papel assetinado para impressão, pesando bruto quatorze mil e setecentos (14.700) kilos; vindos de Bremen no vapor *Bonn*, descarregados em 7 de dezembro de 1907; consignados á ordem.

Lote n. 41

CRC: Duas caixas ns. 493/94, pesando bruto 325 kilos, contendo: quinhentas e quarenta seis (546) duzias de collarinhos de algodão e sessenta e oito (68) duzias de pares de punhos de algodão, vindas de Hamburgo no vapor *Cap Verd*, descarregadas em 10 de julho de 1908 e consignadas a Carneiro Rocha & Comp.

ARMAZEM N. 15

Lote n. 42

VVC: 1. Uma caixa contendo um carro de duas rodas, desmanchado, pesando cento e setenta e cinco (175) kilos, vinda de New York no vapor *Tennyson*, descarregada em 23 de agosto de 1908 e consignada á ordem.

Lote n. 43

JMC: 2. Uma caixa contendo estampas não especificadas, pesando bruto cento e setenta e sete (177) kilos, vinda do Havre no vapor *Amiral Troude*, descarregada em 19 de junho de 1909 e consignada a Maeder Du Bois.

Lote n. 44

Brasilian e Droing Eng^{rs}: Um volume sem numero, contendo um carro de quatro rodas, pesando liquido duzentos e oito (208) kilos.

Idem: Uma caixa sem numero, contendo arroios para dous animaes, para carro, com guarnições de ferro, vinda de New York no vapor *Vasari*, descarregada em 8 de junho de 1909, consignada á Brasilian Dregging & Comp.

AVISO

No dia do leilão, as mercadorias que tiverem de ser arrematadas, ou suas amostras, estarão á disposição dos Srs. pretendentes que as quizerem examinar, bastando para isso dirigirem-se, antes do leilão, ao fiel do armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20 %, em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, de agosto de 1910. — Pelo inspector, *Crescentino B. de Carvalho*

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 37

Pela Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que, á porta do armazem do consumo e nas dos armazens abaixo indicados, nos dias 6, 8 e 10 de setembro de 1910, ao meio-dia, se hão de arrematar, livres de direitos e no estado em que se acharem, as mercadorias seguintes:

Armazem n. 14

Lote n. 1

PW: 14 caixas sem numero, contendo 124 garrafas de whisky, pesando bruto duzentos e dezoito kilos, vindas de Liverpool no vapor *Bellaura*, descarregadas em 21 de julho de 1897, e consignação ignorada.

Lote n. 2

J. F. Pinho e Filho: Uma caixa sem numero contendo quarenta vidros de solução medicinal, pesando liquido dous kilos e quinhentas grammas.

Duzentos e quarenta vidros contendo elixir medicinal, pesando liquido dous kilos, vinda de Southampton no vapor *Thames*, descarregado em 22 de janeiro de 1900 e consignada a J. F. Pinho Junior.

Lote n. 3

A. M. L.: Tres amarrados sem numero, contendo sessenta e nove garrafinhas de wiski; aguardente etc. (amostras) pesando bruto cinco kilos e novecentas grammas.

Vinte garrafinhas de licor de qualquer qualidade (amostras) pesando bruto quatro kilos; vindos de Nova York, no vapor *Buffon* descarregados em 29 de janeiro de 1901 e consignados a A. Merden Lenke.

Lote n. 4

A. M. L.: Tres caixas sem numero, contendo trinta e uma garrafas de vermouthe, pesando bruto quarenta e tres kilos.

Idem: Uma caixa contendo oito garrafas de licor de qualquer qualidade, pesando bruto treze kilos.

Idem: Uma caixa contendo dezoito garrafas de bitter, pesando bruto onze kilos, vindas de Nova York no vapor *Buffon*, descarregadas em 29 de janeiro de 1901 e consignadas a A. Merden Lenke.

Lote n. 5

Losangulo, J. F. N.: Quatro caixas ns. 1 a 4, contendo trinta e oito garrafas de wisky, pesando bruto sessenta e dous kilos, vindas de Liverpool no vapor *Magellan*, descarregadas em 20 de dezembro de 1901 e consignadas a J. F. Focolio.

Lote n. 6

M. Glodon AR: Duas caixas s/n, contendo xarope medicinal de qualquer qualidade, pesando liquido 19 kilos, vindas de Bremen no vapor *Vittenberg*, descarregadas em 10 de fevereiro de 1902, e consignação ignorada.

Lote n. 7

Araujo Freitas: Uma caixa n. 815, contendo livros impressos e brochados, pesando bruto 70 kilos.

Estampas para cartazes annuncios, pesando bruto 6 kilos, vinda de Nova-York no vapor *Tennyson*, descarregada em 27 de junho de 1902 e consignada a Araujo Freitas & Comp.

Lote n. 8

Gustavo Gudgeon: Um barril vasio s/n, armado inteiro, vinda de Nova-York no vapor *Tennyson*, descarregado em 22 de abril de 1903 e consignado a Gustavo Gudgeon.

Lote n. 9

AL: Trinta saccos s/n, contendo pó vegetal, pesando bruto mil oitocentos e sesenta kilos, vindos de Genova no vapor *Aquiliane*, descarregados em 28 de março de 1905, consignados a A. Lopes.

Lote n. 10

Losango PI: Um barril n. 951, vasio, inteiro e armado, vinda de Liverpool no vapor *Camacin*, descarregado em 18 de julho de 1905 e consignado a Companhia Progresso Industrial do Brazil.

Lote n. 11

FL: Uma caixa n. 2, contendo oleo purificado para machina de costura, pesando bruto com as latas 38 kilos, vinda de Genova no vapor *Citta Genova*, descarregada em 11 de setembro de 1905 e consignado a Rombaner & Comp.

Lote n. 12

TVN: Vinte e quatro caixas sem numero, contendo cento e noventa e cinco garrafas e noventa e oito meias garrafas de vinho não especificado de mais de 14 grãos, pesando bruto cento e noventa e nove kilos, vindas de Bremen no vapor *Grefeld*, descarregados em 22 de setembro de 1905 e consignados a Fernando Dupuyart.

Lote n. 13

Quadrilongo MC—C: Uma caixa n. 196/2, contendo cento e oitenta e nove duzias de canivetes para aparar pennas com cabo de osso.

Idem: Uma caixa n. 345, contendo noventa duzias de tezuoras para costura e semelhantes, até 16 centímetros de comprimento.

Idem: Uma caixa n. 239, contendo quarenta e cinco duzias de meias de algodão não especificadas, curtas de mais de 20 centímetros de comprimento no pé.

Idem: Uma caixa n. 1981, contendo noventa duzias de meias de algodão não especificadas, curtas de mais de 20 centímetros de comprimento no pé, vindas de Bremen no vapor *Grefeld*, descarregadas em 22 de setembro de 1905 e consignadas a Manoel Cunha & Comp.

Lote n. 14

MCC: Quatro caixas ns 17.902/5, contendo papel pautado para escrever, pesando bruto duzentos e trinta kilos; papel em capas para cartas (enveloppes), pesando bruto cento e doze kilos.

Idem: Tres caixas ns. 17.907, 17.909/10, contendo papel pautado para escrever, pesando bruto cento e cinquenta e cinco kilos; papel em capas para cartas (enveloppes), pesando bruto setenta e tres kilos.

Idem: Tres caixas ns. 17.912, 17.914/5, contendo papel pautado para escrever, pesando bruto noventa e sete kilos; papel em capas para cartas (enveloppes), pesando bruto quarenta e oito kilos, vindas de Trieste no vapor *Melpomene*, descarregadas em 1 de dezembro de 1905 e consignadas a Manoel Cunha & Comp.

Lote n. 15

M. F.: Uma barrica n. 9.539, contendo vinagre commum ou de cosinha, pesando liquido cento e trinta kilos, vinda de Liverpool no vapor *Calderon*, descarregada em 12 de dezembro de 1905, consignada a Max Ferrez.

Lote n. 16

A. M. C.: Um barril sem numero, abatido ou desmontado pesando 14 kilos, vinda de Antuerpia no vapor *Milton*, descarregado em 5 de janeiro de 1906, consignação ignorada.

Lote n. 17

Angelino : Um dito idem sem numero, pesando 12 kilos, vindo de Antuerpia no vapor *Milton*, descarregado em 5 de janeiro de 1906, consignação ignorada.

Lote n. 18

M. M. C.—ARC : Uma caixa n. 1.901, contendo estampas não classificadas, pesando bruto dezoito kilos, vinda de Bremen no vapor *Erlangen*, descarregada em 14 de fevereiro de 1906, consignação ignorada.

Lote n. 19

A. M. C. : Um barril sem numero, abatido ou desmanchado, pesando liquido oito kilos, vindo de Bremen no vapor *Erlangen*, descarregado em 17 de fevereiro de 1906 e consignado a Branchie Monteiro & Comp.

Lote n. 20

Camillo Mourão : Dois barris sem numero, desmontados ou abatidos, pesando vinte e nove kilos, vindos de Bremen no vapor *Erlangen*, descarregados em 17 de fevereiro de 1906 e consignados a Camillo Mourão & Comp.

Lote n. 21

Triangulo J : Oito barris ns. 2.661/88, contendo stearina em massa.

Idem : Dois ditos sem numero, com a mesma mercadoria, pesando todos liquido dois mil kilos, vindos de Bremen no vapor *Erlangen*, descarregados em 19 de fevereiro de 1906 e consignados a ordem.

Lote n. 22

Lozangulo CB 100 : Uma caixa n. 1.072, contendo ladrilhos lisos do cimento romanos, medindo tres metros, vinda de Bremen no vapor *Erlangen*, descarregada em 2 de março de 1906 e consignação ignorada.

Lote n. 23

MC : 1 barril abatido ou desmontado sem numero.

Angelino : 1 dito sem numero.

Fernandes Moura : 1 dito idem sem numero.

Figueiredo Antunes : 1 dito idem sem numero, ao todo quatro barris, pesando liquido trinta e dois kilos vindos o primeiro de Manchester, no vapor *Thespis*, e os outros vindos do Havre no vapor *Malou*, descarregados em 21 de março de 1906, vindo o 1º consignado a Abranches Monteiro & Comp., e os outros consignados o 1º a Angelino Simões & Comp., 2º a Fernandes Mourão ; 3º a Figueiredo Antunes & Comp.

Lote n. 24

MRPS : 1 barril abatido ou desmontado, pesando liquido vinte cinco kilos, vindo de Havre no vapor *Malou*, descarregado em 21 de março de 1906 e consignado a Manoel Roiz Pinheiro Sobrinho.

Lote n. 25

VII : n. 10, 1 caixa contendo sangue de boi secco pesando liquido quarenta e oito kilos vinda de Londres no vapor *Horace*, descarregada em 14 de abril de 1906, consignada a Astz V. Hubert.

Lote n. 26

AMS : n. 8.498, 1 caixa contendo feltro de lã não especificada liso seis peças perfeitas, pesando liquido setenta e dois kilos.

Seis peças avariadas de feltro de lã não especificada liso, pesando liquido sessenta kilos, para os quaes damos o abatimento de 50 % nos respectivos direitos, vinda do Bordeaux no vapor *Amazona*, descarregada em 15 de maio de 1906; consignada a Alberto Marques de Souza.

Lote n. 27

Sem marca : Dois amarrados sem numero, contendo obras de ferro batido simples, pesando bruto trinta kilos, vindo de Santos no vapor *Terence*, descarregados em 16 de julho de 1906 e consignação ignorada.

Lote n. 28

LM : Quatro caixas ns. 13.002, 13.095, 13.098 e 13.089, contendo 170 garrafas de aguas minerais naturais ou artificiais, pesando bruto cento e cinquenta kilos, vindas de Hamburgo no vapor *Pernambuco*, descarregadas em 7 e 8 de fevereiro de 1907 e consignada a Henrique Hasselodvir.

Lote n. 29

Lozangulo SRJR : Uma caixa n. 95, contendo bicarbonato de sodio, pesando liquido cento e cinquenta kilos.

Idem : n. 95, quaisquer obras de papelão não classificadas, vindas de Hamburgo no vapor *Pernambuco*, descarregadas em 2 de fevereiro de 1907 e consignada a ordem.

Lote n. 30

Lozangulo—SC — Contramarca IR : Uma caixa n. 90, contendo 24 extintores portatis para incendio, vinda de Hamburgo no vapor *Pernambuco*, descarregada em 8 de fevereiro de 1907 e consignada a ordem.

Lote n. 31

NCC : 10 caixas sem numero, contendo 91 garrafas de rum da Jamaica, pesando bruto cento e cinco kilos, vindas de Havre no vapor *Caracellas*, descarregadas em 18 de fevereiro de 1907 e consignadas a N. Castellões & Comp.

Lote n. 32

Castellões : 51 caixas sem numero, contendo 516 garrafas de vinho não especificado de mais de 14 grãos, pesando bruto 698 kilos, vindas de Hamburgo no vapor *Rucia*, descarregadas em 12 de março de 1907 e consignadas a N. Castellões & Comp.

Lote n. 33

Triangulo—BB : 1 caixa n. 2.633, contendo botões de madreperola, com furos, pesando bruto dezoito kilos, vinda de Hamburgo no vapor *Pernambuco*, descarregada em 1 de maio de 1907 e consignada a Braz Brando.

Lote n. 34

FVC—191 : 1 engradado n. 3.027, contendo (vidros de chaminé) obras de vidro n. 1, pesando liquido sessenta kilos, vindo de Hamburgo no vapor *Pernambuco*, descarregado em 2 de maio de 1907 e consignação ignorada.

Lote n. 35

JACS : Um barril, sem numero, inteiro e vazio.

PGC : Dois ditos, ditos, sem numero.

Camillo Mourão : Um dito, dito, sem numero, ao todo, quatro barris.

LMA : Um barril, sem numero, abatido ou desmontado.

PGC : Um dito, dito sem numero, ao todo, dois barris, pesando liquido 27 kilos, diversas procedencias, vapores, descarga e consignação.

Lote n. 36

VJC : Uma caixa n. 17.220/1, contendo 15, em fio frouxo, para bordar, pesando bruto 75 kilos, vinda de Hamburgo no vapor *Pernambuco*, descarregada em 8 de maio de 1907, e consignada a Janowitz Veit & Comp.

Lote n. 37

VJR : Tres caixas ns. 1/3, contendo 10.500 maços de fumo em cigarros, pesando bruto

200 kilos, vindas de Nova York no vapor *Siegmund*, descarregadas em 18 de maio de 1907 e consignação ignorada.

Lote n. 38

A.OC : Sete caixas ns. 4.967/73, contendo fogareiros, chapas e outros artigos semelhantes para cozinha, pesando bruto trezentos e oito kilos.

Obras de cobre não classificadas, pesando bruto vinte e um kilos, vindas de Hamburgo no vapor *Syfang*, descarregadas em 8 de junho de 1907 e consignadas a ordem.

Lote n. 39

A. R. A : Um barril inteiro sem numero, vazio, armado, vindo de Hamburgo no vapor *Syfang*, descarregado em 8 de junho de 1907 e consignado a Manoel Pinto de Lima.

Lote n. 40

Sem marca : Uma caixa n. 9.030, contendo fio de cobre coberto de borracha e algação para installações electricas, pesando um kilo, no valor de seis mil réis, vinda de Hamburgo no vapor *Syfang*, descarregada em 8 de junho de 1907 e consignada a Companhia Brasileira de Electricidade.

Lote n. 41

Triangulo 2.791 : Dois fardos ns. 1.191/92, contendo papel colorido, para encadernação e outros usos, pesando liquido trescentos kilos, vindos de Hamburgo no vapor *Syfang*, descarregados em 7 de junho de 1907 e consignados a Hugo Hyeihman.

Lote n. 42

VM : Uma caixa n. 35, contendo (Thorium nitricum purum) ~~product~~ chimico não classificado, pesando liquido 10 kilos, vinda de Hamburgo no vapor *Syfang*, descarregada em 8 de junho de 1907 e consignada a Carl Noelluer.

Lote n. 43

AMC : Um barril sem numero, abatido ou desmontado.

Fernando Menles : Um dito sem numero, ao todo dois barris, pesando liquido 21 kilos, vindos de Hamburgo no vapor *Argentino*, descarregados em 18 de junho de 1907 e consignados a Abranches Monteiro & Comp. e Fernandes Mourão.

Lote n. 44

ET : Uma caixa n. 1.001, contendo brinquedos não especificados, pesando bruto setenta kilos, vinda de Hamburgo no vapor *Argentino*, descarregada em 12 de junho de 1907 e consignada a Eduardo Trindadeo

Lote n. 45

GM : Uma caixa n. 178.493, contendo 400 duzias de véos incandescentes não preparados, pesando bruto 15 kilos, vinda de Hamburgo no vapor *Argentino*, descarregada em 13 de junho de 1907 e consignada a Janawitzer Virte & Comp.

Lote n. 46

MBC : Dez caixas ns. 17.362/17, contendo quatrocentas garrafas de agua mineral gaseosa, natural ou artificial, pesando bruto trescentos e oito kilos, vindas de Hamburgo no vapor *Argentino*, descarregadas em 18 de junho de 1907 e consignadas a M. Buarque & Comp.

Lote n. 47

RCB : Uma caixa n. 4.883, contendo cartão branco, cortado para bilhetes de visita, pesando bruto setenta e tres kilos, vinda de Hamburgo no vapor *Argentino*, descarregada em 11 de junho de 1907 e consignada a ordem.

Lote n. 48

Triangulo BB: Uma caixa n. 405, contendo brinquedos não especificados, pesando bruto cento e trinta kilos, vinda de Hamburgo no vapor *Cap Verde*, descarregada em 15 de outubro de 1907 e consignada a Braz Brando.

Lote n. 49

CRC: Dous barris, vasillos, armados, sem numero, vindos de Hamburgo no vapor *Cap Verde*, descarregados em 6 de novembro de 1907 e consignados a Corrêa Ribeiro & Comp.

Lote n. 50

FCC: Dezeses caixas ns. 785/92, 793/800, contendo papel pautado para escrever, pesando bruto dous mil setecentos e trinta kilos, vindas de Hamburgo no vapor *Cap Verde*, descarregadas em 17 de outubro de 1907 e consignadas á ordem.

Lote n. 51

N: Cento e oitenta e uma caixas sem numeros, contendo garrafas de vidro ordinario, escuro, sem bocca e sem rolha esmerilhada, pesando bruto sete mil duzentos e vinte e cinco kilos, vindas de Hamburgo no vapor *Cap Verde*, descarregadas em 21 de outubro de 1907 e consignadas a Manoel da Nobrega & Comp.

Lote n. 52

Losango JH — 805: 1 caixa n. 5, contendo uma machina para officina, pesando sessenta e nove kilos, vinda de Hamburgo no vapor *Cap Verde*, descarregada em 19 de outubro de 1907 e consignada á ordem.

Lote n. 53

RGMB: 6 caixas ns. 4.072/77, contendo bocetas de papelão, pequenas, para botica e semelhantes, pesando bruto quatrocentos e setenta e oito kilos.

Idem: 1 caixa n. 4.078, contendo bocetas de madeira, pequenas, para botica, pesando bruto treze kilos, vinda de Hamburgo no vapor *Cap Verde*, descarregada em 18 de outubro de 1907 e consignada a Rebello Granjo.

Lote n. 54

PJC: Cinco caixas ns. 200/04, contendo sabão sem perfume (liquido) de qualquer qualidade, pesando bruto trinta e dous (32) kilos, vindas de Nova York no vapor *Tennison*, descarregadas em 30 de outubro de 1907 e consignadas a Paul J. Christoph.

Lote n. 55

AZ: Dezeses barricas ns. 1.080/87 e 1.088/95, contendo frascos de vidro branco sem rolha e sem bocca esmerilhada, pesando liquido dous mil e quatrocentos kilos, vindas do Havre no vapor *Amiral Hamelin*, descarregadas em 22 de novembro de 1907 e consignadas á ordem.

Lote n. 56

AOT: Uma caixa n. 3, contendo perfumarias (780 sabonetes), pesando bruto setenta kilos.

Uma caixa n. 4, contendo perfumarias (sabonetes, pós de arroz, extractos em vidros ordinarios, ao todo quinhentos e noventa objectos), pesando bruto quarenta e quatro kilos.

Idem: Duas caixas ns. 5/6, contendo perfumarias (750 sabonetes), pesando bruto cento vinte e seis kilos.

AOT: Duas caixas ns. 7/8, contendo perfumarias (sabonetes em massa ou pó), pesando bruto 104 kilos, vindas do Havre no vapor *Amiral Hamelin*, descarregadas em 28 de novembro de 1907, consignadas á ordem.

Lote n. 57

CTC: Seis caixas ns. 1/6, contendo 92 meias garrafas de cerveja commum, pesando bruto 72 kilos, vindas do Havre no vapor *Amiral Hamelin*, descarregadas em 8 de novembro de 1907, e consignadas a Carlos Taveira & Comp.

Lote n. 58

MAR: Quatro caixas ns. 7/10, contendo 78 meias garrafas de cerveja commum, pesando bruto 61 kilos, vindas do Havre no vapor *Amiral Hamelin*, descarregadas em 8 de novembro de 1907 e consignadas a Carlos Taveira & Comp.

Lote n. 59

JMC: Uma caixa n. 20, contendo dois sofás de madeira ordinaria com obras de talha pequena por estufar.

Duas cadeiras de madeira ordinaria com obra de talha, de braços, por estufar.

16 cadeiras de madeira ordinaria com obra de talha, sem braços, por estufar.

Seis bancos pequenos, de qualquer qualidade de para pés.

Seis bancos pequenos por estufar. (abatimento 30%). Obras não classificadas de madeira ordinaria, pesando liquido 28 kilos. Filó de ponto de crochet e semelhantes pesando liquido 39 kilos, vinda do Havre no vapor *Amiral Hamelin*, descarregada em 21 de novembro de 1907 e consignada a Julio de Moraes.

Lote n. 60

J. M. C.: uma caixa n. 21, contendo vinte e quatro cadeiras de madeira fina com assento de palhinha, sem braços, vinda do Havre no vapor *Amiral Hamelin*, descarregada em 21 de novembro de 1907 e consignada a Julio de Moraes.

Lote n. 61

P.F.: uma caixa n. 1, contendo perfumarias (mil trezentos e vinte sabonetes), pesando bruto cento e quinze kilos.

Idem: uma caixa n. 2, contendo perfumarias (sabonetes, pó de arroz, extracto em vidros ordinarios, ao todo quinhentos e quarenta e oito objectos), pesando bruto 69 kilos, vinda do Havre no vapor *Amiral Hamelin*, descarregada em 25 de novembro de 1907 e consignada á ordem.

Lote n. 62

J.P.D.S.: Uma caixa n. 31, contendo o seguinte:

Roupa feita de algodão (tecido de renda e filó), enfeitada ou bordada, pesando liquido vinte e um kilos e quinhentas e sessenta grammas.

Roupa feita enfeitada de tecidos de seda não especificados, pesando liquido um kilo e oitocentas grammas.

Roupa s feitas de tecido de lã bordada ou enfeitada, pesando liquido um kilo trezentas e cincoenta grammas.

Roupas feitas de tecido de linho bordado ou enfeitado, pesando liquido um kilo e quatrocentas grammas, vinda de Bordeaux no vapor *Magellan*, descarregado em 2 de dezembro de 1907 e consignada a J. P. Domingos da Silva.

Lote n. 63

J.M.M.: Uma caixa n. 44, contendo cento e vinte chapéus de feltro de lã, simples, vinda de Bordeaux no vapor *Magellan*, descarregada em 2 de dezembro de 1907 e consignada a A. Rexones.

Lote n. 64

LRJ: n. 102, 1 caixa contendo obras impressos de mais de uma cor pesando setenta e dois kilos, vinda de Bordeaux no vapor *Magellan*, descarregada em 2 de dezembro de 1907 e consignada á Cor. Sarilleuse & Comp.

Lote n. 65

VM: n. 2 485, 1 caixa contendo bocetas de papelão grandes para chapéus e semelhantes pesando liquido vinte e dois kilos, vindas de Bordeaux no vapor *Magellan*, descarregada em 23 de novembro de 1907, e consignada a Carl. Noelher.

Lote n. 66

MC: n. 156, 1 caixa contendo 41 peça, de casimira de lã pura ou com mescla, medindo 176 metros de comprimento, de menos de 450 grammas por metro quadrados pesando liquido sessenta e tres kilos.

Duas peças de setineta lisa de algodão tinta de mais de 100 grammas por metro quadrado, pesando liquido 23 kilos, vinda de Southampton no vapor *Amazon*, descarregada em 6 de dezembro de 1907, e consignada a Monteiro & Comp.

Lote n. 67

HW: Treze caixas ns. 1.054/66, contendo papel colorido para encadernação e outros usos, pesando liquido duzentos kilos, vindas de Londres no vapor *Bellinck*, descarregadas em 21 de janeiro de 1908 e consignação ignorada (removida para o armazem de consumo em 24 de maio de 1909.)

Lote n. 68

Dr. Justo Chermont: Seis caixas numeros 1/2 4/7/, contendo carne em conservas, pesando bruto cento e vinte e quatro kilos.

Banha de porco dretida ou preparada pesando bruto trinta e quatro kilos, vindas do Rio da Prata, no vapor *Aro*, descarregadas em 5 de dezembro de 1907, e consignadas ao Dr. Justo Chermont.

Lote n. 69

AV: Uma caixa n. 38, contendo 45 cortes com 195 metros de casimira de lã pura ou com mescla de algodão de menos de 450 por metro quadrado, pesando liquido 46 kilos.

Dez cortes com 39 metros de casimira, propria para roupa de homem, pesando liquido dez kilos.

Oito cortes medindo 40 metros de comprimento de cassa de lã e tecidos semelhantes, não classificadas pesando liquido treze kilos novecentas e cincoenta grammas, vindas do Bremen no vapor *Wursburg*, descarregadas em 12 de dezembro de 1907 e consignada á ordem.

Lote n. 70

CRC: Um barril sem numero, abatido ou desmontado.

Camillo Mourão: Dous ditos, sem numero.

MSC: Dous ditos, sem numero.

ZRC: Um dito sem numero, ao todo seis barris, pesando liquido 67 kilos, vindas de Bremen no vapor *Wursburg*, descarregadas em 19 de dezembro de 1907 e consignação á diversos.

Lote n. 71

MAC: Um barril sem numero, vasillo armado, vindo de Bremen no vapor *Wursburg*, descarregado em 16 de dezembro de 1907 e consignado a M. Azevedo & Comp.

Lote n. 72

RANC—995: N. 481: Uma barrica contendo peças de louça n. 3, pesando liquido duzentos e sessenta kilos.

Idem: N. 482: Uma barrica contendo peças de louças n. 2 pesando liquido 320 kilos vindas de Bremen no vapor *Wursburg* descarregada em 12 de dezembro de 1907, e consignadas a Bellingrate e Meyer.

Lote n. 73

B. B. C. N. 516. Uma caixa contendo renda de algodão de qualquer qualidade, pesando bruto cincoenta e sete kilos.

Renda de filô de algodão bordado pesando e zeseis kilos vinda de Liverpool no vapor *Ortega*, descarregada em 20 de dezembro de 1907, e consignada a Braz Brando & Comp.

Lote n. 74

Triangulo BB: N. 409. Uma caixa contendo pentes de chifres pesando bruto 27 kilos.

Pentes de celluloido pesando bruto dezoito kilos vinda de Liverpool no vapor *Ortega* descarregada em 23 de dezembro de 1907 e consignada a Braz Brando & Comp.

Lote n. 75

M. Laugk Lamb Machado. sem numero: Um pacote contendo estampas para cartazes-anuncios pesando bruto 4 kilos vinda de Buenos-Ayres no vapor *Thames* descarregado em 20 de dezembro de 1907 e consignada a M. Laugk Machado.

Lote n. 76

E. A. sem numero. Uma caixa contendo oito garrafas de vermuth pesando bruto 13 kilos e oitocentas grammas, vinda de Fiume no vapor *Melpomene* descarregada em 28 de dezembro de 1907 e consignada a ordem.

Lote n. 77

M. J. C.: Um barril sem numero, vazia, armado, vindo de Bremen no vapor *Bonn*, descarregado em 2 de abril de 1908; consignado a Macedo Junior & Comp.

Lote n. 78

A.: Sete caixas ns. 5.490/96, contendo obras de ferro batido esmaltado, pesando bruto quatrocentos e cincoenta e nove (459) kilos.

Obras de ferro batido estanhado, pesando bruto vinte e tres (23) kilos, vindas de Hamburgo no vapor *Rhaetia*, descarregadas em 15 de abril de 1908; consignadas a ordem.

Lote n. 79

E. N. C.: Uma caixa n. 1.912, contendo estampas não classificadas, pesando bruto cincoenta e sete (57) kilos, vinda de Bremen no vapor *Bonn*, descarregada em 2 de abril de 1908; consignada a Herm Stoltz & Comp.

Lote n. 80

G. S.: Duas caixas ns. 5.325/6, contendo obras de ferro batido esmaltado, pesando bruto cento e vinte e seis (126) kilos, vindas de Hamburgo no vapor *Rhaetia*, descarregadas em 22 de abril de 1908; consignadas a ordem.

Lote n. 81

JSF: Uma barrica n. 51, contendo obras não classificadas, para cima de mesa, de vidro n. 1, de côr, pesando liquido real trinta e quatro kilos; idem, idem de vidro n. 1, branco, pesando liquido real oito kilos; obras não classificadas para outros usos, como assucenas para cortiças, etc., etc. de vidros n. 1, de côr, pesando liquido dezoito e nove kilos; idem, idem de vidro n. 1, branco, pesando liquido dez kilos, vinda de Hamburgo no vapor *Rhaetia*, descarregada em 23 de abril de 1908 e de consignação ignorada.

Lote n. 82

JRM: Tres caixas ns. 1/3, contendo brinquedos não especificados, pesando bruto cento e cincoenta e oito kilos, vindas de Hamburgo na vapor *Rhaetia*, descarregadas em 7 e 20 de abril de 1908 e consignadas a ordem.

Lote n. 83

40 — J — contra marca L: Uma caixa n. 2.065, contendo setenta e nove duzias de collarinhos de algodão bordados, vinda de

Hamburgo no vapor *Rhaetia*, descarregada em 13 de abril de 1908 e consignada a Braga Carneiro & Comp.

Lote n. 84

J.J.M: 1 caixa n. 384, contendo nove peças de casemira de lã pura, ou com mescla de algodão medindo 93,60 de comprimento, de menos de 450 grammas por metro quadrado, pesando liquido 33 kilos.

Cinco peças de setineta de algodão tinto, medindo de comprimento 181^m,62 de mais de 100 grammas por metro quadrado, pesando liquido 26 kilos, vindas de Hamburgo no vapor *Cap Roca*, descarregada em 28 de abril de 1908 e consignadas a ordem.

Lote n. 85

KF: 1 pacote n. 333, contendo (catalogos), livros impressos, pesando bruto 20 kilos.

Idem: idem, fumos em cigarros pesando bruto 606 grammas.

Idem: 1 caixa n. 379, contendo 11 relógios para cima de mesa, não especificados. 15 ventarolas (amostras) de papel, com cabo de madeira.

Brainquedos não especificados, pesando sete kilos.

Amostras, pesando 20 kilos, vindas de Hamburgo no vapor *Cap Roca*, descarregadas em 23 de abril de 1908 e consignadas a ordem.

Lote n. 86

WMP: Uma caixa n. 10.051, contendo estampas não especificadas, pesando bruto dezoito kilos.

Amostras pesando trinta kilos, vinda de Hamburgo no vapor *Cap Roca*, descarregada em 23 de abril de 1908, e consignada a ordem.

Lote n. 87

NS: Um barril n. 1, vasio, armado, vindo de Liverpool no vapor *Calderon*, descarregado em 4 de junho de 1908 e consignado a L. B. de Almeida & Comp.

Lote n. 88

OSC: Um amarrado sem numero, contendo (doze pás) ferramentas grossas, pesando liquido trinta kilos, vindo de Liverpool, no vapor *Calderon*, descarregado em 8 de junho de 1908 e consignado a Ottoni Silva & Comp.

Lote n. 89

Sem marca: Um barril sem numero, desmontado ou abatido, pesando liquido cinco kilos, vindo de Liverpool no vapor *Calderon*, descarregado em 12 de junho de 1908 e consignação ignorada.

Lote n. 90

GAC: Uma caixa sem numero, contendo, duas garrafas de vinho, não especificado de mais de 14 grãos, pesando bruto dois kilos e 60 grammas, vindas de Hamburgo no vapor *Rhaetia*, descarregada em 27 de julho de 1908 e consignada a G. Affonso & Comp.

Lote n. 91

AARF: Uma caixa n. 24.606, contendo um velocipede para criança, pesando liquido nove kilos (brinquedos não especificados) vindos de Southampton, no vapor *Amazon*, descarregada em 27 de junho de 1908 e consignada a Macedo du Bois.

Lote n. 92

CC: Duas caixas ns. 19 e 20, contendo caixinhas de papelão para perfumarias, pesando bruto 270 kilos, vindas de Southampton no vapor *Amazon*, descarregada em 19 de junho de 1908 e consignadas a E. Hanriot

Lote n. 93

GS: 1 caixa n. 2, contendo seis peças de tecido de algodão branco lavrado, medindo 545 metros de mais de com grammas por metro quadrado, pesando liquido setenta e um kilos.

Obras não classificadas de osso, pesando bruto 1 kilo e oitocentas grammas.

Idem, idem, de cobre, pesando bruto dois kilos.

Seis vassouras de palha com ou sem cabo.

Peças avulsas de madeira ordinaria, pesando liquido dez kilos, vinda de Southampton no vapor *Amazon*, descarregada em 16 de junho de 1908, consignada a Gustavo Stampa & Comp.

Lote n. 94

GS: 1 ongradado n. 1, contendo duas caixas com jarras e vasos para flores de cima de mesa de louça, n. 3, pesando liquido 47 kilos, vindo de Southampton no vapor *Amazon*, descarregado em 16 de junho de 1908, consignado a Gustavo Stampa & Comp.

Lote n. 95

JC (em losango): 1 caixa n. 4, contendo (amostras) carne em conservas, pesando bruto com as latas sete kilos e novecentas grammas.

Catalogos pesando bruto oito kilos, vinda de Liverpool no vapor *Ortega*, descarregada em 25 de junho de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 96

Maichent: 1 caixa sem numero, contendo on e garrafas de cognac, pesando bruto 14 kilos, vinda de Liverpool no vapor *Ortega*, descarregada em 25 de junho de 1908, consignada a Maichent.

Lote n. 97

Nobrega Santos: Um barril sem numero, abatido ou desmontado.

Prista & Comp.: Um dito n. 4, dito ao todo dois barris, pesando liquido trinta kilos, vindas de Bremen, no vapor *Bonn* e descarregados em 9 e 13 de julho de 1908 e consignados a Nobrega Santos & Comp. e Prista & Comp.

Lote n. 98

M. P. S.: Um barril sem numero, vasio e armado, vindo de Londres no vapor *Potomac* e descarregado em 25 de agosto de 1908 e consignado a Pereira da Costa & Comp.

Lote n. 99

E.M.C.: Duas barricas ns. 185 e 189, com cascos avariadas, contendo louça n. 1, pesando liquido legal 335 kilos.

Idem: Tres barricas ns. 186/88, (casco mal concertado) contendo louça n. 1, pesando bruto mil e setenta e sete kilos (1.077) e liquido legal setecentos e um kilo (701) sendo de procedencia, vapor, descarga e consignação ignorados.

AVISO

No dia do leilão, as mercadorias [que tiverem de ser arrematadas ou suas amostras, estarão a disposição dos srs. pretendentes que as quizerem examinar, bastando para isso se dirigirem, antes do leilão, ao fiel do armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20 % em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1910. — Pelo inspector, M. Antonio de Carvalho Aranha.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Commissão de desobstrução dos rios que desagüam na bahia do Rio de Janeiro

CONCURRENCIA PARA A EXECUÇÃO DAS OBRAS DE SANEAMENTO E DRAGAGEM DOS RIOS QUE DESAGUAM NA BAHIA DO RIO DE JANEIRO — 1910

De ordem do Exm. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, faço publico que no dia 10 de setembro do corrente anno, ao meio dia, no escriptorio desta commissão, á rua Barão do Ladario n. 44, sobrado, são recebidas propostas para a execução das obras de saneamento do littoral da bahia do Rio de Janeiro, mediante contracto, nas seguintes condições:

Art. 1.º As obras de saneamento, de que trata o presente edital, constarão: da dragagem das barras dos principaes rios; desobstrução e limpeza dos mesmos, dos canaes existentes na zona e abertura de outros para o perfeito saneamento e enxugo dos terrenos; da região comprehendida entre os rios Merity e Guaxindiba, em territorio do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2.º O contractante será obrigado a proceder, por si ou por empresa que organizar, á execução dos trabalhos de dessecação e saneamento dos terrenos da baixada, até uma linha de curva de nivel traçada pela raiz das serras e morros, na altitude de 30 metros, acima da préa-mar maxima observada na bahia do Rio de Janeiro, devendo:

§ a—Executar todas as dragagens necessarias para attingir o fim definido no art. 1.º, nos trechos dos rios ou canaes navegaveis.

§ b—Realizar todos os trabalhos de consolidação dos taludes dos rios e canaes dragados, seja com faxinas, enrocamentos ou estacas, de madeira, em todos os pontos que a Commisão Fiscal julgar necessarios.

§ c—Fazer a desobstrução e limpeza dos rios e canaes, á montante de trechos navegaveis ou que tenham de se tornar navegaveis, até a altura de 30 metros acima do nivel maximo da préa-mar.

§ 1.º. Nos trabalhos especificados nas alíneas a e c deste artigo, as secções transversaes terão em leito-horizantal dous metros, (2^m0) no minimo, abaixo das marés mais baixas observadas na bahia, com taludes de dous metros (2^m0), de base por um metro (1^m0), de altura ou outra inclinação de accordo com a natureza e consistencia do terreno.

§ 2.º. As despesas supplementares ou extraordinarias, com a passagem do material de dragagem pelas pontes das estradas de ferro, serão tomadas em consideração pela Commisão Fiscal do Governo e remuneradas de accordo com o contractante.

§ 3.º. No caso de recusa do contractante a executar qualquer dos serviços a seu cargo, a Commisão Fiscal mandará fazê-lo administrativamente por conta do contractante, obrigando-se este a fornecer o pessoal operario e o material necessario.

Art. 3.º Os serviços designados no conjunto das disposições deste contracto serão extensivos ás seguintes bacias principaes dos rios: Merity e seus tributarios; Sarapuby e seus tributarios; Iguaçu, Pilar e seus tributarios; Estrella, Saracuruna, Inhomerim e seus tributarios; Suruby e seus tributarios; Magé e seus tributarios; Macacú, Guapy, Guarahy, Casseribú e seus tributarios e Guaxindiba e seus tributarios.

Art. 4.º Os rios principaes de cada uma das bacias acima designadas, bem como os adjacentes e tributarios, serão preparados para a expedição facil das aguas normaes ou de enxurrada, sob condição de ficarem todos elles e suas dependencias lateraes sujeitos ao regimen proximo a natural, segundo o gráo de cohesão das terras banhadas e a inclinação caracteristica respectiva, salvo o caso do estabelecimento de obras de protecção que possam garantir a permanencia de cursos de traçado artificial, sem prejuizo das zonas circunvisinhas.

Art. 5.º A rectificação dos cursos naturaes será projectada de modo que as aguas correntes possam desembocar na bahia do Rio de Janeiro, sem perigo de represamento por falta de secção de vazão, nem receio de acção corrosiva sobre as margens existentes; ou estabelecidas artificialmente, sendo para esse fim traçadas linhas de alveo com as declividades precisas e relativas á configuração transversal do relevo, de cada um dos terrenos trabalhados.

Art. 6.º A excavação do leito dos rios e canaes será determinada pela razão technica da praticabilidade da navegação, sempre que for possivel, dentro dos limites da zona desseçada sem recurso ao emprego de comportas ou quaesquer outros meios de represamento das aguas a jusante dos pontos de passagens de uma para outras declividades de porcentagens manifestamente diversas.

Art. 7.º Os rios e canaes serão preparados de modo que as margens não fiquem sujeitas ás devastações que as enxurradas possam produzir, para cujo fim serão os taludes devidamente levantados e protegidos quando for preciso, com faxinas e outras obras de arte, adequadas, sem prejuizo da secção de vazão das aguas excessivas, dos terrenos adjacentes.

Art. 8.º Os trabalhos de dragagem dos rios e canaes serão projectados de modo que a navegação de embarcações possa ter a necessaria facilidade, com a linha de calado conveniente.

Art. 9.º Para o fim exclusivo da navegação interna dos rios e canaes das zonas dragadas, terão os leitos respectivos, largura sufficiente para o cruzamento, sem prejuizo de abalroamento de embarcações em transito, salvo os casos de impossibilidade, nos quaes se tornará preciso estabelecer, a espaço, bacias de largura conveniente.

Art. 10. As margens dos rios e canaes serão roçadas e preparadas de modo a permittir o estabelecimento de caminhos de sirga ou protecção dos depositos das dragagens, devendo o matto ser removido e encinerado, em logar determinado.

Art. 11. As excavações serão feitas, a escolha do contractante, por dragas apropriadas ou quaesquer outros apparelhos excavadores mecanicos, com lançamento a distancia dos productos das excavações.

Art. 12. Atravéz das barras dos rios principaes, que desagüam na bahia, serão dragados canaes, até a profundidade de agua de dous metros (2^m0) abaixo da maré minima observada.

As dimensões destes canaes serão approximadamente as seguintes:

	Canal na barra
1.º Rio Merity.....	2.000 ^m × 30 ^m × 2 ^m
2.º Rio Sarapuby.....	2.00 ^m × 30 ^m × 2 ^m
3.º Rio Iguaçu.....	2.500 ^m × 40 ^m × 2 ^m
4.º Rio Estrella.....	2.00 ^m × 40 ^m × 2 ^m
5.º Rio Suruby.....	1.000 ^m × 20 ^m × 2 ^m
6.º Rio Iriry.....	1.000 ^m × 20 ^m × 2 ^m
7.º Rio Magé.....	2.000 ^m × 20 ^m × 2 ^m
8.º { Rio Macacú.....	3.000 ^m × 40 ^m × 2 ^m
Rio Guarahy.....	3.000 ^m × 40 ^m × 2 ^m
Rio Guapy.....	3.000 ^m × 40 ^m × 2 ^m
9.º Rio Guaxindiba.....	1.000 ^m × 20 ^m × 2 ^m

Os productos provenientes das dragagens serão lançados directamente para ambos os lados do canal, pelos tubos ou calhas de descarga das dragas, executand-se os trabalhos necessarios de protecção para evitar o retorno dos productos das excavações para dentro do canal.

Nos trechos do canal, onde não poderá ser applicada a descarga lateral e directa, os productos das excavações serão transportados e depositados em logares determinados pela Commisão Fiscal.

Os canaes serão balizados de accordo com a Commisão Fiscal, com a qual o contractante ajustará a remuneração desse serviço.

Art. 13. As zonas de lagóas e alagados naturaes, constituindo bacias ou receptaculos das aguas dos montes ou pluviales, serão tambem preparadas para a descarga dos excessos da enxurrada, pelas dragas, nos pontos accessiveis ás mesmas; em caso contrario, esses trabalhos serão executados com os deque trata a alínea C do art. 2.º.

Art. 14. Para o serviço de dragagem das barras e leito dos grandes rios e canaes, serão empregadas dragas, sem propulsor, de alcátruzes, com tubos de descarga lateral, a quarenta ou cincoenta metros (40^m a 50^m) no maximo, permittindo o lançamento do producto das excavações, na altura de dous metros (2^m0) acima do nivel da agua.

A capacidade das grandes dragas poderá ser de com a duzentos e cincoenta metros cubicos (10^m a 20^m3) por hora, podendo excavar até a profundidade de quatro metros (4^m0), abaixo da maré minima.

As suas dimensões poderão ser, approximadamente, as seguintes:

Comprimento, entre perpendiculares....	32 ^m 0
Largura.....	7 ^m 50
Pontal.....	1 ^m 20
Calado em serviço.....	0 ^m 80

As dragas serão de estrutura metalica e embonadas de madeira.

E' essencial que o calado das grandes dragas seja de oitenta centimetros (0,80) em serviço, de modo que ellas possam manobrar facilmente nos grandes baixios existentes no reconcavo da bahia.

Art. 15. Para se effectuar o serviço de dragagens nos pequenos rios e canaes, serão empregadas pequenas dragas, sem propulsor, de alcátruzes, com tubo ou calha de descarga lateral, podendo lançar os productos das excavações a distancia de 24 a 40 metros e abrir o seu caminho mesmo em terreno de um metro (1^m0) de altura acima do nivel das mais altas aguas.

As suas dimensões poderão ser, approximadamente, as seguintes:

Comprimento, entre perpendiculares....	12 ^m 0
Largura.....	3 ^m 0
Pontal.....	1 ^m 30
Calado em serviço.....	0 ^m 80

A capacidade das pequenas dragas poderá ser de 25 a 80 metros cubicos, por hora de serviço, podendo excavar até a profundidade de dous a quatro metros (2^m a 4^m) em aguas baixas.

Art. 16. As dimensões e forças das dragas, tanto das grandes como das pequenas, poderão ser modificadas, cotmanto que possam

produzir o volume em metros cubicos indicados o tenham o calado de oitenta centímetros (0,8) em serviço.

Para a realização do serviço de dragagem, o contractante terá o material accessorio e indispensavel, constando de saveiros de fundo falso para o transporte dos productos das excavações; de rebocadores, de uma guindaste fluctuante e uma pequena officina para montagem, conservação e reparação do material em serviço.

Art. 17. O contractante organizará as plantas e perfis necessarios á execução dos trabalhos, de accordo com as ordens prescriptas pela Comissão Fiscal.

A execução dos trabalhos só poderá ser feita, depois do approvadas as plantas, perfis e estaqueamento, realizados pelo contractante, na presença de um delegado da Comissão Fiscal.

Art. 18. Os pagamentos dos serviços de dragagem, desobstrucções, limpeza e outros trabalhos de saneamento serão feitos de conformidade com a respectiva tabella do contracto.

Art. 19. Os materiaes destinados aos trabalhos contractados, gozarão de todas as vantagens concedidas aos das obras publicas federaes, sendo isentos do pagamento dos respectivos direitos os que houverem de ser importados.

Art. 20. A fiscalização de todos os trabalhos ficará a cargo da Comissão Fiscal, com a qual o contractante deverá entender-se directamente sobre todos os assumptos concernentes á sua execução.

A administração dos trabalhos de saneamento caberá ao contractante que, uma vez respeitado o plano approved, terá liberdade no emprego do apparelho e processos modernos para a sua execução.

Art. 21. Na execução dos trabalhos, o contractante seguirá fielmente os respectivos planos approveds, as especificações constantes deste edital e as instrucções que lhe forem dadas pela Comissão Fiscal, desde que não estejam de encontro ás disposições do contracto.

Art. 22. Fica ao Governo Federal o direito de introduzir nos planos approveds as modificações que entender necessarias.

Si das modificações resultar prejuizo ao contractante, será elle indemnizado da respectiva importancia e, na falta de accordo, as duvidas serão resolvidas por arbitramento, nomeando o Governo um arbitro e o contractante outro, o nomeando os dous arbitros um terceiro arbitro desempatalor, se não tiverem chegado a accordo.

Art. 23. O contractante ficará responsavel por si, seus tercos e haveres, por todas as obrigações resultantes do contracto.

Art. 24. O contractante fará, logo após a assignatura do contracto, as encomendas dos materiaes necessarios para todas as installações, e tomará as demais providencias necessarias em andamento, sendo de seis (6) mezes o prazo maximo para a installação das officinas e accessorios e de dez (10) mezes para que as dragas possam começar a funcionar.

Art. 25. O Governo Federal cederá ao contractante na zona dos trabalhos de saneamento a beira-mar ou beira-rio, um espaço de terrenos livres e desembaraçados de qualquer onus, com área sufficiente para depositos, carreiras para embarcações, officinas para reparações e outros misteres necessarios ao contractante, exclusivamente para os fins deste contracto e do qual terá elle uso e gozo, enquanto durarem os trabalhos.

Art. 26. Todas as obras e serviços que fazem objecto do presente contracto serão consideradas obras e serviços federaes e por tal sujeitos aos mesmos onus e obrigações e no gozo das mesmas isenções, vantagens e regalias que cabem ás obras e serviços do Governo da União.

Art. 27. Todos os serviços executados pelo contractante serão acompanhados por Delegados ou representantes da Comissão Fiscal, aos quaes o contractante facilitará todos os meios para o completo desempenho de sua missão.

Art. 28. Todas as ordens, instrucções ou em geral, qualquer especie de relações, em objecto de serviço entre a Comissão Fiscal e o contractante, serão sempre por escripto, e não podendo nenhuma das partes contractantes allegar, em caso algum e para qualquer fim, ordens ou declarações verbaes; taes relações verbaes não terão valor para os effeitos deste contracto.

Art. 29. Toda a correspondencia, entre a Comissão Fiscal e o contractante, em objecto de serviço, será entregue, de parte a parte, mediante recibo.

Art. 30. Quando o contractante tenha objecções ou reclamações a fazer contra qualquer ordem da Comissão Fiscal, deverá apresental-a por escripto dentro de 48 horas, nos dias uteis.

Art. 31. A Comissão Fiscal terá o direito de exigir do contractante a dispensa ou retirada do serviço de qualquer empregado ou operario do mesmo contractante, que a juizo da mesma comissão embarace a fiscalização dos trabalhos ou proceda de modo incorrecto.

Art. 32. Todo o material empregado, nos trabalhos de saneamento, será de primeira qualidade e nenhum poderá ser utilizado, sem o exame previo e approvação da Comissão Fiscal, e o que for recusado será immediatamente retirado do local dos trabalhos.

Art. 33. Os trabalhos contractados serão pagos de accordo com a tabella abaixo de especificações de obras e preços de unidades

1.º Dragagem das barras dos rios principaes, por metro cubico;
2.º Dragagem dos principaes rios e suas rectificações, do metro cubico;

3.º Dragagem de antigos canaes existentes, por metro cubico;

4.º Aberturas de novos canaes, por metro cubico;

5.º Aterros, por metro cubico;

6.º Desobstrucção e limpeza dos rios e canaes, por metro linear;

7.º Roçadas em capoeira do machado, por metro quadrado;

8.º Destocamento do terreno, para rectificação dos rios e abertura de canaes, por metro quadrado;

9.º Transporte nos saveiros dos productos das dragagens, para local determinado no littoral á beira-mar, por 100 metros lineares;

10. Estabelecimento de faxinas e estacadas de madeira, para fixação dos productos das excavações no littoral, á beira-mar, por metro cubico;

11. Enrocamento de pedras jogadas para protecção e consolidação das faxinas e estacadas no littoral, á beira-mar, por metro cubico;

12. Estacada de madeira nas rectificações dos rios e canaes, por metro linear.

Art. 34. O contractante submeterá á Comissão Fiscal, a proporção que for recebendo as dragas, material fluctuante e mais objectos destinados ao serviço de saneamento, as respectivas facturas acompanhadas das notas de frete, seguro e montagem, para fixação dos respectivos custos.

Terminados os serviços de saneamento o Governo Federal terá o direito de ficar com o material e objectos acima referidos, na sua totalidade ou em parte somente, á sua escolha, devendo pagar-lhes com o abatimento de cincoenta por cento (50 %) sobre os custos fixados, si ficar com a totalidade ou com o abatimento de trinta e quatro por cento (34 %), sobre os mesmos custos, si ficar apenas com os que lhe convier.

Art. 35. O contractante obriga-se a preferir nos trabalhos de saneamento, quer para a parte technica e administrativa, quer para a operaria, o pessoal nacional, salvo motivos accetados pela Comissão Fiscal, e não poderá empregar nos seus serviços menos de dous terços (2/3) desse pessoal.

Art. 36. Para iniciar os trabalhos de saneamento, o contractante dará preferencia á execução dos serviços na bacia do rio Estrella e seus tributarios, podendo estabelecer o centro de suas operações no local que julgar mais conveniente.

Art. 37. Serão considerados propriedades do Governo Federal, os mineraes, fosséis e quaisquer outros objectos de valor scientifico, artistico ou intrinseco, que forem encontrados nas excavações ou dragagens.

Art. 38. Os canaes abertos nas barras dos rios principaes, serão orientados, para a navegação, com boias, sendo as primeiras illuminativas.

Art. 39. O contractante fica obrigado a facilitar condução e meios de fiscalização, aos representantes do Governo, adquirindo para esse fim uma lancha a gazolina.

Art. 40. Os trabalhos deverão ser executados em um prazo maximo de cinco (5) annos.

Art. 41. Os pagamentos se farão mensalmente, segundo a medição dos trabalhos feita pela Comissão Fiscal, em apolices de 5 % papel ou em dinheiro, podendo o Governo empregar para esse fim o producto da venda dos terrenos desapropriados para serem beneficiados.

Art. 42. De cada pagamento a fazer, serão retirados 10 %, (dez por cento), até atingir a quantia de cem contos de réis (100:000\$000).

Esse deposito de garantia será reembolsado pelo contractante um anno depois da terminação dos trabalhos.

Art. 43. Para garantir a execução do contracto, o contractante, antes da assignatura deste, depositará no Thesouro Nacional a quantia de duzentos contos de réis (200:000\$000.)

O contractante poderá constituir a caução em titulos federaes ou garantidos pelo Governo Federal e collocar-os em Londres, nas mãos do delegado financeiro do Governo. Neste caso elle perceberá os juros dos titulos e no caso da caução em dinheiro, não terá interesse algum a receber.

Art. 44. O contractante si residir fóra do paiz ou si organizar empresa ou companhia estrangeira, para cumprimento do contracto, obriga-se a ter no Brazil um representante, com plenos e illimitados poderes para tratar e resolver definitivamente, perante o administrativo ou judiciario nacionaes, quaesquer questões que com elles se suscitarem no paiz, podendo o dito representante ser demandado e receber citação inicial e outras, em que, por direito, se exija citação pessoal.

Art. 45. O contracto ficará rescindido de pleno direito, perdendo o contractante a caução do que trata o art. 43, nos seguintes casos:

1.º, irregularidade e falta de andamento nos trabalhos, de que resulte interrupção por mais de dous (2) mezes, ou demora notoriamente prejudicial aos trabalhos do saneamento, por culpa ou negligencia do contractante;

2.º, transferencia do contracto;

3.º, infracção do art. 44;

4.º, fallencia do contractante.

5.º, inobservância das condições do contracto, depois de ter sido imposto ao contractante, por mais de uma vez, a multa de dez contos de réis (10:000\$) de que trata o art. 46.

Art. 46. Pela inobservância dos artigos do contracto, pela falta de cumprimento das ordens ou instruções sobre o serviço, expedidas pela Comissão Fiscal, que não contrariem as estipulações daquelle, ficará o contractante sujeito a multa de quinhentos mil réis (500\$) a um conto de réis (1:000\$), applicavel pela Comissão Fiscal, o de um conto de réis (1:000\$), a dez contos de réis (10:000\$) pelo ministro da Viação e Obras Publicas, mediante proposta da referida comissão; tendo o contractante recurso contra aquella para o mesmo ministro. Si as multas não forem pagas dentro do prazo de quinze (15) dias, contados da data da intimação para esse fim, será o valor dellas deduzido da caução ou de pagamentos devidos ao contractante.

Art. 47. Quaesquer questões que, por ventura, se suscitem na execução do contracto, e não sejam solvidas por arbitramento, segundo a fórmula estabelecida no art. 22, serão decididas pelos tribunales brasileiros e de accordo com a legislação brasileira.

Art. 48. A concorrência versará sobre a idoneidade do proponente e preços dos trabalhos.

Art. 49. Cada proposta deverá ser acompanhada do certificado de deposito no Thesouro Nacional da quantia de cincoenta contos de réis (50.000\$), que reverterá para os cofres da União, caso o proponente escolhido deixe de assignar o respectivo termo de contracto no prazo de dez (10) dias, contados da data em que pelo

• *Diário Official* lhefor notificação a aceitação de sua proposta.

Art. 50. As propostas deverão limitar-se a indicar os preços de unidade constantes da tabella que os proponentes encontrarão no escriptorio da comissão, sendo esses preços escriptos em algarismos e por extenso, sem rasuras, entrelinhas ou emendas e não podendo a proposta conter condição alguma fóra deste edital.

Cada proposta assim organizada e devidamente sellada, será fechada em envelope lacrado, sobre o qual o proponente escreverá: proposta de.... (nome do proponente).

A esse envelope reunirá as provas de idoneidade, que puder apresentar, e o recibo da caução a que se refere o art. 49.

Todos esses documentos serão fechados em segundo envelope, igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertos todos estes ultimos envelopes, desentranhando-se delles os documentos de prova de idoneidade e reunindo-se os envelopes com as propostas de preços de unidades, fechadas como se acharem, em um mesmo envolvero, que, depois de lacrado e rubricado pelos proponentes presentes, que o queiram fazer, ficará depositado, sob a guarda do engenheiro-chefe da comissão.

Dentro de oito dias serão publicados no *Diário Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos para o contracto, annunciando-se o dia para a abertura das propostas de preços, sendo nesse dia restituídas aos demais proponentes as respectivas propostas fechadas, como foram entregues.

O Governo, que se reserva o direito de julgar livremente sobre a idoneidade moral, industrial e financeira dos proponentes, poderá igualmente annullar a presente concorrência, si achar inaceitaveis os preços pedidos nas propostas, sem que fique aos proponentes o direito de reclamar qualquer indemnização, sob qualquer titulo.

Será previamente nomeada pelo Governo uma comissão de tres membros, para o exame e o julgamento das provas de idoneidade exhibidas pelos proponentes.

Será condição essencial, para ser considerado idoneo o proponente, além da apresentação de quaesquer documentos que provem a sua capacidade moral, tecnica e financeira, a apresentação de provas de já haver executado obras de natureza daquellas de que trata o presente edital, ou estar associado á empreza profissional ou firma social que já o tenha feito e seja co-responsavel pela proposta.

Art. 51. Todos os documentos referentes aos trabalhos poderão ser examinados no escriptorio da comissão, á rua Barão do Lathario n. 44, sobrado, onde serão também prestados os mais esclarecimentos e informações, de que, porventura, precisarem.

Art. 52. A preferéncia será dada ao concorrente que pedir menor preço para a execução dos trabalhos.

Esse preço será calculado multiplicando-se os volumes ou quantidades pelos preços de unidades apresentados em cada proposta, sommando-se os diversos productos, assim encontrados.

Essa somma será o preço dos trabalhos para o effeito da comparação das propostas.

Paraphrasis unico. Fica expressamente entendido que os volumes e quantidades servirão apenas para o termo de comparação das propostas, devendo ser opportunamente rectificados, sem alteração dos preços de unidades, segundo os estudos e as medições definitivas, as necessidades do serviço e as indicações do Governo, nos termos das presentes condições.

Comissão de desobstrução dos rios, que desagüam na bahia do Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1910.— *Marcellino Ramos da Silva*, engenheiro-chefe.

Especificações

Nas barras dos principaes rios do littoral da bahia do Rio de Janeiro serão abertos canaes de 20 a 40 metros de largura e de dous metros de profundidade, abaixo da baixa-mar observada, através dos baixios ou bancos nas barras, de modo a facilitar a navegação, em occasião de baixa-mar.

Os caracteristicos das bacias dos rios acima mencionados são os seguintes:

1.º Rio Merity, e seus tributarios.

Superficie approximada a sanear de 150 kilometros quadrados. Tem barra na bahia do Rio de Janeiro, com a largura de 150 metros e um percurso de 16 kilometros, navegavel por pequenas embarcações, até 6.556^m a montante da barra, onde começa no antigo canal da Pavuna, com a extensão de 3.900^m.

A largura média do rio é avaliada em 25 a 30 metros.

2.º Rio Sarapituy e seus tributarios.

Superficie approximada a sanear de 430 kilometros quadrados. É navegado por canoas em uma extensão de 5.800^m, tendo larguras variaveis de 25 a 77 metros até sua barra na bahia.

3.º Rios Iguassú e Pilar e seus tributarios.

Superficie approximada a sanear de 630 kilometros quadrados. É navegavel em uma extensão de 30 kilometros, sendo 11.600^m a montante da barra, atravessado pela estrada de ferro que nessa ponte dá passagem ás embarcações até o Porto da Amarração, a 14.500^m da barra. Deste ponto em diante a navegação é feita por canoas.

A 9.500^m a montante da barra, o rio tem a largura de 65 metros, que vae aumentando até a barra, com a largura de 180 metros na bahia.

A montante do Porto da Amarração, o rio tem larguras variaveis de 25 a 40 metros.

O rio Pilar é navegado até 10.900^m a montante da barra do rio Iguassú, junto á villa do Pilar, sendo dahi em diante e a montante da ponte da estrada de ferro navegado unicamente por canoas.

4.º Rios Estrella, Saracuruna, Inhomerim e seus tributarios.

Superficie approximada a sanear de 450 kilometros quadrados. O rio Estrella, abaixo da confluencia dos rios Saracuruna e Inhomerim, tem o percurso de nove kilometros, com larguras variaveis de 60 a 180 metros, na sua barra, na bahia.

A montante dessa confluencia, o rio Saracuruna até a ponte da estrada de ferro tem um percurso de 4.500^m, com larguras variaveis de 25 a 40 metros.

O rio Imbarié, principal affluente do rio Saracuruna, com larguras variaveis de 15 a 20 metros, é navegavel em uma extensão de 5 kilometros.

O rio Inhomerim, com larguras variaveis de 25 a 40 metros, tem um trecho navegavel de 5.500^m, até o Porto do Tibyra, sendo dahi em diante a navegação feita em canoas.

5.º Rio Suruhy e seus tributarios.

Superficie approximada a sanear de 150 kilometros quadrados. A montante da ponte de pedra da estrada de rodagem, na povoação de Suruhy, o rio tem a largura de 10 metros e a jusante vae se alargando até a confluencia do rio Goya, com a largura de 50 metros em um percurso de 3.200^m e dahi em diante tem um percurso de 1.380^m desagüando na bahia com uma largura de 70 metros.

O rio Suruhy está muito obstruido e é navegado unicamente por canoas.

6.º O rio Iriry e seus tributarios.

Superficie approximada a sanear de seis kilometros quadrados. Tem a largura de 40 metros na barra e um percurso de oito kilometros, sendo apenas navegado por canoas.

7.º Rio Magé e seus tributarios.

Superficie approximada a sanear de 150 kilometros quadrados. Tem um percurso de 18 kilometros.

A montante da ponte de ferro, o rio tem larguras variaveis de 15 a 20 metros, está muito obstruido a jusante da referida ponte até sua barra em um percurso de 2.920^m. Lateralmente existe o antigo canal de Magé com 2.920^m, sobre o qual foram lançadas as aguas dos rios, provocando a obstrução do canal.

8.º Rios Macacú, Guapy, Guarahy, Casseribú e seus tributarios.

Superficie approximada a sanear de 1.750 kilometros quadrados. O rio Macacú, que tem cabeceiras na Serra do Mar, com um curso de 70 kilometros, e o rio Guapy, com um curso de 40 kilometros, formam, com o braço denominado Guarahy, o grande delta do rio Macacú, tendo a largura de 450 metros, na barra, na bahia, sendo o mesmo navegavel em uma extensão de 90 kilometros a montante de sua barra.

9.º Rio Guaxindiba e seus tributarios.

Superficie approximada de 20 kilometros quadrados a sanear. Tem um curso de 12 kilometros e é navegado cerca de seto kilometros a montante de sua barra.

Comissão de desobstrução dos rios que desagüam na bahia do Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1910.— *Marcellino Ramos da Silva*, engenheiro-chefe.

Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas da Capital Federal

De ordem do Sr. Dr. director geral, são convidados os devedores abaixo nomeados a comparecer até o dia 23 de setembro do corrente anno, das 12 às 3 horas da tarde, na thesauraria da Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas, á rua Riachuelo n. 287, a fim de satisfazerem ao pagamento das importancias relativas a diversos serviços executados em seu proveito por esta repartição:

Dr. Alfredo Gomes, Amelia Marcondes de Castro, Antonio Macedo, Antonio dos Santos Villa, Antonio Bernardino Gonçalves, Dr. Augusto de Vasconcellos, Augusto Carvalho S. Ribeiro, Bernardino Feijó, Companhia Fabrica de Tecidos S. João, Cooperativa Cruzeiro, Daniel José Antunes, Domingos Lopes Alonso, Euphrosina da Vera Cruz Costa Ribeiro, Francisco José Gonçalves Vieira, Heitor Pereira de Britto, J. Paula, Jesuina Bittencourt Fernandes, João Lopes de Carvalho, José Durval Portella, Dr. José Borges, José Antonio de Mattos, José da Rocha Paranhos, José Ferreira Barbosa, José Ignacio Garcia, José Antonio de Mendonça, José Bento Alves de Carvalho, Manoel Tavares Pereira, Manoel José Duarte, Maria Lyra da Silva Braga, Marie Colame, Narciso da Silva Neves, Octavio Giraud, Ordem de S. Francisco de Paula, Ordem de S. Francisco da Penitencia, Ordem Terceira da Conceição e Boa Morie e Pereira Valentinim.

Secretaria da Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas, 31 de agosto de 1910. — *F. J. da Fonseca Braga*, secretario.

Ministerio da Guerra

6ª Divisão do Departamento da Guerra

CONCURSO PARA ADMISSÃO DE MEDICOS E PHARMACEUTICOS NO PRIMEIRO POSTO DO CORPO DE SAUDE DO EXERCITO

De ordem do Sr. coronel chefe da 6ª divisão do Departamento da Guerra, em virtude de ordem do Sr. general ministro da Guerra, contida em aviso n. 848, de 14 do corrente, faço publico que, 90 dias depois da publicação deste no *Diario Official*, estará aberta nesta divisão, durante 20 dias, a inscrição para o concurso de 28 medicos e tres pharmaceuticos no primeiro posto do Corpo de Saude do Exercito, de accordo com as instrucções publicadas no *Diario Official* de 10 de abril do corrente anno.

Cada candidato deverá para esse fim apresentar petição escripta e assignada por si ou procurador o exhibir documentos provando ser: 1º, cidadão brasileiro no gozo de seus direitos civis; 2º, doutor em medicina ou pharmaceutico por qualquer das faculdades federaes ou equiparadas; 3º, de comportamento illibado; 4º, menor de 35 annos de idade; 5º, de robustez, saude e aptidão para o serviço na paz e na guerra; este ultimo requisito será comprovado por inspecção de saude nesta Capital.

Os interessados que necessitarem de mais informações, poderão dirigir-se a esta divisão e nos Estados aos chefes do serviço de saude.

6ª Divisão do Departamento da Guerra, 23 de maio de 1910. — Dr. Antonio de Franco Lobo, tenente-coronel chefe da 1ª secção. (

Ministerio da Agricultura Industria e Commercio

COMISSÃO JULGADORA DO CONCURSO DE MARCAS DE ANIMAES

De ordem do Sr. Dr. presidente da comissão julgadora do concurso de marcas a fogo para assignalar animaes, convido os proponentes constantes da lista infra e cujas propostas satisfazem ás exigencias do edital de concorrência e aos intuitos do Governo Federal, a apresentarem per oscripto á comissão, no prazo de 10 dias, a contar de hoje, qualquer esclarecimento ou reclamação em additamento ou contraposição ao relatorio do secretario, publicado no *Diario Official* de 30 do corrente.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1910. — *Theophilo Alvares de Azevedo*, secretario.

Proponentes cujas propostas satisfazem as condições do edital.

- 1—Juan C. Blanco Sienra.
- 2—Rafael C. Riestra.
- 3—Ricardo Blanco Wilson.
- 4—Engenheiro Aurelio Lopes Domingues.
- 5—Arsenio de Magalhães Lemos.
- 6—Engenheiro Carlos Alberto Ribeiro de Mendonça.
- 7—Gil Vicente de Souza.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1910. — *Theophilo Alvares de Azevedo*, secretario.

Junta Commercial

SESSÃO EM 16 DE AGOSTO DE 1910

Presidente interino — Torres — Secretario, Dr. Fabio Leal

Presentes o presidente interino Torres, os deputados Guimarães, Couto, Conceição, Goulart e Lyra e o supplente Teixeira Junior, e o secretario Dr. Fabio Leal, abriu-se a sessão.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior.

Expediente:

Edital de 12 de agosto do corrente, do juizo do commercio da 2ª vara, decretando a fallencia da viuva Maria Ferreira, estabelecida á rua General Caldwell n. 316. — Annote-se e archive-se.

Officio n. 510, de 11 de agosto corrente, do juizo da 1ª vara commercial, communicando que a firma C. Moraes & Comp. fez concordata com seus credores, a qual foi homologada. — Annote-se e archive-se.

Officio n. 902, de 15 de agosto corrente, da Junta dos Corretores, remetendo o boletim dos pregos correntes dos generos negociaveis neste mercado e dos fretes para o embarque do café. — Archive-se.

Requerimentos:

De Villela, Fonseca & Comp., para o registro da marca, que distingue as tintas, oca, sombras, etc., de seu commercio. — Deferido.

De Baptista & Alvim, para o registro da marca «Smart», que distingue os colletes de sua fabricação. — Deferido.

De Vasconcellos & Comp., para o registro da marca «Marchal Hermes», que distingue os vinhos de seu commercio. — Deferido.

De A. Bove, para o registro das marcas «Casa Victor», que distinguem artigos de electricidade, machinas falantes, etc., de seu commercio. — Deferido.

Do Dr. Bayer & Comp., reclamando contra o registro mandado fazer pela Junta da marca «Laxin» do Dr. Friedrich Bloch, quando já anteriormente haviam registrado a sua semelhante «Laxen» e para o mesmo

producto. — O registro da marca Friedrich Bloch foi feito em 12 de maio de 1910, nesta Junta, e o dos peticionarios só foi conhecido desta Junta em 30 de maio deste anno. — Si se julgam lesados, recorram ao Juizo.

De José Antonio Lopes Gomes, Karl August Ferdinand Lingner, Manoel Alves C. Ferreira, J. A. da Rocha, Martins Costa & Comp., M. L. Buhnaodes & Comp., João Luiz Bianchi, para o deposito de suas marcas, registradas nesta Junta, sob os ns. 6.690, 6.691, 6.692, 6.694, 6.703, 6.705 a 6.709, 6.710. — Deferidos.

De Raymundo de Carvalho Palhano, para o deposito da marca, registrada na Junta Commercial do Amazonas, sob o n. 91. — Deferido.

De Joaquim Conceiro, para o deposito da marca, registrada na Junta Commercial de Pernambuco, sob n. 635. — Deferido.

De J. Soulas & Fils e Sturari, Faria & Comp., para o deposito de suas marcas registradas na Junta Commercial de São Paulo, sob os ns. 1.325 e 1.327. — Deferidos.

Da Companhia Hydraulica Fluminense, para o archivamento de seus estatutos e mais documentos exigidos. — Deferido.

Da Sociedade Anonyma «Suarez Hermanos & Comp., limited», para o archivamento de seus estatutos e mais documentos de sua organização. — Deferido.

De C. Moraes & Comp., Souza & Moreira, Ricardo & Miguez, Costa & Silva, J. Ribeiro & Silva, Fink, Troesch & Comp., Fernandes, Rodrigues & Comp., Oliveira, Domingues & Comp., Veiga & Alves, Lopes Bhering & Comp., Sardinha & Comp., para o archivamento de seus contractos sociaes. — Deferidos.

De Marques Machado & Comp., para o archivamento das alterações no seu contracto social. — Deferido, cancellando-se o registro da firma para pol-a de accordo com a alteração feita.

De Rodrigues Gomes & Comp., Silva Ramos & Comp., F. Bastos & Rosas, J. Montas & Comp., Sardinha & Comp. e Garibaldi & Comp., para o archivamento de seus distractos. — Deferidos.

De Vieira & Martins, para o archivamento de seu distracto social. — Apresentem á Recebedoria os exemplares do distracto para ser anotada a sellagem das letras.

De Lucas & Comp., José Maria Martins, J. F. de Mello Junior, José Arteiro Vargim, Alvaro de Mattos & Comp., Octacilio & Comp., Sardinha & Comp., para o registro de suas firmas commerciaes. — Deferidos.

De D. Seidemann, para anotar no registro de sua firma a alteração da numeração do seu estabelecimento para o n. 20. — Deferido.

De João Coelho & Oliveira, para anotar no registro de sua firma a mudança do seu estabelecimento para a Avenida Gomes Froire n. 35. — Deferido.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 27 de agosto de 1910. — O official maior, *Honorio de Campos*.

Escola de Minas

De ordem do Exm. Sr. Dr. director da Escola de Minas esta secretaria faz sciente que, até o dia 14 de setembro futuro, estará aberta nesta secretaria, em todos os dias uteis, das 10 horas da manhã ás 3 horas da tarde, a inscrição para a matricula nos diversos annos da escola.

Escola de Minas, 15 de agosto de 1910. — O amanuense, *Jayme Gesteira*. (

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças:	90 d/o	A' vista
Sobre Londres.....	17 1/4	17 3/32
» Paris.....	\$54	\$561
» Hamburgo.....	\$683	\$694
» Italia.....	—	\$566
» Portugal.....	—	\$312
» Nova York.....	—	\$910
Libra esterlina, em moeda	—	14\$150
Ouro nacional, em vales, por 1\$000	—	1\$000

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes miudas de 5 %.	1:010\$000
Apolices geraes de 1:000\$, 5 %.	1:013\$000
Apolices do emprestimo nacional de 1903, port.....	1:012\$000
Ditas do emprestimo municipal de 1896, port.....	193\$000
Ditas idem idem, 1906, port....	193\$000
Ditas idem idem, nom.....	193\$000
Ditas do Estado do Espirito Santo, de 1:000\$, 6 %, nom.....	860\$000
Ditas de Minas Geraes, de 1:000\$, nom.....	892\$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro de 100\$, 4 %, port.....	88\$000
Banco Lavoura e Commercio...	138\$000
Banco do Brazil.....	206\$000
Comp. Docas da Bahia.....	39\$750
Comp. Loterias Nacionais do Brazil.....	41\$250
Comp. Seguros Confiança.....	49\$000
Comp. T. Progresso Industrial do Brazil.....	290\$000
Debs. da Comp. Mercado Municipal do Rio de Janeiro.....	201\$000
Debs. da Comp. Carris Urbanos de 200\$.....	205\$000
Debs. da Companhia Docas de Santos.....	201\$000
Debs. da Comp. Ferro Carril do Jardim Botânico, 1ª serie.....	214\$000

Venda a prazo

200 Comp. Loterias Nacionais do Brazil v/c 30 dias.....	41\$000
50 e 500 Comp. Docas da Bahia v/c 30 dias.....	41\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1910. — A. Simonsen, syndico.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 6.210 — Memorial descriptivo da Conserva Indigena, para patente de invenção.

José Moreira de Figueiredo Vasconcellos, natural do Estado de S. Paulo, domiciliado nesta capital, á rua Augusta n. 89, no Encantado, industrial estabelecido á rua do Cotoello n. 56, com 47 annos de idade, casado, descobriu que a *tabúa*, da familia das typhaceas (typha minor), vulgarmente tabúa de esteiras, considerada como uma praga entre nós, tal a sua reproducção em logares humidos, é um rico alimento e della extrah a *Conserva Indigena*, rico producto industrial, que além de bater com grandes vantagens, tanto economicas, como hygienicas, os productos similares, vem diminuir grande importação que fazemos de conservas e mesmo constituir um novo ramo de exportação, além de produzir alimentação barata para os filhos do paiz

Prepara-se a *Conserva Indigena* do seguinte modo: Colhem-se os palmitinhos da tabúa, isto é, a parte mole da base do tronco, do talo ou da haste na sua ligação com as raizes, prendendo-se as quatro folhas povas do broto, abrindo as outras que capeiam o tulo e puxando-se. O palmito separa-se inteiro da raiz. Esta colheita só faz em qualquer parte do anno, e tres mezes depois maior colheita offerece o mesmo terreno, porque quebrado, amassado, cortado ou queimado o tabual, maior é a brotação que irrompe e em noventa dias o palmito tem o seu maior desenvolvimento, começando depois a endurecer até que a tabúa espique para produzir a palina, producção essa que é annua. Obtidos assim os palmitos, são limpos a deolos, pois com a unha se conhecem e cortam as partes duras. Depois de limpos são verdadeiros espargos que se cozem e se comem do mesmo modo que os outros e servem para ser ensopados, para molhos, misturados com carnes ou legumes, com arroz ou para serem mexidos com farinha em forma de farofa.

Para a conserva são elles lavados em agua um tanto espreita, enxutos a pannos e postos no vinagre ou no sal moido.

Em vista do exposto, trata-se de um grande beneficio ao paiz onde a tabúa tanto perturba a cultura do arroz e occupa grandes areas que com ella são terrenos completamente improductivos.

Caracteriza, pois, o seu invento, pelos favores que pede o requerente em vista do art. 1º da lei n. 3.129, de 14 de outubro de 1892:

O preparo da *Conserva Indigena* da typha minor ou tabúa.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1910. — José Moreira de Figueiredo Vasconcellos.

ANNUNCIOS

Banco do Commercio

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

2ª convocação

Não se tendo reunido numero sufficiente dos Srs. accionistas para constituir a assemblea geral extraordinaria convocada para hoje, de novo os convido para se reunirem no dia 5 de setembro proximo, á 1 hora da tarde, no edificio do Banco, á rua General Camara n. 8, para tomarem conhecimento de uma proposta da directoria que altera o capital e modifica alguns artigos dos estatutos.

Continúa por isso suspensa a transferencia de açoes até a data em que se realizar a referida assemblea.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1910. — Conde de Avellar, presidente.

Club da Tijuca

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

(1ª convocação)

São convidados os socios proprietarios qui-tes para se reunirem em assemblea geral ordinaria no dia 15 de setembro proximo, ás 8 horas da noite, na sede social á rua do Conde de Bomfim n. 186, afim de deliberarem sobre as contas prestadas pela directoria e tomarem conhecimento do parecer dado a esse respeito pelo conselho fiscal, procedendo-se em seguida á eleição da directoria e do conselho fiscal.

Estão á disposição dos socios os documentos de que trata o art. 18 § 17 dos estatutos.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1910. — A directoria.

Companhia Casa de Seguros Dr. Eiras

CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Convido os Srs. accionistas a reunirem-se em sessão ordinaria na sede desta companhia, á rua Marquez de Olinda, no dia 28 de setembro, á 1 hora da tarde, afim de serem apresentadas as contas relativas ao 2º anno social e para eleger-se o conselho fiscal.

De conformidade com a lei, acham-se desde já á disposição dos interessados todos os papeis relativos ao balanço até 30 de junho proximo passado e demais contas.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1910. — Dr. Carlos Fernandes Eiras, presidente.

Imprensa Nacional

OBRAS Á VENDA

Acham-se á venda, na thesouraria da Imprensa Nacional:

«Lei sobre fallencias», n. 2.024, do 17 de dezembro de 1908. Preço 1\$ cada exemplar;

O decreto n. 2.044, de 31 de dezembro de 1908, definindo a letra de cambio e a nota promissoria e regulando as operações cambiaes. Preço 1\$ cada exemplar;

A lei orçamentaria para o exercicio de 1909 (leis ns. 2.035 e 2.050, de 29 e 31 de dezembro de 1908). Preço 1\$ cada exemplar;

Tabellas de preço, ultimamente approvadas pela Repartição de Policia, para carros e automóveis de praça, custando 200 réis o exemplar cartonado.

Acha-se exposta á venda a *Collecção das Decisões* do 1906. Preço 4\$500 cada exemplar.

Diccionario dos verbos irregulares da lingua portugueza, por C. do R. Exemplar cartonado. Preço 2\$000.

Accordãos do Supremo Tribunal Federal de 1895 (M).....

2\$500

Idem idem de 1896 (M).....

4\$000

Idem idem de 1897 (M).....

6\$000

Idem idem de 1898 (M).....

8\$000

Idem idem de 1899 (M).....

9\$000

Idem idem de 1900 (M).....

9\$000

Idem idem de 1901 (M).....

10\$000

Apontamentos para o Diccionario Geographico do Brazil, pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, villas, edificios, etc., tres grossos volumes.....

20\$000

As minas do Brazil e sua Legislação, pelo Dr. J. Pandiá Calogeras, 1º volume.....

6\$000

Boletim da Propriedade Industrial, (Publicação mensal) cada fasciculo (M).....

1\$500

Constituição da Republica do Brazil.....

1\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 2º.....

2\$000